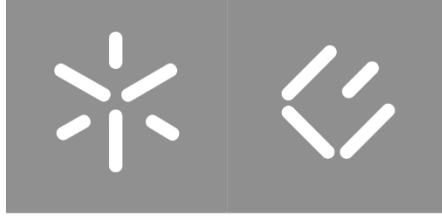


Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Ana Cláudia Pereira Pedra

**Contabilidade e criptomoedas: as
perceções dos profissionais de
contabilidade sobre o seu tratamento
contabilístico**



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

Ana Cláudia Pereira Pedra

**Contabilidade e criptomoedas: as
perceções dos profissionais de
contabilidade sobre o seu tratamento
contabilístico**

Relatório de Estágio

Mestrado em Contabilidade

Trabalho efetuado sobre a orientação da

Professora Doutora Ana Alexandra Caria Pereira

DIREITOS DE AUTOR E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO TRABALHO POR TERCEIROS

Este é um trabalho académico que pode ser utilizado por terceiros desde que respeitadas as regras e boas práticas internacionalmente aceites, no que concerne aos direitos de autor e direitos conexos.

Assim, o presente trabalho pode ser utilizado nos termos previstos na licença abaixo indicada.

Caso o utilizador necessite de permissão para poder fazer um uso do trabalho em condições não previstas no licenciamento indicado, deverá contactar o autor, através do RepositóriUM da Universidade do Minho.

Licença concedida aos utilizadores deste trabalho



Atribuição-NãoComercial-SemDerivações

CC BY-NC-ND

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste relatório de estágio não seria possível sem o auxílio de pessoas que direta ou indiretamente acompanharam a minha formação académica e o início do meu percurso profissional. Esta marca o final de mais uma jornada da minha vida académica, com diversas incertezas, desafios e alegrias, na qual gostaria de exprimir o meus agradecimentos e reconhecimento.

Em primeiro lugar quero agradecer à minha orientadora, Professora Doutora Ana Alexandra Caria, por todo o apoio, dedicação, disponibilidade e profissionalismo que sempre demonstrou ao longo deste trabalho.

À Universidade do Minho e a todos os docentes do Mestrado em Contabilidade pela qualidade de ensino, contribuindo para adquirir e aprofundar os conhecimentos nesta área de formação.

Adicionalmente, agradeço a todos os colaboradores da entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda. e de forma especial, à minha supervisora Maria Elisabete Ribeiro, pelo acolhimento e apoio prestado durante os seis meses de estágio.

A todas as pessoas que aceitaram as entrevistas e partilharam o seu conhecimento e experiência, sendo fundamental para a realização deste relatório de estágio.

Por último, agradeço à minha família e ao meu namorado por todo o apoio e compreensão incondicionais e pela constante motivação e encorajamento ao longo desta etapa na minha vida.

Um muito Obrigada a Todos!

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Declaro ter atuado com integridade na elaboração do presente trabalho académico e confirmo que não recorri à prática de plágio nem a qualquer forma de utilização indevida ou falsificação de informações ou resultados em nenhuma das etapas conducente à sua elaboração.

Mais declaro que conheço e que respeitei o Código de Conduta Ética da Universidade do Minho.

Contabilidade e criptomoedas: as percepções dos profissionais de contabilidade sobre o seu tratamento contabilístico

RESUMO

Na “quarta revolução industrial” a discussão acerca das moedas virtuais, mais especificamente, as criptomoedas, torna-se num elemento imprescindível de um novo paradigma, dado que o seu mercado teve um crescimento exponencial, com empresas a adotar cada vez mais criptoativos nos seus negócios (Schwab & Guibaud 2016; Procházka, 2018). A European Banking Authority (2014) define criptomoeda como um meio de troca que pode ser transferido ou negociado eletronicamente, não sendo emitida por um banco central ou autoridade pública.

Atualmente, não existem normas contabilísticas (internacional e nacional) claras para o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, podendo afetar os processos de tomada de decisão dos *stakeholders* das demonstrações financeiras e aumentar o julgamento profissional, dado o grau de subjetividade associado (Alsalmi et al., 2023).

Através de uma investigação qualitativa, sob a égide do paradigma interpretativo, este relatório de estágio analisa o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, bem como afere as percepções dos profissionais de contabilidade acerca do seu tratamento contabilístico. Adicionalmente, dá cumprimento ao n.º 1 do artigo 9º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Os resultados evidenciam que as criptomoedas não podem ser classificadas em caixa e equivalentes de caixa, uma vez que não são consideradas como uma moeda oficial ou como possível meio de pagamento. Apesar destas cumprirem com a definição de ativo intangível, não é apropriado tal contabilização, porque atendendo à volatilidade existente destas moedas virtuais a mensuração subsequente mais apropriada é o justo valor, uma vez que existe mercado ativo. As criptomoedas não representam qualquer contrato que dê direito a ativos financeiros, passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio de outra entidade, pelo que não se deve contabilizar como instrumento financeiro. No caso da atividade corrente da entidade for a venda de criptomoedas, as aquisições deste tipo de moedas podem ser classificadas como inventários. De forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas e diminuir o grau de subjetividade, os entrevistados afirmam que é fundamental a constituição de um novo padrão sobre as criptomoedas ou uma categoria de ativos digitais.

Palavras-chave: criptomoedas, profissionais de contabilidade, tratamento contabilístico.

Accounting and cryptocurrencies: accounting professionals's perceptions of their accounting treatment

ABSTRACT

In the "fourth industrial revolution", the discussion about virtual currencies, more specifically cryptocurrencies, has become an essential element of a new paradigm, given that its market has grown exponentially, with companies increasingly adopting cryptoassets in their businesses (Schwab & Guibaud 2016; Procházka, 2018). The European Banking Authority (2014) defines cryptocurrency as a medium of exchange that can be transferred or traded electronically and is not issued by a central bank or public authority.

Currently, there are no clear accounting standards (international and national) for the recognition, measurement and disclosure of cryptocurrencies, which can affect the decision-making processes of stakeholders of financial statements and increase professional judgment, given the associated degree of subjectivity (Alsalmi et al., 2023).

Through qualitative research, under the aegis of the interpretive paradigm, this internship report analyzes the recognition, measurement and disclosure of cryptocurrencies, as well as gauging the perceptions of accounting professionals about their accounting treatment. In addition, it complies with Article 9(1) of the Regulations for Registration, Internships and Professional Examinations of the Order of Certified Accountants.

The results show that cryptocurrencies cannot be classified as cash and cash equivalents, since they are not considered an official currency or a possible means of payment. Although they meet the definition of an intangible asset, it is not appropriate to account for them, because given the volatility of these virtual currencies, the most appropriate subsequent measurement is fair value, since there is an active market. Cryptocurrencies do not represent any contract that gives rights to financial assets, financial liabilities or equity instruments of another entity, so they should not be accounted for as a financial instrument. If the entity's current activity is the sale of cryptocurrencies, acquisitions of this type of coin can be classified as inventories. In order to harmonize accounting practices and reduce the degree of subjectivity, the interviewees say that it is essential to establish a new standard on cryptocurrencies or a category of digital assets.

Keywords: cryptocurrencies, accounting professionals, accounting treatment.

ÍNDICE

| | |
|--|------------|
| AGRADECIMENTOS | iii |
| DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE | iv |
| RESUMO | v |
| ABSTRACT | vi |
| ÍNDICE DE FIGURAS | x |
| ÍNDICE DE TABELAS | x |
| ABREVIATURAS | xi |
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 1.1. Justificação do estudo | 1 |
| 1.2. Objetivos do estudo e questões de investigação | 2 |
| 1.3. Estrutura do trabalho..... | 3 |
| 2. AS CRIPTOMOEDAS E A CONTABILIDADE: EVOLUÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, TRATAMENTO CONTABILÍSTCO E ESTUDOS ANTERIORES | 4 |
| 2.1. Contextualização sobre as criptomoedas..... | 4 |
| 2.2. Regulamentação das criptomoedas | 6 |
| 2.3. Tratamento contabilístico das criptomoedas..... | 8 |
| 2.3.1. Ativo | 10 |
| 2.3.2. Caixa e equivalentes de caixa | 10 |
| 2.3.3. Instrumentos financeiros..... | 11 |
| 2.3.4. Classificação das criptomoedas como ativos intangíveis..... | 13 |
| 2.3.5. Classificação das criptomoedas como inventários..... | 14 |
| 2.3.6. Apresentação e divulgação..... | 16 |
| 2.4. Estudos sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas | 17 |
| 3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO | 21 |
| 3.1. Perspetivas de investigação adotada..... | 21 |
| 3.2. Método de recolha de dados..... | 22 |
| 3.3. Análise e recolha de dados..... | 25 |
| 3.4. Caraterização dos entrevistados | 26 |
| 4. ESTUDO EMPÍRICO | 29 |
| 4.1. As criptomoedas nos normativos contabilísticos internacional e nacional..... | 29 |
| 4.1.1. O normativo do IASB..... | 29 |
| 4.1.2. Normalização Contabilística Nacional | 31 |

| | |
|---|-----------|
| 4.1.3. Síntese dos normativos contabilísticos internacional e nacional sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas | 37 |
| 4.2. As perceções dos profissionais de contabilidade – análise das entrevistas | 38 |
| 4.2.1. Perceção sobre o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos e da tecnologia <i>blockchain</i> | 38 |
| 4.2.2. Perceção acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas | 44 |
| 4.2.3. Perceção sobre as lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas face ao tratamento contabilístico das criptomoedas | 48 |
| 5. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O ESTÁGIO | 49 |
| 5.1. Apresentação da empresa | 49 |
| 5.2. Caraterização do Estágio | 50 |
| 5.3. Atividades desenvolvidas | 50 |
| 5.3.1. Receção e organização dos documentos contabilísticos e fiscais | 51 |
| 5.3.2. Arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais | 51 |
| 5.3.3. Registo informático dos documentos contabilísticos | 52 |
| 5.4. Práticas de controlo interno | 63 |
| 5.4.1. Conferência de saldos dos clientes e fornecedores | 64 |
| 5.4.2. Conferência de saldos de outras contas | 64 |
| 5.4.3. Reconciliações bancárias | 65 |
| 5.5. Obrigações fiscais e outras obrigações | 65 |
| 5.5.1. Contribuições para a Segurança Social | 66 |
| 5.5.2. Declaração mensal de remunerações | 66 |
| 5.5.3. Retenções na fonte | 67 |
| 5.5.4. Fundos de compensação | 67 |
| 5.5.5. Comunicação mensal das faturas | 68 |
| 5.5.6. Declaração periódica do IVA | 69 |
| 5.5.7. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas – Modelo 22 | 73 |
| 5.5.8. Pagamentos por conta – Modelo P1 | 74 |
| 5.5.9. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – Modelo 3 | 76 |
| 5.5.10. Declaração modelo 10 | 79 |
| 5.5.11. Mapa de mais ou menos valias | 80 |
| 5.6. Processamento de salários | 81 |
| 5.7. Encerramento de contas | 81 |
| 5.7.1. Operações de final do período | 82 |
| 5.8. Prestação de contas | 89 |
| 5.8.1. Relatório de gestão | 90 |
| 5.8.2. Dossier Fiscal | 91 |

| | |
|---|------------|
| 5.8.3. Informação empresarial simplificada..... | 92 |
| 5.8.4. Relatório único | 93 |
| 5.9. Resolução de questões recorrendo a entidades competentes | 94 |
| 5.10. Conduta ética e deontológica associado à profissão | 94 |
| 5.11. Atividades de formação..... | 95 |
| 5.12. Em resumo | 96 |
| 6. CONCLUSÃO, CONTRIBUTOS DO ESTUDO, LIMITAÇÕES E PESQUISAS FUTURAS..... | 98 |
| 7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 101 |
| APÊNDICES..... | 111 |
| ANEXOS | 117 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 1 - Lançamento de aquisição de um ativo | 54 |
| Figura 2 - Lançamento de notas de crédito a fornecedores | 55 |
| Figura 3 - Lançamento de processamento de salários..... | 55 |
| Figura 4 - Lançamento de aquisição de selos de correio | 56 |
| Figura 5 - Lançamento de aquisição de combustíveis..... | 57 |
| Figura 6 - Lançamento de vendas..... | 58 |
| Figura 7 - Lançamento de compras em território nacional..... | 59 |
| Figura 8 - Lançamento de compras intracomunitárias..... | 59 |
| Figura 9 - Lançamento de recebimento de clientes | 60 |
| Figura 10 - Lançamento de pagamento de IVA..... | 61 |
| Figura 11 - Lançamento do FCT e FGCT..... | 61 |
| Figura 12 - Lançamento das comissões e imposto de selo..... | 62 |
| Figura 13 - Lançamento da locação financeira..... | 62 |
| Figura 14 - Lançamento das remunerações de órgãos sociais e ao pessoal..... | 63 |
| Figura 15 - Envio do ficheiro SAF-T | 69 |
| Figura 16 - Declaração periódica do IVA | 72 |
| Figura 17 - Folha de rosto da declaração recapitulativa de IVA | 73 |
| Figura 18 - Validação de faturas no e-fatura | 78 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 1 - Síntese de questões do guião da entrevista sustentadas na literatura | 23 |
| Tabela 2 - Síntese das informações recolhidas sobre o perfil dos entrevistados | 26 |

ABREVIATURAS

AASB – *Australian Accounting Standards Board*

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre Valor Acrescentado

CNC – Comissão de Normalização Contabilística

CSC - Código das Sociedades Comerciais

EFRAG – *European Financial Reporting Advisory Group*

EU – União Europeia

FCT – Fundo de Compensação do Trabalho

FGCT - Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

IAS – *International Accounting Standards*

IASB – *International Accounting Standards Board*

IFRS - *International Financial Reporting Standards*

IFRS IC - *International Financial Reporting Standards Interpretations Committee*

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IUC – Imposto Único de Circulação

IVA – Imposto sobre Valor Acrescentado

JV – Justo Valor

NCRF – ESNL – Norma Contabilística de Relato Financeiro para Entidades do Setor não Lucrativo

NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro

NCRF – PE – Norma Contabilística de Relato Financeiro para Pequenas Empresas

NIF – Número de Identificação Fiscal

RITI – Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

SAF-T – *Standard Audit File for Tax Purposes*

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

TSU - Taxa Social Única

1. INTRODUÇÃO

1.1. Justificação do estudo

Na era da “quarta revolução industrial”, a crescente evolução tecnológica contribui para redefinir o contexto económico, social, cultural e humano, sendo a temática relativa às criptomoedas imprescindível para refletir as inúmeras perspetivas do fenómeno (Schwab, 2016; Paulino, 2019). A globalização e o contínuo avanço tecnológico permitem o desenvolvimento de uma rede virtual, destinado a satisfazer as necessidades dos indivíduos, promovendo uma interação mais ampla e aprimorada entre estes, contribuindo para o aparecimento de métodos mais inovadores e sofisticados para efetuar pagamentos e investimentos (Guibaud, 2016). Face à inevitabilidade de conceber um meio descentralizado de pagamentos eletrónico, com técnicas de criptografia¹, de modo a permitir que a operacionalização da transação fosse realizada sem intervenção de um terceiro, surge a necessidade de criar uma moeda virtual, a criptomoeda (Nakamoto, 2008).

Atualmente, não existe uma norma específica para o tratamento contabilístico das criptomoedas, mas apenas recomendações efetuadas pelo IASB acerca do possível reconhecimento, mensuração e divulgação deste tipo de criptoativos. As entidades que detêm criptomoedas durante ou no fim do período contabilístico devem registar e relatar as transações e os saldos, nas demonstrações financeiras (Efthymiopoulos & Buttigieg, 2019). No entanto, permanece discutível a classificação como ativo, a avaliação e o método para registar as transações das moedas virtuais, uma vez que a orientação limitada das IFRS condiciona e questiona a sua aplicabilidade (EY, 2018). Do mesmo modo, em termos do normativo nacional, o tratamento contabilístico das criptomoedas é ambíguo, pelo que as questões inerentes à sua contabilização são igualmente pertinentes no âmbito do SNC (Hyytia & Sundqvist, 2019). Ferreira e Silva (2019) referem que o facto de não existir ainda um posicionamento sobre a forma mais apropriada para a contabilização das criptomoedas, por parte dos órgãos contabilísticos internacionais, como o IASB, torna premente a análise das normas contabilísticas atuais.

Neste sentido, surgem novos desafios subjacentes à contabilização das criptomoedas, dado que estas têm impacto direto no património e nos resultados das entidades, e devem fornecer informações úteis aos *stakeholders* para a tomada de decisões. A intenção e a finalidade destas moedas virtuais são fatores chave a ter em consideração, de forma a adotar uma política

¹ A criptografia é, de um modo geral, a arte e a técnica de criar mensagens codificadas com procedimentos ou chaves secretas para que não possa ser decifrado, exceto pelos respetivos utilizadores.

contabilística adequada e, conseqüentemente, determinantes para obter uma imagem apropriada e credível das demonstrações financeiras (Yatsyk, 2018; Daniel & Green, 2018; Ernst & Young, 2021). Desta forma, os profissionais de contabilidade necessitam de estar preparados para superar os desafios inerentes às criptomoedas, no ambiente de negócio das entidades (Procházka, 2018; Holub & Johnson, 2018).

Como referem Chou et al. (2022), devido à evolução contínua e ao potencial crescimento das criptomoedas, no meio empresarial, torna-se fundamental investigar as lacunas emergentes ao seu tratamento contabilístico, de forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas, que permitirá a comparabilidade, a transparência e a confiabilidade das informações nas demonstrações financeiras. Além disso, a contabilidade dos criptoativos depende de vários fatores, como a intenção do titular, o modelo de negócios e a natureza das transações que influênciam o tratamento contabilístico destes ativos.

Face ao nível de complexidade e ambigüidade do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, por parte da comunidade contabilística internacional, é pertinente a análise deste tema, dada a escassez de estudos nacionais neste âmbito.

1.2. Objetivos do estudo e questões de investigação

A presente investigação tem dois objetivos principais. Primeiramente, pretende analisar o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, bem como aferir as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do seu tratamento contabilístico. Adicionalmente, pretende dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 9º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais (RIEEP) da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

As questões de investigação inerentes ao primeiro objetivo deste estudo formulam-se do seguinte modo:

1. Quais os desenvolvimentos recentes dos normativos contabilísticos internacional e nacional no que concerne ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas?
2. Quais as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas?

1.3. Estrutura do trabalho

No segundo capítulo é abordada a revisão de literatura, analisando-se o conceito de criptomoedas, mais especificamente a sua evolução, regulamentação, tratamento contabilístico e por fim, é examinado estudos internacionais nesta matéria. No terceiro capítulo é apresentado a metodologia de investigação, de forma a responder às questões de investigação, nomeadamente as perspetivas de investigação, o método de recolha de dados, a caracterização dos entrevistados e por fim, a análise e discussão dos resultados.

No quarto capítulo é desenvolvido o relatório de atividades realizadas durante o estágio curricular, iniciando-se com a apresentação da entidade acolhedora, bem como a descrição de todas as tarefas e procedimentos efetuados, destacando-se as práticas de controlo interno, obrigações fiscais, encerramento e prestação de contas.

Posteriormente, são apresentadas as principais conclusões, os contributos do estudo, as limitações e as pistas de investigação futura. Por último, são evidenciados as referências bibliográficas e os anexos.

2. AS CRIPTOMOEDAS E A CONTABILIDADE: EVOLUÇÃO, REGULAMENTAÇÃO, TRATAMENTO CONTABILÍSTICO E ESTUDOS ANTERIORES

2.1. Contextualização sobre as criptomoedas

Recentemente, o mercado de criptomoedas teve um crescimento exponencial, com empresas a adotar cada vez mais criptoativos nos seus negócios (Procházka, 2018). Com base num relatório publicado pela Autoridade Bancária Europeia, de 2019, indica que, pelo menos sete jurisdições da União Europeia, instituições de crédito, empresas de investimento, instituições de dinheiro digital e entidades de serviços de pagamento realizam atividades relacionadas com criptoativos.

A criptomoeda é considerada uma moeda virtual, baseada em criptografia, que permite verificar as transações efetuadas, tornando os pagamentos mais seguros. Esta pode ser transacionada sem o apoio de nenhuma autoridade central, como por exemplo, uma instituição bancária (Poongodi et al., 2020; Gomes, 2021). Em consonância, o Banco Central Europeu, em 2012, definiu moeda virtual como uma forma de dinheiro não regulamentado, dado que não é emitido por um Banco Central, sendo gerado e armazenado eletronicamente. Face à alta volatilidade de preços, a oferta de mercado da criptomoeda é finita, sendo impulsionada por diversos investidores (Ram et al., 2016; Ciaian et al., 2018; Yusof & Al-Harthy, 2018).

O Banco de Portugal (2023), refere também que as notas e moedas são formas de pagamento emitidos pelo Estado, tendo como intuito a sua utilização nas transações económicas, na qual é atribuído curso legal e poder liberatório. Deste modo, a moeda tradicional acarreta três funções, tais como: meio de troca, unidade de conta e reserva de valor. Tendo em consideração que o objetivo das criptomoedas é a realização de transações *online* entre as partes interessadas, como meio de pagamento, convertendo a moeda fiduciária em moedas virtuais, constata-se que estas não devem ser enquadradas na definição de moeda tradicional.

As criptomoedas foram criadas como uma alternativa para superar as lacunas emergentes das instituições financeiras (Nakamoto, 2008). Atualmente, a capitalização de mercado relativa às criptomoedas, ultrapassa um total de 547 milhões de euros, sendo constituída por mais de 4000 criptomoedas, entre as quais, *Ether*, *Tether*, *Ripple*, *Chainlink*, *Litecoin* e *Bitcoin*,

Deste modo, estas moedas virtuais foram concebidas com a finalidade de inovar e aprimorar o sistema de pagamentos, proporcionando um aumento considerável na rapidez das transações envolventes e uma diminuição dos custos inerentes às operações para o emitente. O uso das criptomoedas tem vantagens ao nível da redução dos custos de transação, rapidez nas

operações e melhoria da eficiência dos sistemas de pagamentos (Houben & Snyers, 2018; Baur et al., 2018; Salawu & Moloji, 2018). Em contrapartida, as desvantagens incluem a possibilidade de o anonimato aumentar o risco de atividades ilegais, aumento do consumo de energia e custos ambientais, alta volatilidade, risco de perdas e a implementação de regulamentos para potencialmente proibir ou restringir a utilização destas moedas virtuais.

As criptomoedas operam com base numa tecnologia de *blockchain*, semelhante a um livro-razão, dotada de transparência, segurança e anonimato das partes envolvidas, sem a necessidade de intervenção de terceiros (Hoonsopon & Viriyasitavat, 2019). Da mesma forma, Singh e Chawla (2019) considera que as criptomoedas são ativos digitais associados à tecnologia *blockchain*, cuja principal função é atuar como um meio de troca. Esta tecnologia designa-se por um mecanismo na qual, o registo das transações que envolvem as criptomoedas é distribuído, visando a descentralização por uma única rede, tendo a capacidade para melhorar os processos de negócios que ocorrem entre as entidades (PwC, 2020). Posto isto, permite reduzir os custos de transação, eliminar a necessidade de reconciliação de dados, melhorar a eficiência das operações, diminuir o risco de fraude e fornecer informações fidedignas e relevantes aos utilizadores das demonstrações financeiras (Dai & Vasarhelyi, 2017; Faccia & Mosteanu, 2019; Kamble et al., 2020). Um número substancial de estudos e relatórios profissionais discutiram as implicações desta tecnologia na disciplina e profissão da contabilidade (e.g. Lazanis, 2015; Yermack, 2017). Deste modo, Houben e Snyers (2018) afirmam que o desenvolvimento da *blockchain* provocará uma mudança radical na contabilidade tradicional como sistema de dupla entrada, uma vez que a sua legitimidade será totalmente automatizada. Em consonância, Beck et al. (2018) preveem que a tecnologia *blockchain* permitirá às organizações implementar *smart contracts* (ou contratos inteligentes) entre as entidades de forma descentralizada e sem a necessidade de terceiros. Em 2015, o criptográfico financeiro Ian Grigg, utilizou a expressão “contabilidade de partidas triplas” no âmbito da *blockchain*, com o intuito de melhorar o sistema tradicional de partidas dobradas (Grigg, 2015). O autor propôs que deveria ser adicionado aos sistemas contabilísticos uma terceira entrada, na qual se deve incluir um recibo assinado digitalmente, com a finalidade de evitar erros e fraudes nas transações e aumentar o controlo interno de uma organização (Grigg, 2015). Este sistema de *blockchain* exige que as transações sejam registadas em três livros distintos por ambas as partes e um livro comum com todos os lançamentos contabilísticos registados com data e hora. Posteriormente, ao finalizar uma

transação no sistema, o recibo é gerado automaticamente a partir das assinaturas digitais dos utilizadores (Dai & Vasarhelyi, 2017).

As criptomoedas dividem-se em três tipos distintos: moeda, *tokens* de utilidade e de investimento. Primeiramente, estas moedas virtuais em forma de moeda desempenham a função como meio de pagamento das transações realizadas fora da rede distribuída. Relativamente, aos *tokens* de utilidade, estes são produzidos por emissores de criptomoeda, que permitem aos investidores aceder a um produto que os próprios criaram. Por fim, os *tokens* de investimento garantem aos investidores os retornos futuros que venham a gerar do uso das criptomoedas (Hacher & Thomale, 2018). Infere-se dessa categorização que uma das funções primordiais das criptomoedas é facilitar os pagamentos das transações entre as partes interessadas bem como, a transferência de dinheiro para outros países. Atendendo ao facto deste tipo de criptoativos não serem emitidos nem apoiados por nenhuma entidade central, acarreta diversas questões quanto à natureza descentralizada das suas transações, nomeadamente: a sua incerteza, volatilidade, intangibilidade, classificação e risco associado a práticas de atividades ilegais advinda do anonimato das partes envolvidas (Kamble et al., 2020). Posto isto, torna-se fundamental o desenvolvimento de um quadro regulatório apropriado atendendo à natureza das transações que envolvem as criptomoedas (Borg & Schembri, 2019; Gomes, 2021). A secção seguinte analisa a regulamentação das criptomoedas.

2.2. Regulamentação das criptomoedas

De forma a dar uma resposta internacional e nacional adequada aos desafios inerentes destas moedas virtuais, torna-se necessário a elaboração de uma regulamentação, dado que esta tem influência na forma como as criptomoedas são transacionadas no mercado (BIS, 2018; Gandal et al., 2018; Cuervo et al., 2019; Paulino, 2019). Atendendo à necessidade de combater as atividades ilícitas e proteger os investidores de eventuais fraudes, o quadro regulatório destas moedas virtuais tende a ser semelhante à dos ativos financeiros (Auer & Claessens, 2018).

Na UE e nos Estados Unidos da América, as entidades do setor financeiro têm emitido orientações sobre as criptomoedas, no entanto, esta tem surgido de forma isolada na ordem jurídica de cada país. Tendo em consideração o ambiente institucional dos países democráticos, denota-se uma ausência prevacente em relação à regulamentação das criptomoedas, uma vez que estes entendem isso como uma ameaça às suas autoridades centrais ao nível das moedas fiduciárias (Thomas, 2019).

Segundo Fomina et al. (2019), alguns países proíbem explicitamente as transações de criptomoedas no mercado, enquanto outros criam regulamentos para monitorizar essas moedas digitais, não obtendo, portanto, uma abordagem única sobre o seu reconhecimento a partir dos aspetos legais. Desta forma, Gandal et al. (2018) mencionaram que o facto de a criptomoeda não ser emitida nem apoiada por nenhuma autoridade central, as expõe à manipulação de mercado. Conforme Cuervo et al. (2019), a criptomoeda não é alvo de regulamentação na Argélia, Bahrein, Bangladesh, Bolívia, China, Colômbia, Indonésia, Iraque, Marrocos, Nepal, Kuwait, Maldivas e Ucrânia. O El Salvador foi o primeiro País a adotar a *Bitcoin* como uma moeda legal (Renteria et al., 2021).

No âmbito da União Europeia, as diligências efetuadas, até ao momento, têm sido apenas de cariz preparatório, na qual são emitidos diretrizes, acordos e comunicados provisórios, com o intuito de estabelecer uma abordagem adequada sobre as criptomoedas e responder às questões que surgem sobre esta temática (Fomina et al., 2019). Apesar da EU ter vindo a promover e a desenvolver os enquadramentos legais ao nível do sistema monetário, ainda não existe um entendimento preliminar sobre estas moedas digitais. A Diretiva 2007/64/C, inerente aos sistemas de pagamentos, bem como a Diretiva 2015/2366, que diz respeito aos serviços de pagamento, não abrangem as criptomoedas. Adicionalmente, com a Diretiva 2018/843, de 30 de maio de 2018, é possível refletir as preocupações que surgem por parte da comunidade internacional, relativamente à utilização das criptomoedas como forma de financiamento de terrorismo e de branqueamento de capitais.

Com base no artigo “Regulamento Mercados de Criptoativos Europeus” publicado pelo Conselho Europeu e da União Europeia (2022), constata-se que estas instituições estabeleceram um acordo provisório sobre a proposta de regulamento relativo ao mercado de criptoativos, mais especificamente, MiCA. Este quadro regulamentar, subjacente aos criptoativos, emitentes e prestadores de serviços, tem como objetivo salvaguardar a estabilidade financeira e proteger os investidores de atividades ilícitas advindas destas moedas virtuais. Além disso, promove a atratividade do setor das criptomoedas, proporcionando uma maior clareza por parte da União Europeia sobre as questões subjacentes a esta temática. De salientar que as partes envolvidas no mercado de criptoativos têm de declarar as informações relativas à sua pegada ambiental e climática, respeitar requisitos rigorosos de proteção dos consumidores e responsabilizar-se no caso de extravio das criptomoedas dos investidores.

Na fase pré-regulatória do mercado de criptoativos, a nível nacional, o Banco de Portugal, emitiu uma recomendação às entidades financeiras com o intuito de abdicarem a aquisição e a venda de ativos virtuais, devido ao risco associado à natureza das transações, nomeadamente, quanto ao anonimato das partes envolvidas. Atendendo ao facto de que não existe uma legislação específica em Portugal sobre o mercado de criptoativos, devem ser aplicáveis, supletivamente, as leis europeias (BP, 2022).

O Banco de Portugal é, desde setembro de 2020, a autoridade competente no registo e na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares, com o objetivo de prevenir o branqueamento de capitais e o financiamento de terrorismo que possam comprometer a integridade do sistema financeiro. Nessa medida, e com base nas advertências emitidas pelo Banco Central Europeu e pela Autoridade Bancária, desde 2013, o Banco de Portugal tem enfatizado diversos aspetos relacionados com ativos virtuais, nomeadamente: a inexistência de cursos legais, não sendo obrigatória a aceitação do seu valor nominal; ausência de proteção legal para os investidores que garanta os direitos de reembolso ao investidor e risco de desvalorização sem cobertura de Fundos de Garantia (BP, 2022).

Apesar de todos os obstáculos e desafios inerentes ao mercado de criptoativos, as autoridades centrais, a nível global, têm procurado constantemente retornos ao nível da regulamentação, podendo existir oportunidades neste âmbito (Fomina et al., 2019). Neste sentido, Lagarde (2018), referiu que, tal como, as tecnologias que emergem na era da *internet* transformaram o modo de vida dos seus utilizadores, as criptomoedas irão ter um impacto significativo no futuro na forma de poupar, investir e pagar.

Dado os desafios lançados pelas criptomoedas, a secção seguinte analisa o tratamento contabilístico das mesmas.

2.3. Tratamento contabilístico das criptomoedas

A forma como a criptomoeda é transacionada no mercado, pelo seu titular, pode afetar a sua classificação, dado que o tratamento contabilístico dos ativos e passivos dependem do modelo de negócios e das intenções da entidade (Grant, 2018 ; Procházka, 2018; KPMG, 2019).

Consequentemente, os preparadores das informações financeiras deparam-se com atuais desafios subjacentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, mais especificamente, quanto ao método mais apropriado para o seu registo contabilístico, tendo em

consideração a sua natureza. Conforme a Estrutura Conceptual do SNC, as características qualitativas que devem estar presentes nas informações financeiras são: a compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade, de modo que as demonstrações financeiras transmitam uma imagem verdadeira e apropriada dos ativos, passivos, posição financeira e resultados das operações (Tan & Low, 2017; Daniel & Green, 2018). Assim sendo, a avaliação de qualquer direito associado a cada tipo de criptomoeda, em termos do seu conteúdo económico, é relativamente importante para ajudar a fornecer informação verdadeira e apropriada (Tan & Low, 2017).

Em consonância, Ram et al. (2016) e Procházka (2018) defendem que, apesar de ainda não existirem orientações específicas das normas internacional e nacional sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas, é fundamental que estas sejam incluídas nas demonstrações financeiras das respetivas entidades de modo, a obter informações financeiras e não financeiras úteis e fiáveis para os *stakeholders*. Posto isto, os profissionais de contabilidade devem desenvolver as suas próprias contabilísticas, com base no seu julgamento profissional e na normas e interpretações do IASB, conforme divulgado na IAS 8 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros do IASB e na NCRF 4 do SNC com a mesma designação (Ernst & Young, 2021; Gonçalves, 2021; Procházka, 2018).

A crescente prevalência de criptoativos despertou o interesse de várias partes interessadas, como reguladores, normalizadores e profissionais na área da contabilidade (EFRAG,2020). Na perspetiva do IASB as criptomoedas poderiam ser contabilizadas em inventários (IAS 2) ou ativos intangíveis (IAS 38), contudo, existe uma incapacidade, ao nível da orientação de mensuração fornecida pelas normas contabilísticas, em fornecer informações relevantes aos seus utilizadores. Além disso, a existência de várias funções e diferentes características económicas dos criptoativos dificultam o desenvolvimento de critérios de classificação específicos e uma única base de medição, que seria aplicável a todas as criptomoedas e circunstâncias.

As transações de criptomoedas podem ser refletidas nas demonstrações financeiras como Caixa e equivalentes de caixa (IAS 7), Instrumentos Financeiros (IAS 32), Ativos Intangíveis (IAS 38) ou Inventários (IAS 2) (Daniel & Green, 2018; Thorton, 2018).

De seguida e com base na literatura existente neste âmbito irão ser abordados, o possível reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas.

2.3.1. Ativo

Com base num estudo realizado por Buyukkurt (2021), este defende que as criptomoedas podem ser classificadas como um ativo, uma vez que a sua aquisição é considerada como “evento passado” após a sua conclusão. Apesar destas não serem utilizadas como meio de pagamento, existe a possibilidade de adquirir outros ativos ou liquidar passivos, existindo um recurso económico e um potencial benefício económico associado, na qual é controlado pela entidade. Em convergência e tendo em consideração o estudo empírico de Glaser et al., (2014) os utilizadores tendem a manter a criptomoeda como um ativo, na expectativa de acumular valor para uso no futuro, não tendo a intenção de a utilizar como moeda. As normas contabilísticas internacionais apontam para que as criptomoedas sejam reconhecidas como ativos no balanço de uma entidade (Ramassa & Leoni, 2022; Hyytia & Sundqvist, 2019).

2.3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Na rubrica de “Caixa e equivalentes de caixa” devem ser incluídos o dinheiro, depósitos à ordem e investimentos financeiros de curto prazo, que sejam altamente líquidos e sujeitos a um risco de alteração de valor insignificante (IAS 7; NCRF 2). Deste modo, as criptomoedas não devem ser classificadas como caixa e equivalentes de caixa uma vez, que não são consideradas como moeda legal. Além disso, são altamente voláteis devido às flutuações de mercado, existindo um risco significativo de alteração do seu valor (Ernst & Young, 2021; Gonçalves, 2021).

A IAS 21 - Efeitos das mudanças nas Taxas de Câmbio define moeda funcional, como aquela que é utilizada frequentemente nas trocas comerciais de uma entidade. Assim sendo, se determinada entidade verificar que existe uma afluência nas transações envolvendo criptomoedas, significa que esta deve ser considerada como moeda funcional, registando os recebimentos ou os pagamentos como moeda estrangeira (Procházka, 2018).

De acordo com um estudo realizado por Daniel e Green (2018), estes analisaram a estrutura conceptual do IASB, concluindo que as criptomoedas não devem ser classificadas como caixa e equivalentes de caixa uma vez que, ainda não adquiriram o estatuto de moeda oficial, nem como possível meio de pagamento. Em convergência, Fomina et al. (2019) defende que estas moedas virtuais não são amplamente aceites como meio de troca, dado que alguns países proíbem explicitamente as suas transações, concordando que estes criptoativos não devem ser registados

tendo como base a IAS 7. Sixt e Himmer (2019) afirmam que as criptomoedas apesar de serem um meio de troca, não devem ser registadas em caixa ou equivalentes de caixa, visto que estão sujeitas a uma volatilidade severa.

Contrariamente, Rowland (2019) refere que as criptomoedas são moedas digitais, em que os pagamentos são transferidos diretamente de uma parte para a outra, através da tecnologia *blockchain*, atuando como meio de troca e unidade de moeda para a quantificação de bens e serviços, pelo que deve ser classificada como caixa e equivalentes de caixa. Na mesma linha de raciocínio, Yatsyk (2018) defende que com a evolução crescente do mercado de criptoativos, nomeadamente, ao nível das suas transações, estas serão num futuro próximo reconhecidas com valor e aceitação legal.

2.3.3. Instrumentos financeiros

Com base na IAS 32, designa-se por instrumento financeiro quaisquer contrato entre duas partes, que originam um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro para outra. Desta forma, para que um contrato seja classificado como instrumento financeiro tem de existir uma relação contratual entre as partes envolvidas numa transação, sendo essencial entender a sua natureza, dado que pode evocar instrumentos de capital ou outros ativos financeiros (Ernst & Young, 2021).

No caso das criptomoedas, estas podem ser classificadas como instrumento de capital nas demonstrações financeiras do adquirente, quando existe um interesse residual nos ativos da outra entidade, através de uma relação contratual entre as partes envolvidas na transação. Neste sentido, poderá ser celebrado um vínculo contratual, por parte de uma entidade, através de um acordo estabelecido nos termos e condições, previstos aquando da aquisição destes criptoativos. Após a sua verificação para que as criptomoedas possam ser classificadas como instrumento de capital é necessário verificar se confere ao detentor o direito a instrumentos patrimoniais da outra entidade (Petruk & Novak, 2020; Ernst & Young, 2021; Gonçalves, 2021). A origem do derivado pode advir por exemplo, de um instrumento financeiro, cumprindo com os requisitos estabelecidos na IAS 39 - Instrumentos Financeiros. Para que as criptomoedas possam ser classificadas como derivados tem de existir mercado ativo pelo que, a mensuração subsequente possa ser realizada com base no justo valor e por meio dos resultados. Além disso, os custos de venda oriundos das

criptomoedas devem ser considerados como gasto do período a que respeitam (Ernst & Young, 2018, Gonçalves, 2021).

Em consonância, o EFRAG (2020) refere que na existência de uma relação contratual entre a entidade adquirente e a contratante, aquando da aquisição de criptomoedas, fornecendo ao detentor o direito a uma participação residual é adequado classificar esta operação na rubrica de “Instrumentos financeiros”, mais especificamente, instrumentos de capital. Relativamente ao método de mensuração, este depende das intenções comerciais dos proprietários de criptomoedas. Por um lado, se estas forem classificadas como instrumentos de capital detidos para negociação, a sua mensuração inicial é efetuada com base no justo valor e posteriormente, as alterações refletidas por meio de resultados. Por outro lado, nas criptomoedas não detidas para negociação, a mensuração inicial pode efetuar-se com base nas alterações do justo valor por meio de resultados ou por meio do capital.

Contrariamente, ao mencionado na IAS 32, a AASB (2016) menciona que as criptomoedas não devem ser classificadas como instrumentos financeiros uma vez que, estas carecem de uma relação contratual, não garantindo a existência de instrumentos de capital ou de quaisquer outros ativos financeiros para os adquirentes em causa. Do mesmo modo, Leopold e Vollmann (2018), defendem que as criptomoedas não cumprem com os requisitos de ativo financeiro, uma vez que não existe uma relação contratual entre as partes, logo não devem ser classificadas e mensuradas ao justo valor, de acordo com a IAS 32.

Apesar das transações que envolvem criptomoedas serem semelhantes à aquisição de instrumentos financeiros, estas não originam um ativo financeiro para uma entidade e a um passivo financeiro para outra, pelo que não devem ser classificadas como instrumentos financeiros, conforme divulgado na IAS 32 (Procházka, 2018; Yatsyk, 2018; Daniel & Green, 2018). Ram et al. (2016), mencionam também que as criptomoedas não são instrumentos financeiros, uma vez que os detentores destes criptoativos, geralmente, não originam o direito contratual legal de receber dinheiro ou outro ativo financeiro.

O método de mensuração mais apropriado para as transações que envolvem criptomoedas, independentemente da sua natureza, deve ser o justo valor, ao qual se assemelha à mensuração de instrumentos financeiros (Procházka, 2018; IFRS 9).

2.3.4. Classificação das criptomoedas como ativos intangíveis

Os ativos intangíveis são ativos não monetários e sem substância, na qual a própria entidade tem controlo e espera obter benefícios económicos futuros, podendo ter uma vida útil definida ou indefinida, com base no espaço temporal (IAS 38; IFRS 6). Relativamente, à sua mensuração, estes devem ser mensurados pelo modelo do custo aquando da sua aquisição. Contudo, as entidades que geram intangíveis internamente têm de identificar os custos inerentes ao projeto de pesquisa e desenvolvimento do ativo em causa, sendo classificados como gastos e reconhecidos no ativo intangível, respetivamente (IAS 38; IFRS 6). No caso da mensuração subsequente, existe a possibilidade de a empresa optar pelo modelo de custo ou de revalorização. Primeiramente, o modelo do custo presume que, após o reconhecimento inicial do ativo intangível, este possa ser escriturado com base no seu custo, deduzido de qualquer amortização acumulada e perdas por imparidade acumuladas. Contrariamente, no modelo de revalorização, o ativo é mensurado pelo justo valor, deduzido de amortização e de perdas por imparidade, logo após o seu reconhecimento inicial, se existir mercado ativo. As variações positivas do justo valor devem ser reconhecidas em capitais próprios, como excedente de revalorização, e as variações negativas de justo valor em resultados (Grant Thornton, 2018; PricewaterhouseCoopers, 2019; Ernst & Young, 2021, Gonçalves, 2021).

Relativamente às criptomoedas é possível que estas cumpram com os critérios estabelecidos na IAS 38 para serem classificadas como ativos intangíveis, se tal não abrangerem qualquer outra norma contabilística. Por um lado, se o objetivo for a aquisição de criptomoedas, estas devem ser reconhecidas inicialmente pelo seu custo de aquisição. Por outro lado, se a sua aquisição for por meio de troca, devem inicialmente ser mensuradas pelo justo valor, no caso de existir mercado ativo, caso contrário, pelo seu valor contabilístico. Posteriormente, na mensuração subsequente os detentores de criptomoedas podem optar pelo modelo de custo ou de revalorização, dependendo da existência de um mercado ativo. No caso do modelo do custo os ativos intangíveis devem ser registados com base no seu custo de aquisição, deduzindo os custos de transação e de amortizações. De salientar que as criptomoedas devem ser classificadas como ativos intangíveis com vida útil indefinida, uma vez que não existe uma especulação sobre o momento na qual, irá gerar influxos de caixa, não devendo os proprietários contabilizar as respetivas amortizações. Na eventualidade da entidade detentora de criptomoedas obter uma

quantia recuperável menor do que o seu valor contabilístico, deve-se efetuar uma correção desse mesmo valor (Grant Thornton, 2018; Ernst & Young, 2021).

Também Daniel e Green (2018) defendem que estes criptoativos podem ser classificados na rubrica de “Ativos intangíveis”, sendo inicialmente mensuradas pelo seu custo de aquisição e posteriormente, pelo método de revalorização. No entanto, as criptomoedas geradas internamente e mantidos para venda, no decurso normal da sua atividade empresarial devem ser mensurados pelo menor dos valores entre o custo e o valor realizável líquido, conforme disposto na IAS 2.

Noutra perspetiva, Procházka (2018) menciona que, apesar das criptomoedas cumprirem com os requisitos estabelecidos na IAS 38 para serem classificadas como ativos intangíveis, os motivos inerentes da sua compra não estão vinculados com os propósitos pelos quais estes ativos são adquiridos. Deste modo, a classificação destas moedas virtuais como ativo intangível não é a mais apropriada, dado que não reflete corretamente o objetivo com que estas são adquiridas, tornando-se limitada em relação à sua mensuração, principalmente, quando são geradas internamente (Procházka 2018). Em convergência, MCGuire e Massound (2018) consideram que, embora as criptomoedas cumprem com os requisitos de ativos intangíveis, estas não devem ser mensuradas pelo modelo de custo, logo não podem ser contabilizadas como ativos intangíveis. Liu (2019) defende que as criptomoedas produzem benefícios económicos futuros ao serem vendidas ou investidas enquanto, os ativos intangíveis obtêm por meio da operação de negócios logo, não devem ser classificadas com base na IAS 38.

2.3.5. Classificação das criptomoedas como inventários

Os inventários consistem em ativos detidos para venda no decurso normal da atividade empresarial, no processo de produção para posterior venda e na forma de materiais ou bens de consumo (IAS 2). Por uma lado, estes criptoativos podem ser classificados na rubrica de “Inventários” quando a entidade tem como atividade principal a mineração de criptomoedas². Os custos que estão diretamente relacionados com o processo de mineração devem ser considerados como custos diretos associados, cuja imputação deve ser realizada às criptomoedas de mineração, da mesma forma que os gastos indiretos devem ser imputados aos custos de produção (Procházka, 2018, Gonçalves, 2021). De forma a facilitar a imputação de determinados gastos à

² A mineração de criptomoedas consiste num processo de validação e inclusão de novas transações na tecnologia *blockchain*.

produção efetiva, Procházka (2018) sugere que todos os custos devem ser reconhecidos de forma direta a estas moedas virtuais, dado que não existem produtos em vias de fabrico. Por outro lado, podem ser classificadas como inventários a venda e a aquisição deste tipo de criptoativos. Nesta situação, as empresas designam-se por corretoras-negociantes de *commodities*, na qual procedem à sua mensuração tendo como base o justo valor, deduzindo os respetivos custos de venda associados. As variações decorrentes do justo valor devem ser reconhecidas como ganho ou perda nas demonstrações financeiras do respetivo período (Procházka, 2018; Gonçalves, 2021).

De acordo com Ernst e Young (2021) as criptomoedas podem ser mantidas para venda no decurso ordinário da atividade empresarial, nomeadamente, quando estas atuam como *commodities* ou englobam processos de mineração logo, devem ser classificadas como inventário, de acordo com a IAS 2. No que diz respeito à sua mensuração, devem ser mensuradas com base no custo de produção ou valor realizável líquido, optando pelo valor mais baixo. No entanto, nas entidades corretores/negociantes de *commodities* a mensuração deve ser efetuada pelo justo valor deduzindo os custos de venda. No caso das criptomoedas se tornarem obsoletas deve-se ter em consideração a quantia recuperável, pelo que a diferença entre a quantia escriturada e a recuperável deve ser reconhecida em resultados do período. Os custos de venda devem de incluir os custos inerentes à tecnologia *blockchain* e à conversão das criptomoedas em moeda fiduciária (Grant Thornton, 2018; PricewaterhouseCoopers, 2019; Ernst & Young, 2021; Maia, 2022).

Na mesma perspetiva, Yatsyk (2018) defende que as criptomoedas cumprem com a definição de inventários, previsto na IAS 2. Contudo, em relação à sua mensuração considera que a norma contabilística não esclarece qual o modelo mais adequado, tendo em consideração a natureza destas moedas virtuais.

Apesar das criptomoedas cumprirem com a definição de inventários, existe uma necessidade de orientações do normativo contabilístico internacional e nacional ao nível da mensuração deste tipo de criptoativos. Deste modo, devem ser mensuradas pelo justo valor e as variações que daí resultarem reconhecidas como ganhos ou perdas nas demonstrações financeiras. O AASB sugeriu ao IASB a harmonização de uma política contabilística adequada, relativamente, ao modo como as criptomoedas devem ser mensuradas (AASB, 2016).

Em consonância, o *Accounting Standards Board of Japan* (2018) propôs uma solução para a ambiguidade das políticas contabilísticas sobre a mensuração destas moedas virtuais. Por um lado, as criptomoedas detidas por proprietários que não sejam de *commodities* devem ser

mensuradas ao justo valor, uma vez que existe mercado ativo. As variações positivas e negativas do JV devem ser reconhecidas como ganhos e perdas nas demonstrações financeiras das entidades que as detêm, respetivamente. No caso de não existir mercado ativo, a mensuração deve ser calculada com base nos custos de produção ou no valor realizável líquido, optando pelo menor dos dois valores. Por outro lado, a mensuração de criptomoedas detidas por *commodities*, devem ser reconhecidas pelo justo valor à data do balanço, que posteriormente, converte-se numa obrigação. Além disso, não é reconhecido nos resultados qualquer ganho ou perda que possa surgir (Gonçalves, 2021).

As criptomoedas devem ser classificadas como inventário, quando sejam adquiridas para venda no decurso ordinário da atividade empresarial, nomeadamente, quando envolvem *traders* e *brokers* numa transação e *commodities* (IASB, 2019; EFRAG, 2020).

2.3.6. Apresentação e divulgação

Tendo em consideração as entidades que classificam as criptomoedas na rubrica de “Inventários” (IAS 2), torna-se necessário que estas divulguem o seu valor escriturado, o método de mensuração, o valor reconhecido como despesa, bem como as reduções no valor realizável líquido. As entidades de *commodities* que detêm criptomoedas como inventário devem divulgar a sua quantia escriturada. No caso das criptomoedas serem reconhecidas como ativos intangíveis, conforme a IAS 38, as entidades têm de divulgar os valores escriturados e o motivo de avaliar a vida útil como indefinida. No caso de a entidade mensurar os ativos intangíveis pelo modelo de revalorização, esta tem de divulgar a sua data efetiva, o saldo inicial, o valor do excedente de revalorização (Ernst & Young, 2021; Maia, 2022).

As limitações existentes nas atuais normas contabilísticas internacional e nacional, no que diz respeito ao tratamento contabilístico das criptomoedas, condiciona o seu reconhecimento, mensuração e divulgação pelo que, as entidades poderão ter de considerar informações adicionais de modo, a fornecer informações úteis aos *stakeholders*, conforme estabelecido na IAS 1 – Apresentação das demonstrações financeiras (PricewaterhouseCoopers, 2019; Grant Thornton, 2018; Maia, 2022).

Com base nos estudos supramencionados, anteriormente, constata-se uma divergência de opiniões por parte dos autores sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação das

criptomoedas. Na generalidade estes defendem que os criptoativos não devem ser classificados como caixa e equivalentes de caixa, uma vez que não são considerados como moeda legal (Daniel & Green, 2018; Fomina et al., 2019; Sixt & Himmer, 2019; Ernst & Young, 2021). De outro modo, alguns autores consideram que estes criptoativos não devem ser classificados como instrumentos financeiros, dado que não existe uma relação contratual entre as partes (Ram et al., 2016; Procházka 2018; Yatsyk, 2018; Daniel & Green, 2018). Apesar das criptomoedas cumprirem com a definição de ativo intangível, estas não devem ser mensuradas pelo modelo do custo, logo McGuire e Massound (2018); Procházka (2018) e Liu (2019) defendem que estas não devem ser reconhecidas como tal. Na maior parte dos estudos analisados estas moedas virtuais podem ser classificadas como inventários quando atuam como *commodities* ou quando têm o foco empresarial orientado para os processos de mineração (Yatsyk, 2018; Procházka, 2018; Ernst & Young, 2021). Posto isto, o facto de não existir uma norma contabilística específica para o tratamento contabilístico das criptomoedas, pode afetar os processos de tomada de decisão dos *stakeholders* das demonstrações financeiras e aumentar o julgamento profissional, dado o seu nível de subjetividade. Além disso, a inexistência da harmonização das práticas contabilísticas nesta matéria, não permitirá a comparabilidade, a transparência e a confiabilidade nas demonstrações financeiras. De acordo com Ferreira e Silva (2019), se os normativos contabilísticos não forem revistos e atualizados, provavelmente, não serão capazes de refletir corretamente as novas tendências financeiras relacionadas com as criptomoedas.

2.4. Estudos sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas

Com base num estudo efetuado na Nigéria, Salawu e Moloji (2018) averiguaram a perceção dos contabilistas certificados relativamente, à legislação e ao tratamento contabilístico das criptomoedas, através de um questionário. Após a análise dos dados por meio de uma estatística descritiva, estes concluíram que as criptomoedas devem ser alvo de regulamentação no país em estudo. Além do mais, as normas contabilísticas existentes são ambíguas quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, apresentando desafios subjacentes aos profissionais de contabilidade.

No contexto ucraniano, Fomina et al. (2019) analisaram os aspetos legais e o tratamento contabilístico das criptomoedas, com base em métodos comparativos, gráficos e previsionais. Os investigadores concluíram que estes criptoativos devem ser mensurados ao justo valor na data do

balanço. Deste modo, no caso de ocorrer a aquisição de criptomoedas, através de revendedores, será efetuada uma estimativa inicial pelo justo valor, determinado no mercado ativo, na data de tal transação, existindo uma obrigação do revendedor para com o cliente, cujo montante deve corresponder ao valor do ativo. Além disso, perante a análise dos normativos contabilísticos, os autores averiguaram que nenhuma IFRS divulga a essência da criptomoeda e não preveem a sua contabilização.

Relativamente ao estudo de Teh et al. (2020), estes investigaram os fatores que afetam o tratamento contabilístico das criptomoedas na Malásia, através de um questionário efetuado a contabilistas certificados, do qual resultou uma amostra efetiva de 119 inqueridos. Os autores utilizaram o modelo de regressão para testar as hipóteses, tendo como base o tratamento contabilístico (variável dependente) e a função, a estrutura conceptual e a situação jurídica das criptomoedas (variáveis independentes). Face a este modelo os autores concluíram que a estrutura conceptual e os regulamentos legais têm impacto no tratamento contabilístico das criptomoedas.

Sehada et al. (2020) realizaram um estudo na Palestina, em 2020, com o objetivo de analisar e explicar os desafios decorrentes do registo contabilístico de criptomoedas, com base nas IFRS. Para testar as hipóteses os autores recorreram ao método quantitativo, através de questionários aos estudantes das universidades palestinas, resultando uma amostra efetiva de 36 inqueridos. Os resultados evidenciaram anomalias por parte da IFRS, dado que não esclarecem adequadamente o tratamento contabilístico das criptomoedas.

Ramassa et al. (2021), desenvolveram um estudo relativo à Itália, no qual investigaram a forma como o IASB tem lidado com a emergente questão da contabilização das criptomoedas. Para tal, os autores recorreram à análise temática em vários documentos escritos, cartas-comentários e gravações de reuniões realizadas pelo IASB e outros organismos contabilísticos, de modo a identificar as perspetivas dos vários constituintes. Estes concluíram que o IASB não apresenta uma abordagem concreta, relativamente, ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, pelo que não superou as expectativas dos seus participantes.

No contexto australiano, Chou et al. (2022) analisaram as perceções dos *stakeholders*, relativamente à classificação, mensuração e divulgação de criptoativos, bem como o seu juízo de valor sobre a abordagem mais apropriada para enfrentar os atuais desafios contabilísticos. Para tal, os autores adotaram uma pesquisa exploratória, com carácter qualitativo, através de entrevistas semiestruturadas a órgãos normalizadores e a profissionais de contabilidade. Os investigadores, com base na panóplia de opiniões, concluíram que as criptomoedas não devem

ser contabilizadas em caixa ou equivalentes de caixa, uma vez que a maioria das empresas públicas e privadas, ainda não as consideram como moeda oficial. Tendo em consideração a questão da mensuração subsequente e a falta de propriedades aditivas de valor, alguns entrevistados, consideram que as criptomoedas não devem ser registadas em ativos intangíveis ou em inventários. Além disso, a generalidade dos *stakeholders* enfatizam que esta moeda virtual não cumpre com a definição de instrumento financeiro. Por fim, as criptomoedas devem ser reconhecidas e mensuradas pelo justo valor, fornecendo informações relevantes e úteis para os *stakeholders*.

Yan et al. (2022) analisaram a forma como as criptomoedas devem ser classificadas, mensuradas e registadas contabilisticamente, no contexto da China, recorrendo a um método quantitativo, com base num questionário, aplicado a contabilistas certificados e a revisores oficiais de contas. Através dos resultados obtidos, os autores concluíram que, as criptomoedas devem ser contabilizadas tendo em consideração os requisitos de investimentos e com base no seu justo valor, dado que existe mercado ativo. Contudo, elencaram que os padrões atuais das IFRS não atendem a todos os requisitos contabilísticos para mensurar e registar as criptomoedas, pelo que é necessário efetuar ajustes às normas de contabilidade atuais.

No contexto indiano, Bharti (2023) analisou de forma detalhada o reconhecimento, a mensuração e a divulgação das criptomoedas, através dos normativos contabilísticos internacional e nacional existentes atualmente. Apesar da contabilização das criptomoedas permanecer ambígua, o autor defende que estas devem ser contabilizadas como ativos intangíveis com vida útil indefinida, uma vez que a entidade tem o poder de controlar a obtenção de benefícios económicos futuros. Além disso, a mensuração inicial deve ser efetuada com base no seu custo de aquisição e posteriormente, pelo método de revalorização.

Nadiar et al. (2023) averiguaram os desafios subjacentes ao tratamento contabilístico das criptomoedas na Indonésia, com base num estudo qualitativo, através de entrevistas semiestruturadas a profissionais de contabilidade. Após a recolha dos dados primários, os autores constataram que as normas contabilísticas atuais são ambíguas em relação, ao reconhecimento, mensuração e divulgação deste tipo de moedas virtuais. Além disso, elencaram para o facto da natureza das transações que envolve as criptomoedas influenciar a forma como esta deve ser contabilizada. Portanto, é necessário que o IASB emita uma norma específica ou efetue ajustes às normas atuais, de modo a harmonizar a política contabilística das criptomoedas.

Em suma, perante a análise dos estudos supramencionados, constata-se que, o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas à luz dos normativos contabilísticos internacional, ainda é ambíguo, dado que não existe uma norma específica para o tratamento contabilístico destes criptoativos. Além disso, é influenciado por fatores económicos, sociais e legais, nomeadamente, ao nível da regulamentação das criptomoedas, característico de cada território.

3. METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO

Neste capítulo apresenta-se a metodologia adotada no desenvolvimento deste relatório de estágio, nomeadamente, as perspetivas de investigação, o método de pesquisa e recolha de dados, bem como os procedimentos aplicados em termos de análise e interpretação.

De acordo com Silverman (2006), a metodologia engloba todo o processo que serve de suporte para a realização de uma investigação, desde o planeamento até à sua execução.

3.1. Perspetivas de investigação adotada

A presente investigação pretende analisar o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, bem como aferir as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do seu tratamento contabilístico. Assim sendo, para alcançar estes objetivos formulam-se as seguintes questões de investigação:

- 1) Quais os desenvolvimentos recentes dos normativos contabilísticos internacional e nacional no que concerne ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas;
- 2) Quais as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas.

De modo a concretizar os objetivos gerais do estudo exploratório e responder às questões de investigação em termos metodológicos, este enquadrar-se-á no paradigma interpretativo adotando-se uma abordagem de carácter qualitativo.

Nos estudos realizados sob o paradigma do interpretativismo, o investigador considera que a contabilidade não é um simples fenómeno, mas uma realidade edificada com base nas perceções dos indivíduos (Ryan et al., 2002; Saunders et al., 2009). Deste modo, procura investigar as questões contabilísticas associadas a um elevado grau de subjetividade, para entender as suas interações (Moll et al., 2006; Saunders et al., 2009). Para os interpretativos, a contabilidade não é mais do que conceitos obtidos com base na interação humana. Posto isto, o investigador necessita de compreender o fenómeno, com base nas perceções e interpretações dos indivíduos.

3.2. Método de recolha de dados

O foco da investigação qualitativa assenta na perceção e compreensão pormenorizada de um problema, na qual o investigador deve observar, descrever, interpretar e apreciar o meio e o fenómeno tal como se apresentam, sem procurar controlá-lo (Freixo, 2011). Desta forma, existe uma diversidade de técnicas utilizadas para a investigação qualitativa, como por exemplo, as entrevistas (Silverman, 2006).

De forma a dar resposta à primeira questão de investigação, o método de recolha de dados adotado consistiu na análise normativa de documentos, nomeadamente das normas contabilísticas internacional e nacional, normas interpretativas, *exposures drafts*, *agenda decision*, projetos de normas e documentos técnicos.

A principal característica das entrevistas semiestruturadas é a facilidade com que o entrevistado partilha as suas perspetivas e experiências em relação às questões colocadas pelo entrevistador, transmitindo o seu conhecimento. Além disso, apesar da existência de um guião, este não tem carácter obrigatório, podendo o entrevistado seguir outra ordem com base no desenvolvimento das entrevistas, permitindo uma flexibilidade nas respostas do entrevistador (Wahyuni, 2012). No presente estudo, o outro método de recolha de dados utilizado é a entrevista semiestruturada, também caracterizada por Saunders et al. (2009) como uma entrevista não padronizada ou qualitativa. Para tal, recorre-se a dados primários com base numa amostragem não probabilística, em concreto intencional ou julgamento, dado que é composta por elementos selecionados, deliberadamente (intencionalmente) pelo investigador (Oliveira et al., 2001). De salientar que as entrevistas são realizadas a profissionais de contabilidade, de modo a aferir as suas perceções sobre a mensuração, reconhecimento e divulgação das criptomoedas.

No decorrer da etapa da preparação das entrevistas procedeu-se à elaboração de um guião de entrevista (Apêndice 1), sendo as suas questões organizadas por objetivos. Apesar de não ter um carácter obrigatório, serve de base para o desenvolvimento da entrevista.

O guião da entrevista foi elaborado com base na revisão de literatura apresentada no capítulo 2 e nos atuais desenvolvimentos dos normativos internacional e nacional acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, com o intuito de cumprir com os objetivos desta investigação. Na tabela seguinte apresenta-se a síntese do guião da entrevista, cujas questões foram sustentadas por estudos realizados nesta temática.

Tabela 1 - Síntese de questões do guião da entrevista sustentadas na literatura

| Questões do Guião de Entrevista | Revisão de Literatura |
|---|--|
| Atualmente, apesar das criptomoedas não serem emitidas, nem apoiadas por nenhuma autoridade central, considera que, num futuro próximo, estas poderão ser alvo de regulamentação? | Gandal et al., (2018); Borg & Schembri (2019); Cuervo et al., (2019) |
| Considera as criptomoedas um meio de pagamento eficaz? | Salawu & Moloji (2018); Houben & Snyers (2018); Baur et al., (2018) |
| Qual o impacto do desenvolvimento da tecnologia <i>blockchain</i> , associada às criptomoedas na contabilidade? | Grigg, (2015); Dai & Vasarhelyi (2017); Faccia & Mosteanu (2019); Kamble et al., (2020) |
| Que possibilidades considera existirem para a sua classificação e mensuração? | Daniel & Green (2018); Thorton (2018). |
| Na sua perspetiva, a aquisição de criptomoedas por parte de uma entidade devem ser reconhecidas como um ativo? Que tipo de ativo? | Buyukkurt (2021) |
| Qual a sua opinião sobre uma entidade contabilizar criptomoedas em caixa e equivalentes de caixa? | Daniel & Green (2018); Ernst & Young (2021) |
| No caso de uma entidade comprar e vender criptomoedas é adequado classificar estas moedas virtuais como inventários? | Yatsyk (2018); Procházka (2018); Ernst & Young, 2021 |
| Qual o seu ponto de vista sobre classificar as criptomoedas como um ativo intangível? | McGuire & Massound (2018); Procházka (2018); Liu (2019); Bharti (2023) |
| Considera adequada a possibilidade de classificar as criptomoedas, detidas por uma entidade, como instrumentos financeiros? | Daniel & Green (2018); Fomina et al., (2019); Sixt & Himmer (2019); Ernst & Young (2021) |

| | |
|---|--|
| Com base nas normas contabilísticas atuais, a informação divulgada nas demonstrações financeiras das entidades que detêm criptomoedas é relevante e fidedigna? | Ferreira e Silva (2019) |
| Na sua perspetiva, que implicações poderão ter as criptomoedas no relato contabilístico? Que divulgações devem ser efetuadas? | Ferreira e Silva (2019) |
| Na sua perspetiva, o atual normativo contabilístico está preparado para auxiliar os profissionais de contabilidade na contabilização e no relato das criptomoedas | EY (2018); Efthymiopoulos & Buttigieg (2019); Hyytia & Sundqvist, 2019 |
| As IFRS atendem aos requisitos contabilísticos para mensurar e classificar as criptomoedas? | Sehada et al. (2020); Chou et al., (2022) |
| Considera que será necessário a implementação de uma nova norma de contabilidade, de forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas relativas às criptomoedas? | Yan et al., (2022); Nadiar et al., (2023) |

Fonte: elaboração própria

O guião é constituído por 27 questões, sendo estruturado em quatro partes distintas atendendo aos seus objetivos, nomeadamente:

Objetivo 1: obter informações sobre o perfil académico e a experiência do entrevistado.

Objetivo 2: aferir o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos bem como, da utilização da tecnologia *blockchain* na contabilidade.

Objetivo 3: recolher a perceção dos entrevistados acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas à luz dos normativos contabilísticos internacional e nacional.

Objetivo 4: recolher a perceção dos entrevistados acerca das lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas, face ao tratamento contabilístico das criptomoedas.

3.3. Análise e recolha de dados

De forma a dar resposta à primeira questão de investigação foi necessário recorrer à revisão de literatura efetuada no capítulo 2 e identificar as normas contabilísticas que relacionam as criptomoedas com a contabilidade. Em termos internacionais analisa-se os pronunciamentos do IASB e no contexto nacional o SNC, com o objetivo de identificar os pronunciamentos relativos ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas. Além disso, realizou-se uma pesquisa sobre os documentos de trabalho e discussões dos organismos reguladores sobre o tema, como por exemplo do EFRAG.

Relativamente à segunda questão de investigação, numa fase inicial, efetuou-se uma pesquisa sobre os possíveis entrevistados, dado que estes tinham de ser profissionais de contabilidade com conhecimento ou experiência em criptomoedas. Posto isto, esta investigação foi orientada na procura de formações e seminários que foram realizados no âmbito do tratamento contabilístico das criptomoedas, com o objetivo de entrevistar os oradores. Além disso, contactou-se, via e-mail, a OCC, que identificou possíveis entrevistados com interesse e conhecimento nesta temática, uma vez que a OCC tem organizado diversas formações sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, visto ser um tema muito atual. De forma, a alargar o leque de perspetivas efetuou-se uma pesquisa no Banco de Portugal acerca de entidades que estão registadas em Portugal para o exercício de atividades com ativos virtuais, nomeadamente criptomoedas. Estas prestam serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias conforme, o artigo 2º nº1 da alínea mm) da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto. Após esta pesquisa contactou-se as empresas para a possibilidade dos seus colaboradores, em específico profissionais de contabilidade participarem nas entrevistas. De enfatizar que todos os pedidos para a realização das entrevistas foram efetuados por via e-mail ou contacto telefónico, na qual foram explicados os objetivos da investigação.

As entrevistas semiestruturadas realizaram-se pessoalmente, no local acordado com os entrevistados, ou através da plataforma de videoconferência *Zoom*, entre os meses de maio e setembro, sendo o seu tempo médio de duração aproximadamente de 40 minutos. No sentido de alcançar uma maior fiabilidade dos resultados obtidos, as entrevistas foram gravadas num ficheiro de áudio e transcritas na íntegra, sendo necessário os entrevistados autorizarem a sua gravação, através da assinatura do termo de participação e consentimento (Apêndice 2). De salientar que os dados recolhidos nas entrevistas são anónimos e apenas são utilizados para fins académicos,

sendo enviado a cada entrevistado, via e-mail, a declaração de confidencialidade do transcritor das entrevistas gravadas (Apêndice 3).

3.4. Caraterização dos entrevistados

O presente relatório de estágio tem como objetivo aferir as perceções dos profissionais de contabilidade sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas. De forma, a dar resposta à segunda questão de investigação foram selecionados 15 profissionais de contabilidade com base numa amostragem intencional ou julgamento. Na Tabela seguinte é apresentada a síntese dos dados recolhidos sobre o perfil dos entrevistados, salvaguardando a sua identidade.

Tabela 2 - Síntese das informações recolhidas sobre o perfil dos entrevistados

| Entrevistado | Sexo | Habilitações académicas | Distrito da atividade profissional | Cargo | Anos de serviço | Data da entrevista |
|----------------|------|--|------------------------------------|--|-----------------|---------------------|
| Entrevistado 1 | M | Licenciado em Economia | Lisboa | Departamento de Consultoria da OCC | 33 | 15 de maio de 2023 |
| Entrevistado 2 | M | Licenciado em Gestão; Mestre em Contabilidade | Braga | Contabilista Certificado por conta própria | 20 | 26 de maio de 2023 |
| Entrevistado 3 | M | Licenciado em Gestão; Mestre em Contabilidade e Finanças | Braga | Contabilista Certificado | 13 | 6 de junho de 2023 |
| Entrevistado 4 | F | Licenciada em Auditoria; Mestre em Contabilidade | Lisboa | Revisora Oficial de Contas | 8 | 12 de junho de 2023 |
| Entrevistado 5 | M | Licenciado em Contabilidade | Viana do Castelo | Contabilista Certificado | 12 | 20 de junho de 2023 |
| Entrevistado 6 | M | Licenciado em Finanças, Mestrado em Gestão | Lisboa | Departamento Consultoria da OCC | 20 | 29 de junho de 2023 |

| | | | | | | |
|-----------------|---|---|---------|---|----|-----------------------|
| Entrevistado 7 | M | Licenciado em Ciências Empresariais; Mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão | Porto | Contabilista Certificado | 25 | 5 de julho de 2023 |
| Entrevistado 8 | M | Licenciado em Contabilidade; Licenciado em Engenharia informática | Lisboa | Diretor de uma empresa que exerce atividade com ativos virtuais | 3 | 11 de julho de 2023 |
| Entrevistado 9 | M | Licenciado em Auditoria | Porto | Revisor Oficial de Contas | 16 | 14 de julho de 2023 |
| Entrevistado 10 | M | Licenciado em Contabilidade | Braga | Contabilista Certificado | 19 | 19 de julho de 2023 |
| Entrevistado 11 | F | Licenciada em Contabilidade | Coimbra | Contabilista Certificado | 23 | 24 de julho de 2023 |
| Entrevistado 12 | M | Licenciado em Contabilidade; Mestre em Controlo de Gestão | Lisboa | Contabilista Certificado | 10 | 28 de julho de 2023 |
| Entrevistado 13 | F | Licenciado em Contabilidade | Braga | Contabilista Certificada | 15 | 1 de setembro de 2023 |
| Entrevistado 14 | F | Licenciado em Fiscalidade; Mestre em Contabilidade | Porto | Contabilista Certificada | 30 | 5 de setembro de 2023 |
| Entrevistado 15 | M | Licenciado em Gestão; Mestre em Engenharia de Sistemas | Lisboa | Analista Financeiro numa empresa que exerce atividade com ativos virtuais | 5 | 8 de setembro de 2023 |

Fonte: elaboração própria

Com base na Tabela supramencionada o conjunto de entrevistados é composto por 9 contabilistas certificados, 2 revisores oficiais de contas, 2 consultores na Ordem dos Contabilistas Certificados, 1 diretor financeiro e 1 analista financeiro, sendo na maioria do sexo masculino.

Em relação às habilitações académicas todos os entrevistados são detentores de uma licenciatura, na qual a contabilidade é a área predominante (entrevistados 5, 8, 10, 11, 12 e 13). De salientar que mais de metade dos entrevistados possui o grau 7 do quadro de qualificações, ou seja, mestrado.

Relativamente ao distrito na qual, os entrevistados exercem a sua atividade profissional destaca-se Lisboa seguido, de Braga e Porto, respetivamente. Dos quinze profissionais, apenas um trabalha por conta própria, sendo que a maioria presta serviços de contabilidade numa empresa pública. O entrevistado 4 exerce a sua profissão, atualmente, na Deloitte como revisor oficial de contas. Os entrevistados 8 e 15 trabalham em entidades registadas no Banco de Portugal para o exercício de atividades com ativos virtuais.

Com base na informação recolhida a média dos anos de experiência dos entrevistados na profissão de contabilista e de revisor oficial de contas é de 19 anos.

Os profissionais de contabilidade da presente investigação têm todos conhecimento sobre o termo de criptomoedas, dado que é um tema muito atual, o que desperta o seu interesse. Relativamente, aos entrevistados 1 e 6 foram-lhes solicitados pela OCC a realização de formações sobre esta temática, nomeadamente, ao nível do contexto contabilístico e fiscal. Os entrevistados 3, 5, 7, 11, 13 e 14 têm participado em seminários sobre a contabilização das criptomoedas, dado que têm interesse sobre a forma como devem ser registados, mensurados e divulgados estas moedas digitais. Em relação aos entrevistados 4 e 9, este tema surgiu-lhes devido à curiosidade inerente à tecnologia *blockchain*, uma vez que várias notícias afirmam que esta poderá num futuro próximo reduzir o número de fraudes e facilitar o trabalho dos profissionais de contabilidade e de auditoria. O termo das criptomoedas surgiu através de leituras de artigos sobre este tema, nomeadamente, ao nível de investimento e contabilização (entrevistado 8,10 e 15). No que diz respeito aos entrevistados 2 e 12, estes começaram a ter interesse no conceito de criptomoedas, devido ao contacto direto com a Associação Portuguesa de *Blockchain* e Criptomoedas, que tem como objetivo promover e evangelizar este tema.

4. ESTUDO EMPÍRICO

4.1. As criptomoedas nos normativos contabilísticos internacional e nacional

Na sequência da análise normativa efetuada na secção 2.3. e de forma a dar resposta ao primeiro objetivo desta investigação, de seguida, apresenta-se a análise dos desenvolvimentos recentes dos normativos internacional e nacional ao nível do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas. De salientar que na secção da literatura apenas foram considerados estudos de outros autores, na qual se constata uma panóplia de opiniões quanto ao tratamento contabilístico mais adequado para as criptomoedas. Assim e de modo a obter uma conclusão mais precisa quanto a esta temática pretende-se analisar os pareceres mais recentes dos normativos contabilísticos.

4.1.1. O normativo do IASB

Em julho de 2018, o IASB, proferiu um parecer acerca do modo como as entidades devem contabilizar as criptomoedas, com base nas atuais IFRS. Tendo em consideração a natureza das criptomoedas, estas não atendem à definição de ativo financeiro, uma vez que não têm características de dinheiro, dado que não possuem evidências suficientes para apoiar a posição de que são amplamente aceites como um meio de troca. Além disso, apesar destas moedas virtuais representarem uma unidade de valor numa *blockchain*, esta não fornece ao detentor o direito contratual de receber dinheiro de outra entidade ou de trocar ativos ou passivos financeiros em condições potencialmente favoráveis. Por isso, não podem ser consideradas instrumentos patrimoniais de outra entidade, devido ao facto de não fornecerem ao detentor uma participação residual. De acordo com a IAS 7, estas moedas virtuais não devem ser contabilizadas em caixa e equivalentes de caixa devido à volatilidade de valor que as criptomoedas estão sujeitas. Posto isto, é necessário emitir uma nova norma contabilística associada às criptomoedas, nomeadamente, ao nível da sua contabilização, mensuração e divulgação de modo, a fornecer informações úteis aos utilizadores das demonstrações financeiras. Para tal, os órgãos responsáveis pelo IASB, analisaram a hipótese de desenvolver uma norma de investimentos, que incluía transações de investimento especulativo e itens mantidos como reserva de valor, mas que não estejam incorporados na IFRS 9 ou IAS 40 – Propriedades de Investimento. Adicionalmente, pretendem

efetuar alterações na IAS 38 para excluir as criptomoedas, de modo a incluí-las especificamente, na IFRS 9 ou IAS 40.

O IASB e o Comitê de Interpretação das IFRS (IFRS IC) emitiram, em 2019, uma *agenda decision* sobre as criptomoedas e o seu enquadramento nas normas contabilísticas internacionais. No entanto, este tema foi discutido, pela primeira vez em 2015, aquando da *agenda consultation* do IASB mas, apenas em 2018 o IASB solicitou ao IFRS IC, que refletisse a forma como uma entidade deveria aplicar as normas internacionais existentes quando esta detém criptomoedas. Além disso, este órgão regulador discutiu a aplicabilidade das atuais normas a situações de detenções de criptomoedas, bem como a possibilidade da sua criação ou de alteração. O IFRS IC considera que as criptomoedas são moedas digitais que utilizam o método de criptografia como forma de segurança, não sendo emitidas por uma autoridade jurisdicional, originando um contrato entre o titular e outra parte. Na sua decisão, o IFRS IC conclui que a IAS 2 deverá ser aplicada às criptomoedas, quando estas são detidas para venda no decurso normal da atividade empresarial. No caso desta não ser aplicável, a entidade deverá adotar a IAS 38. Além disso, considera que as criptomoedas não são utilizadas como meio de troca e como unidade monetária na definição de preços de bens ou serviços, pelo que não é adequado classificá-las como ativos financeiros. As criptomoedas também não podem ser reconhecidas como instrumento de capital próprio de outra entidade, uma vez que não dão origem a um direito contratual para o titular e não é um contrato que será ou poderá ser liquidado com os próprios instrumentos do seu capital próprio (IFRS IC 2019).

Com base no documento publicado, em 2020, pelo EFRAG, que tem como objetivo reunir meramente as opiniões dos profissionais de contabilidade sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, é possível identificar três abordagens possíveis para a resolução desta problemática. Numa primeira abordagem alegam para que nenhuma alteração seja efetuada nos requisitos das IFRS existentes, pelo que os profissionais de contabilidade terão de se basear nas normas, atualmente, disponíveis e desenvolver as suas próprias políticas contabilísticas, conforme divulgado na IAS 8 - Políticas Contabilísticas, Mudanças nas Estimativas Contabilísticas e Erros. Por conseguinte, a segunda abordagem estudada consiste em alterar e/ou esclarecer os requisitos das IFRS, a fim de clarificar os procedimentos de classificação e mensuração das criptomoedas, atendendo à ocorrência de diferentes eventos económicos. Numa última abordagem averigua-se a constituição de um novo padrão sobre as criptomoedas ou uma categoria de ativos digitais.

De acordo com os artigos publicados pelos órgãos reguladores das normas contabilísticas, apesar do atual normativo não disponibilizar orientações específicas para o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, denota-se uma tendência crescente na procura de soluções para esta temática.

4.1.2. Normalização Contabilística Nacional

Em Portugal, a entidade normalizadora do setor empresarial, não lucrativo e público é a Comissão de Normalização Contabilística. Com base nas orientações emitidas, a 28 de julho de 2022, pela CNC, o reconhecimento contabilístico das criptomoedas como ativos está sujeito à condição de os mesmos serem controlados por uma entidade, em resultado de eventos passados, e de tal organização esperar que esses ativos venham a gerar rendimentos futuros. Assim sendo, no caso das criptomoedas cumprirem esses requisitos, as suas configurações e utilidades distintas poderão implicar classificações contabilísticas diferenciadas, tais como: instrumentos financeiros (NCRF 27), inventário (NCRF 18) ou ativos intangíveis (NCRF 6). Posto isto, as criptomoedas podem classificar-se como instrumentos financeiros quando representam contratos, incluindo *smart contracts* (ou contratos inteligentes), originando ativos e passivos na esfera dos respetivos titulares e emitentes como, por exemplo: direitos contratuais ou obrigações para receber ou trocar dinheiro, ou ativos financeiros em condições favoráveis e instrumentos de capital próprio. No caso de instrumentos financeiros negociáveis em mercados públicos e cujo justo valor possa ser determinado de forma fiável, este critério deve ser considerado para efeitos de reconhecimento destes ativos sendo que, as variações positivas ou negativas devem ser refletidas na demonstração de resultados dos seus titulares. Em contrapartida, as criptomoedas que não se qualificam como instrumentos financeiros detidos por *traders*³ e *brokers*⁴ para efeitos de revenda ou da realização de lucros baseados em flutuações do mercado num curto prazo, podem ser contabilizadas como inventário e avaliadas ao JV, na qual as suas variações devem ser refletidas nas demonstrações de resultados dos titulares destes ativos. No entanto, se estes criptoativos não se classificarem como inventário ou instrumentos financeiros podem ser reconhecidos como ativos intangíveis, geralmente, avaliados ao justo valor, desde que exista um mercado ativo para a sua negociação.

³ *Traders* – Pessoa responsável por realizar qualquer operação de compra e venda de ativos nos mercados financeiros.

⁴ *Brokers* – Atua como intermediário executando ordens de compra e venda, recebendo comissões por estas operações.

Ao abrigo deste regime contabilístico, as variações positivas do JV devem ser apresentadas nas contas de capital próprio do titular como excedente de revalorização enquanto, as variações negativas superiores aos valores cobertos por esse excedente têm de ser refletidas nas demonstrações de resultados dos titulares destes ativos. Consoante os desenvolvimentos internacionais sobre as criptomoedas, a CNC prevê que, no futuro, poderão ser publicadas novas orientações relativas ao tratamento contabilístico de outros criptoativos, tais como: *tokens* de utilidade e de investimento.

A Ordem dos Contabilistas Certificados emitiu em 2017 um parecer técnico sobre a contabilização e a divulgação das criptomoedas. Com base neste documento a aquisição destas moedas virtuais devem ser consideradas como ativo, uma vez que cumpre com a definição e os critérios de reconhecimento previstos nos parágrafos 49 e 87 da Estrutura Conceptual do SNC.

Tendo em consideração o montante da transação, a natureza e dimensão da operação e a situação económica da entidade, esta pode considerar as criptomoedas como um item materialmente relevante, dado que a sua omissão ou inexatidão influenciam a tomada de decisão dos utilizadores das demonstrações financeiras (parágrafo 29 e 30 da Estrutura Conceptual do SNC). Nesta situação, a empresa deve criar uma linha específica no balanço (ativo corrente ou no ativo não corrente) para apresentar a posição financeira relativa a esses ativos detidos, tal como mencionado no parágrafo 26 da NCRF 1. No caso de não ser materialmente relevante, esse ativo referente às criptomoedas poderá ser apresentado na rubrica “Créditos a receber” do ativo não corrente ou na rubrica “Outros créditos a receber” do ativo corrente.

A entidade deve avaliar o objetivo da detenção de criptomoedas em cada data de relato financeiro, através de julgamentos e juízos de valor, a fim de apresentar corretamente no balanço os criptoativos como ativo corrente ou não corrente, conforme as definições previstas no parágrafo 14 e seguintes da NCRF 1. Por um lado, se as mesmas tiverem sido detidas com o objetivo de serem negociadas num curto prazo ou utilizadas como meio de pagamento na aquisição e serviços da atividade operacional, esses ativos devem ser apresentados no balanço como ativos correntes. Por outro lado, se as criptomoedas forem detidas numa lógica de investimento estratégico de longo prazo, sem serem negociadas ou utilizadas como meio de pagamento, podem apresentar-se no balanço da entidade como ativos não correntes (parágrafo 15 da NCRF 1).

A mensuração consiste no processo de determinar as quantias monetárias dos elementos presentes nas demonstrações financeiras, ao qual devem ser reconhecidos e inscritos. De acordo com o parágrafo 97 a 99 da Estrutura Conceptual do SNC, existe a possibilidade de utilizar várias

bases de mensuração, em separado ou em conjunto, como por exemplo: o custo histórico; o custo corrente; o valor realizável líquido; valor presente ou justo valor. No caso das criptomoedas, estas devem ser reconhecidas e mensuradas pelo respetivo custo de aquisição, ou seja, pelo justo valor à data de aquisição. No caso de existir cotações para estas moedas virtuais num mercado ativo, pode ser apropriado efetuar ajustamentos ao custo desse ativo pelo justo valor a cada data de relato, dado que essas cotações refletem o valor desses itens. No entanto, permanece discutível se esses ganhos e perdas de variações de justo valor devem ser reconhecidos nos resultados de cada período ou se devem ser reconhecidos em capitais próprios como resultados retidos ou reservas.

Tendo em consideração o parágrafo 30 da NCRF 1, “todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados a menos que uma Norma o exija de outro modo”. No caso em concreto das criptomoedas, constata-se que não existe um tratamento específico previsto na NCRF nem nas IAS, pelo que face à referida regra esses ganhos ou perdas de variações de justo valor devem ser reconhecidos nos resultados do período.

No caso de a entidade adquirir as criptomoedas com o intuito de obter benefícios económicos futuros com a respetiva venda no longo prazo, é apropriado reconhecer esses ganhos ou perdas pelas variações de justo valor desses criptoativos em capital próprio e não em resultados do período. No entanto, tal mensuração não se enquadra em qualquer NCRF, nem sequer existe tal procedimento previsto na estrutura conceptual. Além disso, atendendo à necessidade de transparência na preparação e apresentação das demonstrações financeiras, a entidade deve proceder à definição e divulgação desta política contabilística para as criptomoedas. Contrariamente, se estes criptoativos forem detidos para negociação, na qual se espera obter benefícios económicos futuros resultante das vendas ou trocas no curto prazo, a mensuração subsequente mais apropriada é o justo valor com alterações, através dos resultados do período, tal como acontece nos ativos fixos tangíveis e intangíveis.

Além disso, os ativos detidos podem ser negociados e vendidos com objetivos especulativos, tal como os ativos financeiros e as propriedades de investimento, que são mensurados subsequentemente pelo justo valor e as alterações reconhecidas nos resultados do período. No que diz respeito à alienação das criptomoedas, o tratamento contabilístico depende da classificação inicial e da mensuração subsequente utilizada. Se estas foram classificadas como ativos correntes, na qual a mensuração efetua-se pelo justo valor, o ganho obtido pela venda

resulta da diferença entre o rédito da venda e a quantia escriturada à data da alienação, ou seja, à data de relato do período anterior.

Tendo em consideração os pressupostos estabelecidos na IAS 2, nomeadamente, a exceção prevista no parágrafo 3 da IAS 38 para os ativos intangíveis detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial, estes devem ser registados pelo menor dos dois valores entre o custo ou o valor realizável líquido. Relativamente, aos inventários detidos por *traders ou brokers*, na qual a sua mensuração efetua-se com base no justo valor menos os custos associados à sua venda, verifica-se que a IAS 2 não se aplica para este tipo de ativos. No entanto, se o sujeito passivo compra e vende criptomoedas em seu próprio nome e não em nome dos clientes, as moedas virtuais devem ter o tratamento contabilístico de inventários, ou seja, na compra pode ser considerada inventário (conta 32) e na venda o apuramento do custo das existências vendidas e consumidas.

As criptomoedas devem ser classificadas como caixa ou equivalentes de caixa se forem consideradas como dinheiro, ou seja, como uma moeda com valor e aceitação legal por todas as entidades privadas ou públicas. Todavia, como a maior parte das empresas ainda não consideram as criptomoedas como uma moeda oficial ou como possível meio de pagamento, a classificação como caixa ou equivalentes de caixa não é a mais adequada. De acordo com o parágrafo 3 da NCRF 2 - Demonstrações de fluxos de caixa consideram-se equivalentes de caixa os investimentos financeiros de curto prazo, altamente líquidos que sejam prontamente convertíveis para quantidades conhecidas de dinheiro, e que estejam sujeitos a um risco insignificante de alterações de valor. Neste sentido, as criptomoedas não são um investimento altamente líquido nem facilmente convertíveis em quantias conhecidas, dado que não são consideradas como moeda legalmente aceite. Além disso, face às elevadas variações da taxa de câmbio das moedas virtuais para qualquer moeda legal, estas não são facilmente convertíveis em quantias conhecidas. Perante a análise verifica-se que as criptomoedas não cumprem com os requisitos estabelecidos para serem classificadas como caixa e equivalentes de caixa. Tendo em consideração o parágrafo 7 da NCRF 23 - Efeitos de alterações em taxas de câmbio, os itens monetários são unidades monetárias detidas, ativos e passivos a receber ou a pagar num número fixo ou determinável de unidades monetárias. Assim sendo, as criptomoedas não cumprem com esta definição, uma vez que o seu valor não é fixo ou pré-determinado e variam em função do mercado.

Com base no parágrafo 5 da NCRF 27- Instrumentos Financeiros, um ativo financeiro é um ativo que seja dinheiro, um instrumento de capital próprio de uma outra entidade ou um direito contratual para receber ou trocar outro ativo financeiro. Por sua vez, o instrumento financeiro designa-se por um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio de uma outra entidade. Perante estas definições constata-se que as criptomoedas não representam qualquer contrato que dê direitos a ativos financeiros, passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio de outra entidade, pelo que não se deve contabilizar com instrumento financeiro.

O parágrafo 8 da NCRF 6 - Ativos Intangíveis define estes como ativos não monetários identificáveis sem substância física. Para que um dispêndio possa ser definido como um ativo intangível, é necessário cumprir com as seguintes condições: identificabilidade, controlo e benefícios económicos futuros. Deste modo, um ativo intangível satisfaz o critério de identificabilidade quando este for separável do conjunto da entidade, de modo que possa ser vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, ou quando este resultar de direitos contratuais ou legais transferíveis ou separáveis da entidade (parágrafo 11 e 12 da NCRF 6). Uma entidade controla um ativo se tiver o poder de obter benefícios económicos futuros relacionados diretamente com esse ativo, e que possa restringir o acesso de terceiros a esses benefícios. Neste sentido, os benefícios económicos futuros que fluam de um ativo intangível podem incluir réditos de venda ou prestação de serviços, poupanças de custos ou outros benefícios provenientes do uso do ativo pela entidade (parágrafo 17 da NCRF 6).

No caso da aquisição de criptomoedas como investimento, verifica-se o cumprimento do critério de identificabilidade, uma vez que cada moeda digital pode ser vendida ou trocada no mercado, resultando num direito separável do valor intrínseco da própria entidade. Além disso, a empresa tem o poder de controlar a obtenção de benefícios económicos futuros que venham a fluir desse dispêndio, sendo essa uma opção a ser efetuada pela própria entidade sem a necessidade de consentimento por parte de terceiros, logo cumpre com o requisito de controlo previsto na NCRF 6. Através da venda ou transferência de criptomoedas a terceiros, a entidade obtém benefícios económicos futuros, cumprindo com o critério estabelecido no parágrafo 17 da NCRF 6. Em termos de mensuração subsequente, os ativos intangíveis devem ser mensurados pelo modelo do custo ou pelo modelo da revalorização (parágrafo 71).

O modelo de revalorização baseia-se no valor de mercado do ativo, determinando as variações que devem ser reconhecidas no capital próprio da entidade. Face a este enquadramento e atendendo à natureza e objetivo da detenção das criptomoedas, apesar destas cumprirem com a definição de ativo intangível, não é apropriado tal contabilização. Atendendo à volatilidade existente das criptomoedas a mensuração subsequente mais apropriada é o justo valor, uma vez que existe mercado ativo, refletindo nas demonstrações financeiras o respetivo valor de mercado desses ativos. Segundo o parágrafo 3 a) da NCRF 6, os ativos intangíveis detidos por uma entidade para venda no decurso normal ordinário da atividade empresarial não devem ser contabilizados nos termos da NCRF 6, mas aquele que é previsto na NCRF 18 em relação aos inventários.

Os inventários são “ativos detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial, no processo de produção para posterior venda, ou na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços” (parágrafo 6 NCRF 18). Deste modo, se a atividade corrente da entidade for a venda de criptomoedas, as aquisições deste tipo de moedas podem ser classificadas como inventários. No entanto, se a empresa em causa não exerce essa atividade, tendo apenas adquirido as criptomoedas como investimento financeiro ou para serem utilizadas como meio de pagamento, não é adequado a classificação prevista na NCRF 18.

Nos termos do parágrafo 3b) da NCRF 18, não se aplica a mensuração dos inventários detidos por corretores/negociadores de mercadorias (*commodities*), pelo que a valorização se efetua com base no justo valor menos os custos de vender, sendo as suas alterações reconhecidas nos resultados do período. De enfatizar, que estas entidades são essencialmente adquiridas com a finalidade de serem vendidas no futuro próximo e de gerar lucro com base nas variações dos preços ou na margem dos corretores/negociantes. Contudo, ainda não é possível concluir que as criptomoedas cumprem com esta definição de *commodities*.

Nos termos do parágrafo 20 da NCRF 23, uma transação que envolve criptomoedas, nomeadamente, a aquisição de um item monetário, devem ser registadas no momento do reconhecimento inicial na moeda funcional (por exemplo, o euro), pela aplicação à quantia de moeda estrangeira de taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transação, ou seja, à data da aquisição. Em relação ao reconhecimento subsequente, o parágrafo 22 da NCRF 23 estabelece que os itens não monetários mensurados pelo justo valor numa moeda estrangeira devem ser transpostos utilizando as taxas de câmbio à data em que o justo valor for

determinado, ou seja, a cada data de relato, em função das alterações futuras da taxa de câmbio. Desta forma, quando um ganho ou perda num item não monetário é reconhecido diretamente no capital próprio, por alterações do justo valor, qualquer diferença de câmbio incluída nessas variações deve ser reconhecida diretamente no capital próprio. Em contrapartida, quando um ganho ou perda com um item não monetário é reconhecido nos resultados, qualquer diferença de câmbio deve ser reconhecida nos resultados.

4.1.3. Síntese dos normativos contabilísticos internacional e nacional sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas

Conforme evidenciado nas publicações emitidas pelos órgãos reguladores das normas contabilísticas a nível internacional e nacional é notória a convergência de convicções de ambas as partes, relativamente ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, tendo em conta os atuais normativos contabilísticos. De forma sintetizada, as criptomoedas não podem ser classificadas como caixa e equivalentes de caixa, uma vez que estão sujeitas a uma significativa volatilidade de preço. De salientar que estas não cumprem com a definição de instrumentos financeiros estabelecidos nas normas, uma vez que não representam dinheiro, participação acionária numa entidade ou um contrato que estabeleça um direito ou uma obrigação de entregar ou receber dinheiro ou outro instrumento financeiro, pelo que não devem ser contabilizadas como ativos financeiros. Apesar da criptomoeda poder ser separada do titular e vendida ou transferida individualmente, não oferece ao detentor o direito de receber um número fixo ou determinável de unidades monetárias. As participações nestas moedas digitais podem ser negociadas numa bolsa e, portanto, existe uma expectativa de que a entidade receba um fluxo de benefícios económicos futuros. De enfatizar que as criptomoedas devem ser consideradas como tendo vida útil indefinida, uma vez que não existe limite previsível para o período, durante o qual se espera que o ativo gere entradas líquidas de caixa para a entidade. Deste modo, não é amortizado, mas deve ser testado anualmente quanto à sua deterioração. Pelo facto de existir uma negociação diária de criptomoedas, constata-se que existe um mercado ativo, na qual o preço de mercado cotado fornece a evidência mais confiável do justo valor, pelo que não é adequado reconhecê-las como ativos intangíveis. Em certas circunstâncias, e dependendo do modelo de negócios de uma entidade, pode ser apropriado contabilizar criptomoedas como inventários, nomeadamente, quando a entidade a detém para venda no decurso normal da atividade empresarial, sendo

reconhecida pelo menor dos valores entre o custo e o valor realizável líquido. No entanto, se a entidade atuar como *commodities*, na qual as criptomoedas são adquiridas, principalmente, com o objetivo de venda num futuro próximo e gerar lucro com flutuações de preço ou margens, esta deve ser avaliada pelo justo valor menos os custos de venda, logo não podem ser contabilizadas como inventário.

4.2. As percepções dos profissionais de contabilidade – análise das entrevistas

Nesta secção é desenvolvida a análise das entrevistas, sendo dividida em três partes. Primeiramente, pretende-se averiguar as percepções dos profissionais de contabilidade sobre o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos e da tecnologia *blockchain*. Posteriormente, analisa-se as percepções dos entrevistados acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, sendo um dos objetivos desta investigação. Por fim, pretende-se averiguar as percepções sobre as lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas face ao tratamento contabilístico das criptomoedas.

A análise das entrevistas é efetuada a partir dos contributos dos entrevistados, sendo complementada com a revisão de literatura efetuada.

4.2.1. Percepção sobre o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos e da tecnologia *blockchain*

Numa primeira análise às entrevistas pretende-se aferir o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos, bem como da utilização da tecnologia *blockchain* na contabilidade.

O setor financeiro está preparado para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios, uma vez que contribuirá para um melhor desempenho da entidade, mantendo-se a competitividade no mercado, o aumento da sua rentabilidade e uma melhor qualidade do próprio setor (entrevistado 4 e 9). Da mesma forma, o entrevistado 3 afirma que:

“as entidades financeiras, como por exemplo, os bancos ou instituições estão a mitigar os seus próprios serviços para canais digitais (...) que permitem uma maior conformidade com as necessidades dos seus clientes”.

Na mesma perspetiva, as entidades financeiras estão preparadas para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios, uma vez que pretendem manter os serviços financeiros digitais o mais tangíveis possíveis e de forma mais segura (entrevistados 11 e 13). Além disso, com a adoção das criptomoedas como meio de pagamento, estas entidades praticarão preços de comissão mais baixos, comparativamente aos que são normalmente praticados (entrevistado 5 e 7).

Os entrevistados 1 e 6 referem que as entidades mais avançadas tecnologicamente como as entidades financeiras e empresas tecnológicas estão preparadas para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios.

Numa perspetiva contrária, o entrevistado 14 refere que:

“a adoção das criptomoedas no modelo de negócios das empresas é complexa (...) pelo que, poderão não ter capacidade de integrar as criptomoedas como um meio de pagamento no futuro (...), preferindo uma moeda completamente soberana advindo de um Estado fiduciário. Deste modo, as entidades não estão preparadas para adotar estas moedas virtuais no seu meio empresarial”.

O entrevistado 2 menciona ainda que:

“a adoção das criptomoedas e da tecnologia *blockchain* no meio empresarial provocará mudanças significativas nos canais de distribuição e na estrutura de custos (...), pelo que muitas das empresas não estarão preparadas, nomeadamente, as empresas tradicionais a adotar estas moedas digitais no seu modelo de negócios”.

Na mesma perspetiva o entrevistado 10 afirma que:

“as entidades não têm capacidade para adotar as criptomoedas no meio empresarial (...), dado que ainda existem várias incertezas, relativamente a estas moedas digitais ao nível da sua segurança. Além disso, existe uma necessidade de conscientização e preparação das organizações (...), uma vez que muitos empresários não possuem

conhecimentos suficientes para adotar este tipo de moedas virtuais porque, têm uma maior resistência às novas tecnologias”.

A tecnologia *blockchain* associado às criptomoedas permite que sejam celebrados contratos inteligentes, ou seja, *smart contracts* entre as partes interessadas. Na perspectiva dos entrevistados 8 e 15, estes podem ser realizados tanto no setor público como por exemplo, nos registos automóveis e prediais, como também no setor industrial. Esta tecnologia “impactará novas dimensões dos negócios, como o relacionamento com os clientes, dado que a automação permitirá a celebração de contratos inteligentes” (entrevistado 12).

A regulamentação das criptomoedas tem influência direta na sua adesão como moeda legal, sendo esta questão bastante pertinente. Apesar de a “nível global existir carência de legislação específica acerca das criptomoedas, acredita-se que num futuro próximo esta será regulamentada ao nível de todos os países da União Europeia” (entrevistado 3). Esta constitui a “principal resposta direcionada para atender aos desafios impostos pelas criptomoedas, tendo vindo a progredir ao longo dos anos, com o intuito de neutralizar as fraudes” (entrevistado 4).

O entrevistado 12 refere que:

“Nos últimos anos, Portugal registou um aumento considerável do número de negociadores de criptomoedas (...), no entanto, ainda não existe proteção legal para os investidores que assegure os reembolsos, garanta capital e proteja contra perda. Na União Europeia está em curso a preparação de normas que visam evocar transparência, segurança e proteção aos investidores e reguladores (...). Desta modo e tendo em consideração as notícias atuais sobre esta temática, as “criptomoedas serão alvo de regulamentação”.

Da mesma forma, o entrevistado 1 afirma que:

“as criptomoedas serão alvo de regulamentação num futuro próximo, dado que a própria União Europeia dispõe de uma proposta, ou seja, MiCA que visa a imposição de alguns rácios prudenciais para os emissores de criptoativos”.

O entrevistado 8 refere que as criptomoedas serão regulamentadas em Portugal no âmbito do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Tendo em consideração que as criptomoedas são emitidas sem o apoio ou o envolvimento dos governos e transacionadas sem recorrer a qualquer autoridade bancária nacional ou supranacional, denota-se uma “constante pressão sobre os reguladores quanto a esta temática, pelo que serão num futuro próximo alvo de regulamentação” (entrevistado 14).

Estas opiniões vão ao encontro da literatura apresentada na secção 2.2., nomeadamente, o estudo realizado por Auer e Claessens (2018), na qual os autores defendem que, as criptomoedas, apesar de não serem emitidas, nem apoiadas por nenhuma autoridade central serão alvo de regulamentação num futuro próximo, devido à necessidade de proteger os investidores face à eventual exposição ao crime de burla e a potenciais negócios fraudulentos.

Em relação ao impacto do sistema de pagamentos devido à utilização de criptomoedas, o entrevistado 1 afirma que:

“por um lado, haverá uma diminuição dos custos com comissões de intermediação num sistema generalizado de pagamentos com criptoativos (...). Por outro lado, existe a questão da rapidez das transações que nos sistemas clássicos, como a *Visa* ou *Mastercard* suporta muitas mais transações por minuto”.

Na mesma perspetiva o entrevistado 12 afirma que “uma entidade ao aceitar as criptomoedas como meio de pagamento de um produto comercializado noutro país (...) é possível reduzir as taxas de transação.”

O entrevistado 6 acrescenta que:

“ao efetuar transações internacionais utilizando estas moedas virtuais existem diversos benefícios, uma vez que as transações são liquidadas de forma instantânea e reduz-se os custos das transações, devido a um menor número de intermediários envolvidos”.

No entanto, o entrevistado 8 menciona que “não existem impactos significativos no sistema de pagamentos em economias modernas e sofisticadas”.

As criptomoedas serão um meio de pagamento eficaz, uma vez que existem garantias de que o pagamento chega ao destinatário pelo montante indicado (entrevistado 9). O entrevistado 15 refere que:

“os sistemas de pagamentos tradicionais não são úteis quando, por exemplo, se envia dinheiro para fornecedores de serviços/produtos nos EUA ou em países africanos a partir

da Europa (...), dado que as transferências podem demorar vários dias ou semanas, pelo que não é trivial a transferência através de serviços bancários tradicionais (...). Assim sendo, a utilização das criptomoedas como um meio de pagamento será mais eficaz devido à rapidez das transações”.

As afirmações apresentadas pelos entrevistados podem ser suportadas pelos estudos de Houben e Snyers (2018), Salawu e Moloji (2018) e Baur et al., (2018), uma vez que estes autores defendem que o uso das criptomoedas tem vantagens ao nível da redução dos custos de transação, rapidez nas operações e melhoria da eficiência dos sistemas de pagamentos.

As pequenas e médias empresas estão sensibilizadas para a evolução tecnológica, no que diz respeito ao uso das criptomoedas e da tecnologia *blockchain* no sistema financeiro, sobretudo ao nível dos pagamentos (entrevistado 7).

O desenvolvimento da tecnologia *blockchain* tem impacto ao nível da contabilidade, uma vez que em termos contabilísticos não existe uma norma internacional que regule o tratamento contabilístico das criptomoedas, nomeadamente, em relação à detenção de criptoativos e à utilização de taxas de câmbio (entrevistado 1). Esta “(...) tecnologia irá mudar as funções dos profissionais de contabilidade, porque estes serão responsáveis apenas por garantir a confiabilidade e a segurança dos registos contabilísticos” (entrevistado 2). Da mesma forma o entrevistado 5 afirma que “esta tecnologia permite que a contabilidade seja registada com mais transparência e segurança”.

Na mesma perspetiva o entrevistado 8 menciona que:

“o uso da tecnologia *blockchain* na contabilidade permite uma maior segurança das informações contabilísticas, uma vez que estes dados não pertencem a uma única pessoa ou instituição (...), mas a uma cadeia de blocos que são verificadas por todos os utilizadores, garantindo a precisão dessas informações e reduzindo drasticamente a possibilidade de fraude. O registo contabilístico de débitos e créditos é efetuado instantaneamente, permitindo a troca de dados em tempo real e diminuindo o risco de qualquer erro”.

O entrevistado 9 afirma que:

“a tecnologia *blockchain* tem impacto na contabilidade, mais especificamente, nos processos de registo de informação, envolvendo a forma como as transações são

processadas, autorizadas e reportadas. Além disso, permite a padronização e a transparência no tratamento contábilístico das criptomoedas e nos relatórios, tornando a análise dos dados mais eficiente”.

O uso da tecnologia *blockchain* permite que seja efetuada uma automatização dos processos contábilísticos, na qual os profissionais de contabilidade poderão acrescentar maior valor para os seus clientes. Posto isto, esta tecnologia terá impacto na profissão de contabilista certificado, uma vez que estes irão desempenhar as suas funções com o auxílio de sistemas de informação sofisticados e inteligência artificial para analisar e relatar os dados contábilísticos (entrevistado 12).

As ideias apresentadas também se encontram suportadas nos estudos de Dai e Vasarhelyi (2017), Faccia e Mosteanu (2019) e Kamble et al. (2020), na qual defendem que o uso da tecnologia *blockchain* permite reduzir os custos de transação, eliminar a necessidade de reconciliação de dados, melhorar a eficiência das operações, diminuir o risco de fraude e fornecer informações fidedignas e relevantes aos utilizadores das demonstrações financeiras. Além disso, o autor Grigg (2015) propôs que deveria ser adicionado aos sistemas contábilísticos, no âmbito da tecnologia *blockchain*, uma terceira entrada, na qual se deve incluir um recibo assinado digitalmente. Deste modo, evitará erros e fraudes nas transações e aumentará o controlo interno de uma organização.

Com base nos contributos dos entrevistados é possível concluir que as entidades financeiras como por exemplo, os bancos estão preparados para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios, com o intuito de obter uma maior segurança nas operações, contribuindo para aumentar o seu desempenho, a rentabilidade e a satisfação dos clientes. No entanto, alguns entrevistados defendem que existe uma necessidade de conscientização e preparação das organizações, nomeadamente, das pequenas e médias empresas, dado que os empresários não possuem conhecimento suficiente sobre as criptomoedas, surgindo uma maior incerteza associada à segurança das transações. Deste modo, afirmam que as entidades não estão preparadas para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios.

A regulamentação é a principal resposta equacionada para atender aos desafios impostos pelas criptomoedas, tendo influência direta na sua adesão como moeda legal. Tendo em consideração que estas moedas virtuais não são apoiadas por nenhuma autoridade central, ficam sujeitas à manipulação do mercado. Desta forma, surge a necessidade de proteger os investidores

e neutralizar as fraudes, pelo que as criptomoedas serão alvo de regulamentação num futuro próximo. A utilização das criptomoedas tem impacto no sistema de pagamentos devido à diminuição dos custos de transação e da rapidez das operações.

O desenvolvimento da tecnologia *blockchain* ao nível da contabilidade garante uma maior segurança nos registos contabilísticos, permitindo uma padronização e transparência no tratamento contabilístico das criptomoedas.

4.2.2. Perceção acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas

De forma a dar cumprimento a um dos objetivos desta investigação, através das entrevistas foi possível recolher a perceção dos entrevistados acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas à luz dos normativos contabilísticos internacional e nacional.

Atualmente, existem vários *papers* e estudos que indicam o tratamento contabilístico das criptomoedas, nomeadamente, quando se trata de aquisição para negociação, *traders* e *brokers* de criptomoedas ou pagamentos e recebimentos em criptomoedas (entrevistado 1).

O conjunto dos entrevistados afirmam que as criptomoedas devem ser reconhecidas como um ativo dado que, a entidade financeira compra ou recebe de uma outra empresa estas moedas digitais como pagamento e será capaz de controlar a unidade de moeda, onde poderá decidir quando vendê-la ou usá-la como uma troca. As criptomoedas deverão ser apresentadas no balanço como ativo corrente ou não corrente, dependendo da intenção do uso destes criptoativos e do modelo de negócios da entidade.

As opiniões dos entrevistados estão em consonância com os estudos de Gasser et al. (2014), Hyytia e Sundqvist (2019), Buyukkurt (2021) e Ramassa e Leoni (2022), na qual os autores defendem que as criptomoedas podem ser classificadas como um ativo, uma vez que a sua aquisição pode ser considerada como evento passado, podendo obter benefícios ou retornos económicos futuros.

No que diz respeito ao tratamento contabilístico das criptomoedas, o entrevistado 1, refere que “as criptomoedas não podem ser classificadas como caixa ou equivalentes de caixa, uma vez

que ainda não têm uma aceitação generalizada”. Da mesma forma, o entrevistado 9 menciona que estes criptoativos ainda não são considerados como moeda legal, logo não se enquadram na IAS 7. As criptomoedas para serem “(...) classificadas como caixa ou equivalentes de caixa tinham de ser consideradas moedas com valor e aceitação legal por todas as entidades, pelo que não se verifica, atualmente” (entrevistado 12). Na mesma perspetiva o entrevistado 15 afirma que “as criptomoedas não podem ser reconhecidas como caixa ou equivalentes de caixa(..), uma vez que não são prontamente convertíveis em dinheiro como uma quantidade de risco de alterações de valor”.

Na mesma perspetiva e com base na literatura apresentada na secção 2.3.2., nos estudos realizados por Procházka (2018), Daniel e Green (2018) e Ernst e Young (2021), constata-se que as criptomoedas não podem ser classificadas como caixa e equivalentes de caixa, dado que estas não têm o estatuto de moeda de curso legal e carecem de uma ampla aceitação com meio de pagamento.

As criptomoedas para serem convertidas em moeda fiduciária estão sempre sujeitas à sua cotação de conversão, como o Euro ou o Dólar., sendo essa cotação bastante volátil (entrevistado 3). O entrevistado 7 refere que “a principal razão para que as criptomoedas não sejam facilmente convertíveis em quantias conhecidas é o facto de serem altamente voláteis, uma vez que existem flutuações no seu preço” (entrevistado 10). No mesmo ponto de vista, o entrevistado 14 afirma que “como as criptomoedas estão sujeitas a um risco significativo na alteração do seu valor, não são facilmente convertíveis”.

Todos os entrevistados referem que as criptomoedas podem ser classificadas como inventários se a atividade principal da entidade for a compra e venda destes criptoativos, caso contrário, não é adequado tal contabilização.

As ideias apresentadas pelos entrevistados convergem com o estudo realizado por Ernst e Young (2021), na qual concluíram que as criptomoedas podem ser mantidas para venda no decurso normal da atividade empresarial, nomeadamente, quando estas atuam como *commodities*, pelo que devem ser classificadas como inventários.

O entrevistado 4 afirma que:

“a detenção de criptomoedas não reúne com os requisitos para serem classificadas como ativo intangível (...), dado que ainda não estão associados direitos legais, relativamente, à

sua detenção ao contrário de outras categorias de ativos intangíveis, como patentes, direitos de fabrico, entre outros”.

O entrevistado 13 comenta que:

“as criptomoedas fornecem um direito contratual de obter benefícios económicos futuros, resultantes de uma venda futura ou da troca destas moedas virtuais. A maioria das criptomoedas resultam num direito separável para a entidade, dado que estas são transferidas livremente para o comprador. Além disso, as criptomoedas não têm substância física, uma vez que são representações digitais. Perante isto, as criptomoedas cumprem com os requisitos para serem classificadas como ativos intangíveis. No entanto, coloca-se em causa a questão da mensuração, dado que estas moedas virtuais devem ser mensuradas ao justo valor. Posto isto as criptomoedas não devem ser classificadas como ativos intangíveis”.

As ideias apresentadas pelos entrevistados podem ser suportadas pelo estudo de Procházka (2018), na qual o autor afirma que as criptomoedas apesar de cumprirem com os requisitos para serem classificadas como ativo intangível, esta não é a mais apropriada uma vez que, não reflete o objetivo económico com que estas são adquiridas, tornando-se limitado em relação à sua mensuração.

Os detentores de criptomoedas devem avaliar os termos e condições em que as suas criptomoedas dão origem a um contrato que confira às partes direitos e/ou obrigações, de forma a classificar estas moedas digitais como instrumentos financeiros. Deste modo, “na ausência de contrato as criptomoedas não podem ser contabilizadas como tal” (entrevistado 3).

Na mesma perspetiva, os entrevistados 5 e 7 afirmam que na ausência de obrigação contratual de gerar ativo e passivo para as partes envolvidas, as criptomoedas não podem ser classificadas como instrumentos financeiros. O facto das criptomoedas não representarem um direito contratual de receber ou trocar dinheiro ou outro instrumento financeiros, não é adequado contabilizar estas moedas digitais como instrumentos financeiros (entrevistado 2, 6, 10 e 15).

Da mesma forma, nos estudos realizados por Leopold e Vollmann (2018), Procházka (2018), Yatsyk (2018) e Daniel e Green (2018), estes defendem que as criptomoedas não podem ser classificadas como instrumentos financeiros, dado que não existe uma relação contratual

entres as partes, ou seja, não originam o direito contratual legal de receber dinheiro ou outro ativo financeiro.

O conjunto dos entrevistados refere que as criptomoedas devem ser mensuradas ao justo valor, dado que existe um mercado em que as transações que envolvem estas moedas digitais ocorrem com frequência e a volumes suficientes para fornecer informações sobre os preços de maneira contínua, ou seja, quando existe mercado ativo. Por outras palavras, as criptomoedas devem ser reconhecidas e mensuradas pelo custo de aquisição, ou seja, pelo justo valor à data de aquisição. Os aumentos ou as reduções por justo valor das criptomoedas devem ser classificadas, respetivamente nas contas 77 ou 66 em resultados do período.

O entrevistado 1 refere que “existe uma maior adesão dos profissionais de contabilidade na participação em formações sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas”, dado que ainda existem muitas dúvidas quanto ao reconhecimento, mensuração e divulgação destas moedas virtuais, o que tornará um grande desafio para a profissão.

Tendo em consideração as opiniões recolhidas dos entrevistados, constata-se que as criptomoedas devem ser classificadas como ativo, dado que a sua aquisição pode ser intitulada como evento passado, na qual a entidade é capaz de controlar a unidade de moeda e dos quais se espera que obtenha benefícios ou retornos económicos futuros.

Relativamente ao tratamento contabilístico das criptomoedas existe uma convergência de opiniões por parte dos entrevistados, nomeadamente, ao nível da sua classificação como caixa e equivalentes de caixa, inventários, ativos intangíveis e instrumentos financeiros. As criptomoedas não são consideradas como uma moeda oficial ou como possível meio de pagamento, logo a classificação como caixa ou equivalentes de caixa não é a mais adequada. Além disso, estas não são um investimento altamente líquido nem facilmente convertíveis em quantias conhecidas, devido à sua volatilidade, ou seja, flutuações nos preços. No caso da atividade corrente da entidade for a venda de criptomoedas, as aquisições deste tipo de moedas podem ser classificadas como inventários.

Os entrevistados afirmam que apesar das criptomoedas cumprirem com a definição de ativo intangível, não é apropriado tal contabilização, porque atendendo à volatilidade existente destas moedas virtuais a mensuração subsequente mais apropriada é o justo valor, uma vez que existe mercado ativo. As criptomoedas não representam qualquer contrato que dê direitos a ativos

financeiros, passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio de outra entidade, pelo que não se deve contabilizar como instrumento financeiro.

De salientar que as criptomoedas devem ser reconhecidas e mensuradas pelo respetivo custo de aquisição, ou seja, pelo justo valor à data de aquisição, na qual os ganhos e perdas de variações de justo valor devem ser reconhecidas nos resultados de cada período.

4.2.3. Perceção sobre as lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas face ao tratamento contabilístico das criptomoedas

Através do último grupo de questões pretendeu-se averiguar as lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas em relação ao tratamento contabilístico das criptomoedas, bem como aferir a melhor abordagem possível para a resolução desta problemática.

O conjunto dos entrevistados afirmam que, atualmente, as normas contabilísticas internacional e nacional não são suficientes para dar uma resposta adequada aos desafios inerentes que surgem ao nível do tratamento contabilístico das criptomoedas, nomeadamente, o seu reconhecimento, mensuração e divulgação. Estas normas contabilísticas não foram elaboradas tendo em consideração as características das criptomoedas, pelo que existem lacunas emergentes na atuais normas face à contabilização das criptomoedas. Posto isto, o atual normativo contabilístico não está preparado para auxiliar os profissionais de contabilidade ao nível do tratamento contabilístico das criptomoedas.

O facto de não existir uma norma internacional e nacional acerca do tratamento contabilístico das criptomoedas bem como, o enquadramento relativo à sua divulgação nas demonstrações financeiras, poderá não demonstrar uma imagem fidedigna, nomeadamente quanto à posição do risco. Perante isto, consideram que é crucial a constituição de um novo padrão sobre as criptomoedas ou uma categoria de ativos digitais, de forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas.

5. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O ESTÁGIO

O presente relatório descreve as atividades desempenhadas durante o estágio curricular na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., no âmbito do Mestrado em Contabilidade da Universidade do Minho. Adicionalmente, pretende-se cumprir com o exigido pela Ordem dos Contabilistas Certificados no acesso à profissão de Contabilista Certificado e, para tal, cumprir com os requisitos definidos no artigo 9.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais, nomeadamente:

- a) Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade do sistema de normalização contabilística ou outros normativos contabilísticos oficialmente aplicáveis, desde a receção dos documentos até à sua classificação, registo e arquivo;
- b) Práticas de controlo interno;
- c) Apuramento de contribuições e impostos bem como, o preenchimento das respetivas declarações;
- d) Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
- e) Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal;
- f) Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços;
- g) Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com os serviços relacionados com a profissão;
- h) Conduta ética e deontológica associada à profissão.

5.1. Apresentação da empresa

O estágio curricular a que reporta o presente relatório foi realizado na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., registada com o estatuto jurídico de sociedade por quotas com sede na Rua da Feira, N.º298 R/C Esq.º, Barroelas, 4905-328 Viana do Castelo. Esta é especializada na prestação de serviços nas áreas da contabilidade geral e analítica, assessoria fiscal, gestão de pessoal, *outsourcing* administrativo, seguros e projetos de investimento, contando com mais de 17 anos de experiência.

A carteira de clientes da empresa Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., é composta por 204 entidades tributadas em regime de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e 48 tributadas em regime de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS). Estas entidades clientes exercem atividades económicas distintas, desde a: construção civil; institutos de beleza; engenharia; indústria têxtil; arquitetura; ramo automóvel, restauração, transportes, imobiliário, hotelaria; entre outras. No âmbito da atividade destas empresas nenhuma recorreu a criptomoedas.

A entidade acolhedora do estágio utiliza o programa de *software Sage for Accountants*, permitindo efetuar os lançamentos contabilísticos, o processamento de salários, a gestão de ativos, acesso ao portal e-Fatura, bem como ao arquivo digital com base no programa certificado com o Selo de Validação da Autoridade Tributária.

5.2. Caracterização do Estágio

O estágio curricular teve a duração de 6 meses e 3 semanas, tendo o seu início ocorrido a 26 de setembro de 2022 e prolongando-se até ao dia 21 de abril de 2023, perfazendo um total de 1184 horas. Este decorreu de segunda-feira a sexta-feira, com o horário estipulado das 9:00 horas às 13:00 horas e das 14:00 horas às 18:00 horas.

O estágio realizou-se nas instalações da entidade acolhedora, sendo supervisionado pela sócio-gerente e Contabilista Certificada Maria Elisabete Campos Ribeiro, que demonstrou o cumprimento de todos os deveres e responsabilidades previstas no Regulamento de inscrição, estágio e exames profissionais da OCC.

5.3. Atividades desenvolvidas

No início do estágio curricular proporcionaram-me uma breve explicação sobre o leque de clientes da entidade acolhedora, nomeadamente, o seu nome e atividade exercida. Além disso, facultaram todas as informações necessárias para iniciar a etapa de arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais, que servem de suporte às operações realizadas na entidade. Após esta fase foi possível conhecer mais detalhadamente os processos da empresa e a forma como esta se organiza. Numa fase posterior foi-me atribuído 20 entidades clientes, nas quais 15 são

abrangidas pelo regime simplificado e 5 pelo regime de contabilidade organizada, que permitiram desenvolver todo o conjunto de tarefas na área da contabilidade, nomeadamente os lançamentos contabilísticos e o cumprimento das obrigações fiscais.

Deste modo, as principais atividades executadas ao longo deste período resumem-se em tarefas de organização, arquivo, classificação, lançamentos contabilísticos, conferência de saldos e cumprimento de obrigações fiscais. No decorrer do relatório de estágio irá ser descrito de forma detalhada as funções desempenhadas, através de exemplos representativos.

5.3.1. Receção e organização dos documentos contabilísticos e fiscais

A organização e a classificação dos documentos contabilísticos e fiscais é a primeira etapa imprescindível para que a contabilidade seja clara e fidedigna. Este processo inicia-se com a receção dos documentos entregues pelos clientes pessoalmente, via e-mail, ou através da Dropbox (*software* que permite o armazenamento ou a partilha de documentos). Nesta fase separa-se os documentos direcionados para o âmbito contabilístico e fiscal da empresa cliente, os de cariz pessoal do próprio cliente e/ou de familiares úteis no preenchimento da declaração anual do Modelo 3 – IRS e os que não têm qualquer validade contabilística e fiscal. Posteriormente, estes documentos são colocados numa pasta criada para cada entidade cliente, a fim de serem utilizados para tratamento contabilístico.

5.3.2. Arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais

O arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais da entidade cliente é a base que suporta todos os restantes processos e tarefas que ocorrem na execução do tratamento contabilístico. Nesta etapa é necessário ter em consideração se estes têm os dados necessários para que o documento seja aceite contabilisticamente e fiscalmente, nomeadamente, o nome da entidade cliente, o seu número de identificação fiscal conforme estipulado no artigo 36º nº5 e seguintes do CIVA, se a data é referente ao mês a que respeita a organização dos documentos e a sua designação, por exemplo, se é fatura ou nota de crédito. De salientar que se a fatura for oriunda de mercado comunitário é necessário verificar se o NIF é válido no sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA. Outro aspeto que se deve ter em consideração no processo de arquivo

é a originalidade do documento, ou seja, apenas devem ser arquivados os documentos originais. A organização do dossier é efetuada por ordem cronológica inversa, ou seja, o primeiro mês, se for o caso janeiro, fica no final do dossier, ficando o último mês no início deste.

Neste gabinete de contabilidade, o arquivo está organizado em cinco diários contabilísticos, especificamente, os diários de diversos, caixa, vendas, compras e por fim, bancos, atribuindo um número a cada um. No diário de diversos, devem ser arquivados o documento relativo ao processamento de salários, as notas de crédito emitidas pelos fornecedores, regularizações de saldos e todos os restantes documentos que não se enquadram nos restantes diários. Relativamente ao diário de caixa, este deve integrar os documentos de compras e despesas que tenham sido emitidos sob a forma de faturas simplificadas, faturas – recibo ou recibos e cuja compra tenha sido liquidada por meio de caixa, ou seja, em numerário. De enfatizar que estes devem ser arquivados numa forma cronológica, com base na sua data de emissão. No diário de vendas são arquivados os documentos relativos à venda e as notas de crédito emitidas aos nossos clientes, bem como o ficheiro SAF-T. No que concerne, ao diário de compras são arquivados todos os documentos relativos a compra de fornecedores e a despesas suportadas pelos clientes da entidade acolhedora do estágio, sob a forma de emissão de fatura- recibo ou fatura simplificada que não tenham sido liquidadas por meio de caixa ou de bancos. Estes devem ser arquivados por fornecedor e pela respetiva data de emissão. Por fim, no diário de bancos devem ser arquivados, primeiramente, os talões de depósito em numerário, pagamentos ao Estado, faturas- recibo e faturas simplificadas que tenham sido liquidadas por transferência bancária, assim como os documentos relativos a recebimento de clientes e pagamento de fornecedores.

5.3.3. Registo informático dos documentos contabilísticos

O lançamento dos documentos é efetuado no *software* de contabilidade, de acordo com a ordem predeterminada na etapa anterior. Para tal, efetua-se a escolha do diário, do mês correspondente, do tipo de lançamento e insere-se o número do documento. Posteriormente, procede-se à colocação das respetivas contas contabilísticas e aos valores presentes nos documentos contabilísticos, na qual devem ser identificados manualmente por números, com base na numeração do *Sage for Accountants*.

As empresas clientes são obrigadas a arquivar e a preservar, durante 10 anos civis subsequentes, todos os registos e respetivos documentos de suporte associados à contabilidade, conforme estipulado no artigo 52º nº1 do Código do IVA.

5.3.3.1. Lançamentos em cada diário contabilístico

Após a conclusão da fase de arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais, procede-se à realização dos lançamentos contabilísticos, através do *software* de contabilidade, *Sage for Accountants*.

O diário de diversos, caixa (excluindo os recibos) e compras podem ser lançados com base numa opção disponível do *software*, que permite a ligação com o e-fatura da empresa cliente, na qual estão disponíveis as faturas eletrónicas, incluindo a fatura-recibo e as notas de crédito, arquivadas e conservadas eletronicamente, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor e pela autorização de uso concedida pela Administração Tributária. Para tal, é necessário efetuar a parametrização da documentação contabilística, caso ainda não tenha sido parametrizada, para que determinado documento seja automaticamente lançado na respetiva conta da contabilidade. Além disso, é crucial verificar individualmente todos os lançamentos descarregados do e-fatura, de forma a corrigir eventuais erros ou anomalias que possam surgir.

O diário de vendas é lançado através do *upload* do ficheiro SAF-T do cliente. Este é um meio utilizado para cumprir a obrigação de comunicar a faturação mensal de uma entidade à Autoridade Tributária, sendo efetuada até ao dia 5 do mês seguinte. Deste modo, reúne, essencialmente, os documentos de venda fiscalmente relevantes, mesmo que tenham sido anulados, tais como: fatura; fatura-simplificada; fatura-recibo; nota de débito e nota de crédito, bem como os recibos emitidos a clientes.

Relativamente, ao diário de bancos e aos recibos arquivados no diário de caixa, estes são lançados de forma manual. As depreciações e as amortizações acumuladas são lançadas automaticamente, através de uma opção do *Sage for Accountants*, após a criação desse ativo. Os processamentos de salários são efetuados com base na opção gestão do pessoal da empresa cliente respetiva, disponível no próprio *software*.

De seguida apresenta-se os lançamentos contabilísticos de maior significância e incidência, efetuados em cada diário nas empresas clientes da entidade acolhedora.

5.3.3.1.1. Diário de diversos

Normalmente, as faturas de custos relacionadas com a atividade da empresa, como por exemplo: eletricidade; água; comunicações; conservações e reparações; ferramentas e utensílios de desgaste rápido; serviços especializados, entre outros são lançados contabilisticamente neste diário. Estas são registadas a débito numa conta da classe 6 - Gastos e na 2432- IVA dedutível, por contrapartida de uma conta 22 – Fornecedores ou pela conta 111 – Caixa.

No caso de se tratar de uma aquisição de um ativo, contabiliza-se a débito a conta 43 - Ativos fixos tangíveis e a conta 2432 - IVA dedutível, em contrapartida da conta 22, como se pode constatar na figura seguinte.

☷ Lançamento

Diário: 1 Diversos Nº interno: 1000013

Data de lançamento: 31/10/2022 NºMês: 10 Tipo de lançamento: Diversos Lançamentos Diversos

Data do documento: 28/10/2022 Descrição: FT 1683

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | Descrição | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----------------|--------------|----|----------|---------------------|----------------|-----------------|
| 1 | 28-10-2022 | S/Factura | | G | 433016 | MAQUINA BROTHER BT8 | 3 470,00 | |
| 2 | 28-10-2022 | S/Factura | | G | 2432231 | Mercado nacional | 798,10 | |
| 3 | 28-10-2022 | S/Factura | | G | 433017 | PRENSA TERMOCLAUGE | 1 775,00 | |
| 4 | 28-10-2022 | S/Factura | | G | 2432231 | Mercado nacional | 408,25 | |
| 5 | 28-10-2022 | S/Factura | | G | 22110032 | J.B. CASTRO LDA | | 6 451,35 |

Figura 1 - Lançamento de aquisição de um ativo

No caso das notas de crédito emitidas à entidade respeitantes a compras debita-se a conta 317 – Devolução de compras e a conta 2434 – IVA Regularizações, e credita-se a conta 22- Fornecedores, tal como demonstra a figura 2.

▲ Lançamento

Diário: 1 Diversos Nº interno: 100001

Data de lançamento: 31/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: Diversos Lançamentos Diversos

Data do documento: 27/01/2023 Descrição: e-FATURA NC 2/566

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----------------|-------------------|-------|-------------|--------------------|-----------------|
| 1 | 27-01-2023 | 33 | S/Nota de Crédito | 2/566 | G 317111 | | 17,40 |
| 2 | 27-01-2023 | 33 | S/Nota de Crédito | 2/566 | G 243421 | | 1,04 |
| 3 | 27-01-2023 | 33 | S/Nota de Crédito | 2/566 | G 221110056 | IRMÃOS SOUSA- MOAG | 18,44 |

Figura 2 - Lançamento de notas de crédito a fornecedores

O processamento de salários deve ser lançado contabilisticamente no diário de diversos. A taxa de retenção na fonte em sede de IRS para cada trabalhador, deve ter como base as informações disponibilizadas e atualizadas nas fichas dos funcionários, na qual os valores retidos devem ser pagos pela entidade empregadora até ao dia 20 de cada mês. Geralmente, os encargos com as remunerações do pessoal para a entidade empregadora são efetuados pelo valor do vencimento a multiplicar pela taxa de segurança social, sendo cerca de 23,75%. O valor a entregar ao Estado deve de incluir a taxa de 11% relativa à contribuição devida pelo trabalhador. Posto isto, o valor será calculado multiplicando a taxa de 34,75% sobre o valor do vencimento. A figura seguinte demonstra um exemplo de processamento de salários, cujo lançamento é gerado automaticamente através da interligação com a área de gestão de pessoal do programa de contabilidade.

▲ Lançamento

Diário: 1 Diversos Nº interno: 100001

Data de lançamento: 31/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: Diversos Lançamentos Diversos

Data do documento: 31/01/2023 Descrição: Gep VEN Jan

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----------------|--------------|----|---------|----------------------|-----------------|
| 1 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 6311 | Vencimentos Mensais | 760,00 |
| 2 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63504 | ENCARGOS S/ REMUNEF | 0,43 |
| 3 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 4149 | OUTROS INVESTIMENTC | 5,27 |
| 4 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63502 | Sector da Produção | 157,94 |
| 5 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2311 | Aos órgãos sociais | 789,13 |
| 6 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2312 | Ao pessoal | 591,85 |
| 7 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2451 | Valores a pagar | 170,68 |
| 8 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2481 | OUTRAS TRIBUTACOES F | 0,43 |
| 9 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2481 | OUTRAS TRIBUTACOES F | 5,27 |
| 10 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 2451 | Valores a pagar | 368,52 |
| 11 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 6312 | SUBSIDIO FERIAS | 63,33 |
| 12 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 6313 | SUBSIDIO NATAL | 63,33 |
| 13 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63211 | SECTOR DA PRODUCAO | 570,00 |
| 14 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63231 | SECTOR DA PRODUCAO | 47,50 |
| 15 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63241 | SECTOR DA PRODUCAO | 47,50 |
| 16 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63231 | SECTOR DA PRODUCAO | 125,00 |
| 17 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63231 | SECTOR DA PRODUCAO | 125,00 |
| 18 | 31-01-2023 | 47 | SALARIOS | 1 | G 63501 | Orgaos Sociais | 210,58 |

Figura 3 - Lançamento de processamento de salários

Na figura 3 verifica-se que foi movimentada a conta 4149, que diz respeito ao Fundo de Compensação de Trabalho, financiado pela entidade empregadora. Além disso, neste caso em específico o processamento de salários é efetuado em duodécimos, ou seja, o pagamento do subsídio de férias e de Natal é diluído ao longo dos doze meses do ano.

5.3.3.1.2. Diário de caixa

No diário de caixa encontram-se os documentos contabilísticos, cuja liquidação foi efetuada por numerário, tal como mencionado anteriormente.

O recibo é um comprovativo de pagamento com validade fiscal, ou seja, quando se emite este documento comprova-se que se recebeu o valor de determinado produto ou serviço adquirido. Este difere da fatura-recibo, uma vez que esta é utilizada em situações de pronto pagamento, comprovando a aquisição do produto/serviço e o seu pagamento. A fatura simplificada é um documento de venda auto pago, ou seja, assim que o documento é emitido fica automaticamente liquidado. Caso conste no recibo, na fatura-recibo ou na fatura simplificada que o pagamento foi realizado em dinheiro que pertence à entidade, procede-se ao seu lançamento no diário de caixa. Tendo como base o plano de contas do SNC, a conta geral para clientes é a 21, sendo que para cada cliente existe uma conta própria criada no *software* de contabilidade.

Normalmente, a compra de selos do correio por parte da entidade cliente são pagos através de caixa, sendo isentas de IVA conforme o disposto no artigo 9º nº 23 e 24 do CIVA. Na figura seguinte é apresentado o lançamento contabilístico associado a esta operação.

☒ Lançamento

Diário: Caixa Nº interno: ⌵ ⏪ ⏩ ⏹

Data de lançamento: NºMês: Tipo de lançamento: Lançamentos de Caixa

Data do documento: Descrição:

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----------------|---------------------|----|-------|-----------------------|-----------------|
| 1 | 02-12-2022 | 39 | Pagamentos Diversos | G | 62624 | Selos/serv.CTT-isento | 2,75 |
| 2 | 02-12-2022 | 39 | Pagamentos Diversos | G | 111 | Caixa | 2,75 |

Figura 4 - Lançamento de aquisição de selos de correio

Os pagamentos relativos a combustíveis efetuam-se, maioritariamente, através de numerário, sendo estes lançados no diário de caixa. Com base no artigo 21º nº1 alínea b) do CIVA, as despesas respeitantes a combustíveis utilizáveis em viaturas automóveis como gasóleo, gases de petróleo liquefeitos, gás natural e biocombustíveis, o seu imposto é dedutível em 50% do seu valor, sendo totalmente dedutíveis nos casos previstos nas alíneas i) a v) dessa mesma alínea. No Portal das Finanças é possível consultar os veículos afetos à atividade empresarial das entidades, bem como o tipo de automóvel, de forma a averiguar se o IVA será totalmente dedutível, parcialmente dedutível ou não dedutível. Relativamente, às viaturas ligeiras de transporte de passageiros, as suas despesas inerentes estão sujeitas a uma taxa autónoma de 10%, 27,5% ou 35%, dependendo do valor da sua aquisição, tal como disposto no artigo 88º nº3 alínea a), b) e c). A figura seguinte demonstra um exemplo de lançamento de fatura de gasóleo, em que apenas 50% do imposto é dedutível.

▲ Lançamento

Diário: Caixa Nº interno: << < > >>

Data de lançamento: NºMês: Tipo de lançamento: Lançamentos de Caixa

Data do documento: Descrição:

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| Nº linha | Data documento | 31 | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----|----------------|---------------|----|---------|-------------------|----------------|-----------------|
| 1 | 03-01-2023 | 31 | S/Factura | 62/0000000644 | G | 6242221 | IVA Dedutível 50% | 18,37 | |
| 2 | 03-01-2023 | 31 | S/Factura | 62/0000000644 | G | 2432331 | Mercado Nacional | 4,23 | |
| 3 | 03-01-2023 | 31 | S/Factura | 62/0000000644 | G | 6242222 | IVA não Dedutível | 22,60 | |
| 4 | 03-01-2023 | 31 | S/Factura | 62/0000000644 | G | 111 | CAIXA | | 45,20 |

Figura 5 - Lançamento de aquisição de combustíveis

5.3.3.1.3. Diário de vendas

As faturas e as notas de crédito emitidas pela entidade aos seus clientes são consideradas no diário de vendas. O registo contabilístico das vendas no *Sage for Accountants* é gerado automaticamente através da importação do ficheiro SAF-T, como mencionado anteriormente, sendo debitada a conta 21 - Clientes, em contrapartida da conta 71 - Vendas ou 72 - Prestação de serviço e da conta 2433 - IVA liquidado, tal como demonstra a figura seguinte.

▲ Lançamento

Diário: 3 Vendas Nº interno: 100038

Data de lançamento: 03/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: VMercad Lançamentos de Vendas

Data do documento: 03/01/2023 Descrição: FR 2023/3

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|------------------------|--------------|----|----------|----------------------|----------------|-----------------|
| 1 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 72111 | Tx Reduzida | | 877,37 |
| 2 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 72112 | Tx Intermedia | | 82,30 |
| 3 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 72113 | Tx Normal | | 139,83 |
| 4 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 2433121 | Mercado nacional | | 10,70 |
| 5 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 2433131 | Mercado nacional | | 32,16 |
| 6 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 2433111 | Mercado nacional | | 52,64 |
| 7 | 03-01-2023 | 80 Fatura Simplificada | 2023/3 | G | 21110014 | Albina Cândida Olive | 1 195,00 | |

Figura 6 - Lançamento de vendas

No caso de a entidade emitir faturas simplificadas aos seus clientes, a conta a movimentar a débito é a 111 e a crédito a conta 71 ou 72, sendo esse valor, posteriormente, depositado em bancos, se for o caso.

Relativamente às notas de crédito emitidas aos clientes devido, por exemplo, à devolução de mercadorias ou de matérias-primas debita-se a conta 717 - Devolução de vendas e a conta 2434 - IVA regularização a favor da empresa, e credita-se a conta 21 – Clientes.

5.3.3.1.4. Diário de compras

A compra de mercadorias para venda ou de matérias-primas para posterior transformação e venda devem ser contabilizadas no diário de compras, através do movimento das contas de fornecedores e de compras de matérias-primas ou mercadorias. Deste modo, no plano de contas são criadas subcontas para cada fornecedor da entidade. Tendo em consideração que as empresas clientes são pequenas e microempresas o sistema de inventário utilizado é o sistema de inventário intermitente ou periódico, refletindo-se obrigatoriamente apenas no final do exercício a sua contagem física, reportada, em regra, a 31 de dezembro. As faturas de compras de mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo em território nacional devem ser lançadas contabilisticamente, debitando a conta 31 – Compras e a 2432 – IVA Dedutível e creditando a conta 22- Fornecedores. De seguida apresenta-se um exemplo de lançamento relativo à compra de mercadorias em território nacional.

Laçamento

Diário: 4 Compras Nº interno: 100003

Data de lançamento: 31/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: Compras Lançamentos de Compras

Data do documento: 25/01/2023 Descrição: e-FATURA FT LIS01/40

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|--|----------------|----------------|--------------|----|----------------------------|--|----------------|-----------------|
| | 25-01-2023 | 31 S/Factura | LIS01/40 | G | 312113 Tx Normal | | 112,00 | |
| | 25-01-2023 | 31 S/Factura | LIS01/40 | G | 2432131 Mercado nacional | | 25,76 | |
| | 25-01-2023 | 31 S/Factura | LIS01/40 | G | 22110003 LISAMA SOC CONFEC | | | 137,76 |

Figura 7 - Lançamento de compras em território nacional

No que diz respeito à aquisição de bens da União Europeia, esta obedece ao Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, sendo sujeito a imposto sobre o valor acrescentado as aquisições intracomunitárias de bens efetuadas no território nacional, por um sujeito passivo. Deste modo, o fornecedor de bens do outro Estado-membro não deve liquidar IVA na fatura, colocando uma menção referente à não aplicação do imposto, tais como IVA Autoliquidação, *Reverse-charge* ou similar. Na figura seguinte exemplifica-se a contabilização que deve ser efetuada aquando desta operação.

Laçamento

Diário: 4 Compras Nº interno: 200018 Utilizador Contabilidade Total débito

Data de lançamento: 28/02/2023 NºMês: 2 Tipo de lançamento: Compras Lançamentos de Compras

Data do documento: 02/02/2023 Descrição: FT 2300227

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|--|----------|----------------|----------------|--------------|----|-----------------------------|--|----------------|-----------------|
| | 1 | 02-02-2023 | 31 S/Factura | | G | 312123 Tx Normal | | 362,50 | |
| | 2 | 02-02-2023 | 31 S/Factura | | G | 2432132 Mercado Comunitaric | | 83,38 | |
| | 3 | 02-02-2023 | 31 S/Factura | | G | 2433132 Mercado Comunitaric | | | 83,38 |
| | 4 | 02-02-2023 | 31 S/Factura | | G | 22120020 FENILI S.R.L. | | | 362,50 |

Figura 8 - Lançamento de compras intracomunitárias

5.3.3.1.5. Diário de bancos

Os pagamentos efetuados através de transferências bancárias, cheques, cartões de crédito ou de débito relativos, por exemplo, ao pagamento a fornecedores e ao Estado, comissões, juros bancários, empréstimos, imposto de selo, salários, rendas e despesas diversas devem ser

contabilizados neste diário. Do mesmo modo também devem ser lançados contabilisticamente as entradas em dinheiro, realizadas através de depósitos, transferências bancárias e cheques.

No recebimento de clientes é debitado a conta 12 – Depósitos à ordem e, se for o caso de desconto de pronto pagamento a conta 682, por contrapartida da conta de clientes. Assim, a contabilização é a que consta na figura 9.

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | REHEARSAL MODE | Valor a débito | Valor a crédito |
|----------|----------------|----------------|-------------------|----|----------|----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 31-01-2023 | 56 | PAG. FORNECEDORES | G | 21110007 | REHEARSAL MODE | 12 561,99 | |
| 2 | 31-01-2023 | 56 | PAG. FORNECEDORES | G | 12101 | MILLENNIUM | | 12 561,99 |

Figura 9 - Lançamento de recebimento de clientes

Normalmente, os pagamentos a fornecedores são efetuados por meio de cheque ou transferência bancária, salvo as exceções em que optam por pagar em numerário. Em termos contabilísticos, estas operações devem ser lançadas tendo como base a conta do respetivo fornecedor que deve estar a débito, em contrapartida da conta de depósitos à ordem.

No sentido de analisar o saldo relativo a um fornecedor é necessário consultar os seus extratos correntes em questão, com o objetivo de verificar se o pagamento efetuado corresponde ao valor em falta. No caso de existir descontos de pronto pagamento, este é contabilizado na conta 782 - Descontos de pronto pagamento obtidos.

O pagamento das rendas por parte das empresas aos seus proprietários é realizado, na maioria, por meio de transferência bancária. Neste tipo de operações é necessário efetuar por exemplo, a retenção na fonte em sede de IRS de 25%, conforme disposto no artigo 101º nº1 alínea e) do CIRS, na qual devem constar no respetivo recibo de renda.

Geralmente, os pagamentos relativos ao Estado, como por exemplo: IVA; IRC; IUC bem como, os pagamentos à Segurança Social: TSU, FCT, FGCT, entre outros são efetuados por meio de transferência bancária. O Imposto sobre o Valor Acrescentado é um imposto geral sobre o consumo que incide sobre as transmissões de serviços, aquisições intracomunitárias e as importações. No caso do seu pagamento é debitada a conta 2436- IVA a pagar, em contrapartida da conta 12 – Depósitos à ordem

▲ Lançamento

Diário: 5 Bancos Nº interno: 1200028 Utilizador Contabilid

Data de lançamento: 31/12/2022 NºMês: 12 Tipo de lançamento: Banco Lançamentos de Bancos

Data do documento: 31/12/2022 Descrição: IVA

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|------|---------------------|--------------|----|-------|--------------------------|----------------|-----------------|
| ▶ 39 | Pagamentos Diversos | | G | 2436 | IVA - A pagar | 972,17 | |
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 12101 | CAIXA GERAL DE DEPOSITOS | | 972,17 |

Figura 10 - Lançamento de pagamento de IVA

A Taxa Social Única é um imposto mensal obrigatório que incide sobre o vencimento do trabalhador, sendo pago pela entidade empregadora à Segurança Social. Esta deve ser contabilizada a débito pela conta 245 - Contribuições para a segurança social e a crédito pela conta 12.

O Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho são fundos destinados a assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento efetivo de metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho. Assim sendo, aquando do seu pagamento, uma das possibilidades é debitar a conta 248- Outras tributações e creditar a conta de bancos.

▲ Lançamento

Diário: 5 Bancos Nº interno: 1200005 Utilizador Contabilid

Data de lançamento: 31/12/2022 NºMês: 12 Tipo de lançamento: Banco Lançamentos de Bancos

Data do documento: 31/12/2022 Descrição: FCT

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|------|---------------------|--------------|----|-------|--------------------------|----------------|-----------------|
| ▶ 39 | Pagamentos Diversos | | G | 2481 | OUTRAS TRIBUTACOES FCT I | 127,09 | |
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 12101 | CAIXA GERAL DE DEPOSITOS | | 127,09 |

Figura 11 - Lançamento do FCT e FGCT

A gestão e a manutenção das contas bancárias relacionadas com comissões de gestão de conta, imposto de selo, juros de financiamento, entre outras são pagas através de transferência bancária. Na figura seguinte exemplifica-se os movimentos efetuados pelo pagamento de algumas despesas supramencionadas.

☑ Lançamento

Diário: 5 Bancos Nº interno: 100005 Utilizador Contabilid

Data de lançamento: 31/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: Banco Lançamentos de Bancos

Data do documento: 31/01/2023 Descrição: COMISSÕES

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|----|---------------------|--------------|----|----------|-----------------------|----------------|-----------------|
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 12101 | BPI | | 7,99 |
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 62274 | Isento | 7,99 | |
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 12101 | BPI | | 0,32 |
| 39 | Pagamentos Diversos | | G | 68123117 | Operações financeiras | 0,32 | |

Figura 12 - Lançamento das comissões e imposto de selo

A locação financeira (leasing) é um financiamento, na qual o locador adquire um bem imóvel ou móvel e cede o respetivo uso temporário do bem adquirido, mediante o pagamento de uma quantia periódica, sendo a contabilização efetuada de acordo com a figura 13.

☑ Lançamento

Diário: 5 Bancos Nº interno: 200008 Utilizador Contabilid

Data de lançamento: 28/02/2023 NºMês: 2 Tipo de lançamento: Banco Lançamentos de Bancos

Data do documento: 10/02/2023 Descrição: FT 320046798

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| Nº linha | Data documento | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito | Descrição lançamento |
|----------|----------------|----------------|--------------|----|---------|--------------------|----------------|-----------------|----------------------|
| 1 | 10-02-2023 | 39 | | G | 251312 | MILLENNIUM BCP COI | 201,68 | | |
| 2 | 10-02-2023 | 39 | | G | 2432231 | Mercado nacional | 46,39 | | |
| 3 | 10-02-2023 | 39 | | G | 6912 | JUROS DE LEASING - | 36,35 | | |
| 4 | 10-02-2023 | 39 | | G | 2432331 | Mercado nacional | 8,36 | | |
| 5 | 10-02-2023 | 39 | | G | 62273 | Taxa Normal | 2,50 | | |
| 6 | 10-02-2023 | 39 | | G | 2432331 | Mercado nacional | 0,58 | | |
| 7 | 10-02-2023 | 39 | | G | 12101 | MILLENNIUM | | 295,86 | |

Figura 13 - Lançamento da locação financeira

No caso do pagamento das remunerações aos órgãos sociais e ao pessoal são debitadas as contas 2311 – Remunerações a pagar aos órgãos sociais e 2312 – Remunerações a pagar ao pessoal, respetivamente, por contrapartida da conta 12, tal como se pode constatar na figura seguinte.

▲ Lançamento

Diário: 5 Bancos Nº interno: 100020 Utilizador Contabilid.

Data de lançamento: 31/01/2023 NºMês: 1 Tipo de lançamento: Banco Lançamentos de Bancos

Data do documento: 31/01/2023 Descrição: SALÁRIOS

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

| | Tipo documento | Nº documento | C. | Conta | | Valor a débito | Valor a crédito |
|----|----------------|--------------|----|-------|--------------------------|----------------|-----------------|
| 47 | SALARIOS | | G | 2311 | Aos órgãos sociais | 1 022,54 | |
| 47 | SALARIOS | | G | 2312 | Ao pessoal | 8 518,81 | |
| 47 | SALARIOS | | G | 12101 | CAIXA GERAL DE DEPOSITOS | | 9 541,35 |

Figura 14 - Lançamento das remunerações de órgãos sociais e ao pessoal

5.4. Práticas de controlo interno

O controlo interno contabilístico compreende o plano de organização, bem como os métodos e as medidas a implementar numa entidade com o objetivo de assegurar a exatidão e a fidedignidade dos registos contabilísticos, promover a eficiência operacional e salvaguardar os ativos (Costa, 2017). Deste modo, pretende transmitir a informação contabilística e financeira de forma apropriada e verdadeira, possibilitando a concretização dos objetivos e metas estabelecidos.

No gabinete de contabilidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., a implementação da prática de controlo de interno permite planejar, controlar e supervisionar o trabalho realizado, a fim de verificar se tudo foi enviado dentro dos prazos exigidos, de modo a evitar falhas que posteriormente, possam originar coimas. A ferramenta mais utilizada para o controlo dos procedimentos internos é o *Microsoft Office Excel*, na qual consta no servidor da entidade acolhedora do estágio vários ficheiros de *Excel*, com a finalidade de controlar e monitorizar o envio das declarações periódicas do IVA, declarações do Modelo 3 (IRS), declarações do Modelo 22 (IRC) e declarações do pagamento por conta. Além disso, existem ficheiros no mesmo formato destinados a controlar o envio do SAF-T dos clientes e a monitorização e flexibilização dos pagamentos relativos aos impostos.

As funções realizadas pelos colaboradores da entidade acolhedora podem ser consideradas como procedimentos de controlo interno, nomeadamente a numeração manual dos documentos contabilísticos, a conferência de saldos dos clientes e fornecedores, bem como o saldo de outras contas e as reconciliações bancárias.

De seguida serão analisados os vários procedimentos de controlo interno adotados pela entidade acolhedora do estágio.

5.4.1. Conferência de saldos dos clientes e fornecedores

A conferência de saldos dos clientes e fornecedores das entidades clientes da Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., consiste num procedimento fundamental para controlar os saldos que estão registados na contabilidade com os saldos registados nos clientes e fornecedores, a fim de detetar documentos por registar.

Posto isto, é necessário extrair o extrato de conta dos clientes e dos fornecedores através do *Sage for Accountants*, com o intuito de verificar se o saldo dos clientes está de acordo com o mapa de faturação e se o saldo dos fornecedores corresponde às últimas faturas do mês. De forma a auxiliar a conferência do saldo dos fornecedores é solicitado a estes o extrato de conta corrente, na qual consta as faturas de compra e as notas de crédito registadas pelo fornecedor aos nossos clientes, bem como os respetivos pagamentos efetuados.

No caso de a conta dos clientes apresentar saldo credor pode significar que foram lançados em duplicado as respetivas liquidações, devendo ser prontamente corrigidas. Da mesma forma, se a conta de fornecedores tiver saldo devedor torna-se crucial verificar se existem pagamentos em duplicado ou faturas por lançar, pelo que é necessário detetar o erro e solicitar as faturas em falta ao fornecedor.

5.4.2. Conferência de saldos de outras contas

Na entidade acolhedora do estágio, para além de conferir o saldo dos clientes e dos fornecedores, verifica-se o saldo de outras contas contabilísticas, nomeadamente a conta de caixa, de pessoal, Estado e outros entres públicos, financiamentos obtidos e diferimentos.

Relativamente à conta 11- Caixa, esta deve ter saldo devedor, caso contrário tem de se averiguar por exemplo, se existem muitos pagamentos em numerário e poucos recebimentos. A conta 23 - Pessoal deve apresentar saldo nulo ou credor para os casos em que a entidade efetua o pagamento no mês seguinte. O saldo da rubrica 242- Retenção de impostos sobre o rendimento e da 245 – Contribuições para a segurança social apenas deverá conter o saldo do mês anterior.

Em relação à conta 25 – Financiamentos obtidos, deve-se conferir o valor no extrato bancário e no portal do Banco de Portugal. Por fim, a rubrica 28 – Diferimentos pode ter saldo devedor ou credor, dependendo de se tratar de gastos e rendimentos, respetivamente. Além disso, no caso de existirem valores de anos anteriores é efetuada a regularização no mês de janeiro.

5.4.3. Reconciliações bancárias

As medidas de controlo interno adotadas pela entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., incluem a realização de reconciliações bancárias para cada entidade cliente, utilizando a ferramenta *Microsoft Office Excel*.

No momento da realização dos lançamentos contabilísticos do diário de bancos nem sempre é possível identificar a proveniência ou o destino de determinados movimentos bancários, pelo que é necessário efetuar as reconciliações bancárias. Estas são efetuadas mensalmente após o lançamento dos documentos contabilísticos, através da comparação entre o extrato bancário fornecido pelo banco e os registos realizados na contabilidade. No caso de faltarem documentos, cujo pagamento é efetuado por transferência bancária, procede-se à solicitação dos mesmos aos clientes, por via telefónica ou e-mail, com o intuito de manter o controlo do saldo da conta 12- Depósitos à ordem e dos extratos bancários, garantindo que no final a diferença dos saldos seja devida por entradas e saídas de dinheiro devidamente identificadas.

5.5. Obrigações fiscais e outras obrigações

No decorrer do ano contabilístico os profissionais de contabilidade têm de cumprir um conjunto de obrigações fiscais, dentro de prazos fixos e rígidos, de forma a garantir o funcionamento legal da atividade empresarial, na qual se destacam: a comunicação mensal das faturas; a entrega de declarações periódicas do IVA; declaração recapitulativa de IVA; Modelo 22 - IRC e Modelo 3 - IRS; a comunicação das retenções na fonte por parte da entidade e a entrega dos pagamentos por conta.

Durante o estágio curricular na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., tive a oportunidade de acompanhar o apuramento de contribuições e impostos, bem como o

respetivo preenchimento das declarações de algumas empresas clientes. De seguida, apresenta-se o cumprimento dessas obrigações fiscais.

5.5.1. Contribuições para a Segurança Social

Tendo como base o artigo 12º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, as taxas são compostas por duas componentes: as contribuições e as quotizações. As primeiras são da responsabilidade da entidade empregadora, ou seja, pessoa singular ou coletiva que beneficia da atividade dos trabalhadores, abrangidos pelo regime geral dos trabalhadores por conta de outrem. As quotizações consistem em prestações pecuniárias destinadas ao direito à segurança social, sendo da responsabilidade do trabalhador.

Relativamente, aos empresários em nome individual o valor a pagar referente às contribuições para a segurança social é determinado com base nos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores ao mês da declaração trimestral.

As contribuições para a segurança social devem ser submetidas até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita o imposto, por exemplo, as contribuições de fevereiro devem ser enviadas até ao dia 10 do mês de março. O pagamento relativo a estas contribuições tem de ser efetuado entre o dia 10 ao dia 20, caso contrário, as empresas estão sujeitas a cobrança coerciva do montante em dívida, ficando sujeitas ao pagamento de juros de mora.

5.5.2. Declaração mensal de remunerações

De acordo com a Lei nº 66-B/2012, de 31 de dezembro, as entidades responsáveis por pagar ou colocar à disposição rendimentos do trabalho dependente são obrigadas a entregar uma declaração de modelo oficial todos os meses, ou seja, a declaração mensal de remunerações, na qual deve conter o valor dos rendimentos e retenções de impostos, as contribuições obrigatórias, bem como as quotizações sindicais em relação a cada um dos seus trabalhadores.

Esta declaração deve ser entregue por via eletrónica pelas entidades, de forma a declarar os rendimentos do trabalho dependente previstos no CIRS, incluindo aqueles que são isentos, dispensados de retenção na fonte e excluídos dos artigos 2º, 2º-A e 12º do CIRS, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que foram pagos os rendimentos.

5.5.3. Retenções na fonte

As retenções na fonte incidem sobre os rendimentos das pessoas coletivas obtidos em território nacional provenientes da propriedade industrial ou intelectual, de concessões de uso de equipamento, de aplicação de rendimentos capitais ou prediais e por fim, jogos, lotarias, rifas e apostas mútuas, conforme mencionado no artigo 94º do CIRC. Estas são efetuadas com base nas taxas de retenção previstas no CIRS, devendo as quantias retidas serem entregues até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que as retenções dizem respeito (artigo 98º nº3 CIRS).

De acordo com a legislação em vigor em sede de IRS, os rendimentos que são objeto de retenção na fonte dependem do tipo de categoria a que estes estão inseridos.

No caso de existirem incorreções nos montantes retidos à entidade, estes podem ser retificados na próxima retenção, tal como preconizado no artigo 98ºnº4 do CIRS.

5.5.4. Fundos de compensação

De acordo com o artigo 3º nº1 da Lei nº70/2013, de 30 de agosto, o Fundo de Compensação do Trabalho e o Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho têm como objetivo assegurar o direito dos trabalhadores ao recebimento de metade do valor da compensação que têm direito por cessação do contrato de trabalho, o qual é determinado nos termos do artigo 366º do Código do Trabalho, com exceção dos contratos celebrados com as entidades públicas, previsto no artigo 3º nº1 e 4 da Lei nº12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como aqueles de muita curta duração, ou seja, que não excedam 60 dias de trabalho no respetivo ano civil, como por exemplo, atividade sazonal agrícola, conforme estipulado no artigo 142º nº1 e 2 do Código do Trabalho.

As entidades que contrataram novos funcionários, a partir do dia 1 de outubro de 2013, são obrigadas a descontar 1% do valor que incide sobre a retribuição base e as diuturnidades de cada trabalhador, sendo aplicado 0,925% para o FCT e 0,075% para o FGCT, mediante o artigo 12º nº1 e 2 da Lei nº70/2013, de 30 de agosto. A sua adesão⁵ deve ser realizada com a celebração do primeiro contrato de trabalho e até à data do início de execução.

⁵ A adesão é efetuada através do login na Segurança Social Direta, através dos dados de cada entidade, no portal <http://www.fundoscompensacao.pt>, sendo necessário colocar os dados do trabalhador e o respetivo contrato de trabalho.

O documento de liquidação relativo ao FCT e ao FGCT deve ser efetuado por via eletrónica, nomeadamente, pelo Portal das Finanças da respetiva entidade entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, tendo como referência o vencimento e as diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior. O pagamento deve ser feito até ao dia 20 do mês respetivo, porém a entidade empregadora pode efetuar o mesmo até ao dia 8 do mês seguinte, acrescido de juros diários, tal como consta na *Frequently Asked Questions* relativas ao FCT e FCGT.

No caso de cessação do contrato de trabalho, a entidade empregadora pode solicitar ao FCT o reembolso do saldo relativo a esse trabalhador, com uma antecedência máxima de 20 dias (artigo 34º nº1 Lei nº70/2013 de 30 de agosto).

5.5.5. Comunicação mensal das faturas

As faturas emitidas por pessoas singulares ou coletivas que possuem sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional e que pratiquem operações sujeitas a IVA, ainda que dele isento, têm a obrigação de comunicar as mesmas à Autoridade Tributária e Aduaneira por transmissão eletrónica de dados (Decreto-Lei nº198/2012). Esta pode ser efetuada através das seguintes vias: por transmissão eletrónica de dados, através da sua integração no programa de faturação eletrónica; mediante o ficheiro normalizado do SAF-T, contendo os elementos das faturas; por recolha dos dados da fatura numa opção disponível no Portal das Finanças ou por via eletrónica definida na Portaria nº426-A/2012, de 28 de dezembro.

O *Standard Audit File for Tax Purposes* ou de uma forma abreviada SAF-T é um ficheiro normalizado, em formato XML, que tem como objetivo facilitar a recolha, em formato eletrónico, dos dados fiscais relevantes para os auditores/inspetores tributários, servindo de suporte às declarações fiscais dos contribuintes para a análise dos registos contabilísticos.

Com base na Portaria nº321 – A/2007 e no Decreto-Lei nº28/2019, as entidades que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola que tenham, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 50 000€, utilizem programas informáticos de faturação e sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou que tenham optado por esse regime têm de disponibilizar o ficheiro SAF-T relativo à faturação, aos inspetores da Autoridade Tributária e Aduaneira. Este deve ser submetido até ao dia 8 do mês seguinte ao da

emissão da fatura, por exemplo até ao dia 8 de abril, os comerciantes têm de comunicar as faturas que emitiram durante o mês de março.

Detalhe Ficheiro SAF-T(PT)

Dados do Ficheiro

| | | |
|--|---|----------------------|
| Ano/Mês Emissão | Data Entrega | Nif Emitente |
| <input type="text" value="2023/01"/> | <input type="text" value="2023-02-06"/> | <input type="text"/> |
| Nome Ficheiro | | |
| <input type="text"/> | | |
| Situação Processamento Ficheiro | | |
| <input type="text" value="Integrado com sucesso"/> | | |

Faturas

| | | |
|---------------------------------|--|--------------------------------|
| Nº Faturas Ficheiro | Situação Processamento | |
| <input type="text" value="11"/> | <input type="text" value="Integrado com sucesso"/> | |
| Nº Faturas Integradas | Nº Faturas Duplicadas | Nº Faturas Rejeitadas |
| <input type="text" value="11"/> | <input type="text" value="0"/> | <input type="text" value="0"/> |

Documentos de Conferência

| | | |
|--------------------------------|--|--------------------------------|
| Nº Docs. Conferência | Situação Processamento | |
| <input type="text" value="1"/> | <input type="text" value="Integrado com sucesso"/> | |
| Nº Docs. Integrados | Nº Docs. Duplicados | Nº Docs. Rejeitados |
| <input type="text" value="1"/> | <input type="text" value="0"/> | <input type="text" value="0"/> |

Recibos

| | | |
|--------------------------------|--|--------------------------------|
| Nº Recibos | Situação Processamento | |
| <input type="text" value="0"/> | <input type="text" value="Integrado com sucesso"/> | |
| Nº Recibos Integrados | Nº Recibos Duplicados | Nº Recibos Rejeitados |
| <input type="text" value="0"/> | <input type="text" value="0"/> | <input type="text" value="0"/> |

Figura 15 - Envio do ficheiro SAF-T

5.5.6. Declaração periódica do IVA

No decorrer do estágio curricular tive a oportunidade de efetuar o apuramento do IVA, bem com o preenchimento da respetiva declaração periódica de algumas empresas clientes integradas no regime simplificado e no regime de contabilidade organizada.

O IVA é um imposto geral sobre o consumo incidindo sobre as transmissões de bens, prestações de serviços, aquisições intracomunitárias e importações. Este é considerado

plurifásico, uma vez que é liquidado em todas as fases do circuito económico, desde o produtor ao retalhista, pelo que não é cumulativo.

As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, as importações de bens e as operações intracomunitárias realizadas em Portugal e reguladas de acordo, com o RITI estão sujeitas a IVA (artigo 1º nº1 do CIVA). Em consonância com o artigo 2º nº1 alínea a) do CIVA são sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam habitualmente atividades de produção, comércio ou prestação de serviços, bem como as que praticam uma única operação tributável.

A Declaração Periódica do IVA é um documento legal relativo às operações realizadas durante um determinado período, que pode ser mensal ou trimestral. Os sujeitos passivos de IVA, os devedores de impostos e os representantes fiscais têm a obrigação de entregar esta declaração à AT, através da transmissão eletrónica de dados. Este documento destina-se ao apuramento do imposto a entregar ou a receber, que resulta da diferença entre o imposto liquidado pelo sujeito passivo nas vendas e o imposto suportado com a aquisição de bens ou serviços. Os períodos de apuramento e entrega desses montantes podem ser mensais ou trimestrais, dependendo do volume de negócios da entidade, conforme disposto no artigo 41º nº1 CIVA. Posto isto, o prazo de entrega da declaração em regime trimestral deve ser efetuado até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações, por exemplo se a declaração for referente ao primeiro trimestre do ano (janeiro, fevereiro e março) a entrega terá de ser feita até ao dia 20 de maio (artigo 41º nº1 alínea b)). Relativamente ao regime mensal, esta deve ser entregue até ao dia 20 do segundo mês seguinte ao mês a que respeitam as operações, ou seja, se a declaração for referente ao mês de janeiro, a entrega será até ao dia 20 de fevereiro (artigo 41º nº1 alínea a)). O pagamento deste imposto deve ser realizado até ao dia 25 do mesmo mês a que foi entregue a declaração, mediante disposto no artigo 27º nº1.

Existem algumas situações em que os sujeitos passivos estão dispensados de entregar a Declaração Periódica do IVA, nomeadamente, quando praticam uma única operação tributável através de atos isolados, exercem exclusivamente operações isentas sem direito à dedução (artigo 9º e 53º do CIVA), enquadram-se no regime especial dos pequenos retalhistas (artigo 60º CIVA), bem como os sujeitos passivos enquadrados no Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas (artigo 59º- D CIVA).

Após efetuar todos os lançamentos contabilísticos é necessário fazer o apuramento do IVA. Este é feito automaticamente através do *software Sage for Accountants*, utilizado pela entidade acolhedora do estágio, exportando uma simulação da Declaração Periódica do IVA, na qual é possível visualizar o valor do imposto correspondente ao mês ou trimestre das operações. Antes de submeter este documento é crucial verificar os valores que constam na declaração, nomeadamente, as contas 71 à 79; as contas 61 à 69; contas 31 à 39 e as contas 2432 à 2434 através do extrato de contas presente no *software* de contabilidade, tendo em consideração apenas o período a que diz respeito a declaração periódica do IVA. Além disso, deve ser conferido o valor das vendas com o respetivo SAF-T associado, de modo a não existirem divergências nos lançamentos contabilísticos. Por fim, é necessário averiguar se o valor do IVA, que consta na declaração, coincide com o montante correspondente à conta 2436 do balancete analítico. Após estes valores estarem conferidos, a declaração deve ser submetida através do programa IVA ou pelo Portal das Finanças do contabilista certificado. No caso de o valor do IVA ser a pagar, deve-se emitir uma guia de pagamento no respetivo Portal das Finanças do cliente e enviada para o seu respetivo e-mail.

Relativamente às transmissões intracomunitárias de bens (artigo 23º RITI) e à prestação de serviços (artigo 6º CIVA) realizadas pelas entidades clientes da Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda. a outros sujeitos passivos de IVA, noutros países da União Europeia, é necessário proceder à declaração recapitulativa do IVA, sendo submetida por via eletrónica, através do Portal das Finanças. Por um lado, os sujeitos passivos abrangidos pelo regime normal de tributação mensal de IVA, devem entregar a declaração até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam as operações, conforme disposto no artigo 30º nº1 alínea a) do RITI. Por outro lado, esta obrigação fiscal tem de ser submetida até ao dia 20 do trimestre seguinte àquele a que respeitam as operações para os sujeitos passivos com periodicidade trimestral (artigo 30º nº1 alínea b) do RITI). Através do e-fatura ou do TOC online dos clientes é possível aferir se estes têm a obrigação de entregar a declaração recapitulativa, que pode ser preenchida e entregue no Portal das Finanças. Para tal, é necessário preencher os quadros de um a sete da respetiva declaração, com dados de identificação, descrição das operações intracomunitárias, valor, tipo de operação e a descrição das transferências de bens à consignação. De salientar que o número de identificação fiscal dos fornecedores intracomunitários tem de ser válido no Sistema de Intercâmbio de Informações sobre o IVA. O valor presente neste documento deve de constar no campo sete da declaração periódica do IVA.

| DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA | | | | |
|---|--|--|--------------|---|
| COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO - VIA INTERNET | | | | |
| NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO RSCAL | | | | |
| PERÍODO | 2023 / 02 | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO | | | | |
| DATA E HORA DE RECEÇÃO | | | | |
| 01 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO | | | | |
| Nome | | | | |
| 02 TIPO DE DECLARAÇÃO | | | | |
| 1 <input checked="" type="checkbox"/> 1ª Declaração Houve alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal? Sim <input type="checkbox"/> 1A Não <input type="checkbox"/> 1B | 2 Declaração de substituição 2.1 Alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal Assinale com X se o valor mensal substitui ou não totalmente o anterior valor trimestral declarado Sim <input type="checkbox"/> 2.1A Não <input type="checkbox"/> 2.1B 2.2 Inexistência de operações intracomunitárias no respetivo período 2.3 Outras alterações em operações intracomunitárias 2.4 Transferências de bens à consignação 2.4.1 Sem alterações no respetivo período 2.4.1.1 Sem transferências de bens à consignação declaradas 2.4.1.2 Com transferências de bens à consignação declaradas 2.4.2 Com alterações no respetivo período 2.4.3 Declara pela 1ª vez no respetivo período | | | |
| 03 PERÍODO A QUE RESPEITA | | | | |
| Ano <input type="text" value="1"/> 2023 | Mensal <input type="text" value="2"/> 02 | | | |
| Trimestral <input type="text" value="3"/> | Mês(es) incluído(s) no trimestre <input type="text" value="4"/> <input type="text" value="5"/> | | | |
| 04 DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS | | | | |
| País de destino (1) | Prefixo (2) | N.º de identificação fiscal do Adquirente (3) | Valor (4) | Indicador do tipo da Operação (1, 4 ou 5) (5) |
| Espanha | ES | | 84.753,00 | 1 |
| Espanha | ES | | 18.508,00 | 1 |
| França | FR | | 8.151,00 | 1 |
| França | FR | | 23.670,00 | 1 |
| 05 SOMA DOS VALORES DECLARADOS NO QUADRO 4 (AGRUPADOS POR TIPO DE OPERAÇÃO) | | | | |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações especificadas na coluna 5 com 1) | 16 | 135.082,00 | | |
| Total das vendas de meios de transporte novos a particulares e equiparados de outros Estados Membros | 11 | | | |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações especificadas na coluna 5 com 4) | 17 | | | |
| Soma (apenas dos valores que respeitam às operações especificadas na coluna 5 com 5) | 18 | | | |
| Este valor deverá coincidir com as somas dos valores a inscrever no campo 07 da Declaração Periódica e dos anexos eventualmente apresentados para efeitos do Decreto-Lei n.º 347/85 de 23 de Agosto | 19 | 135.082,00 | | |

Figura 17 - Folha de rosto da declaração recapitulativa de IVA

5.5.7. Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas – Modelo 22

O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas incide sobre o rendimento das entidades, cuja atividade é de natureza comercial, industrial ou agrícola com sede ou direção efetiva em território nacional ou sobre os rendimentos obtidos em Portugal, por empresas estrangeiras (artigo 1º e 2º do CIRC).

No final de cada período económico é necessário fazer o apuramento do lucro contabilístico, ou seja, a diferença entre os rendimentos e os gastos. Relativamente aos gastos e aos rendimentos que não são fiscalmente aceites acrescem-se e deduzem-se aqueles que são aceites, e que não foram devidamente contabilizados, de forma a obter o lucro tributável sujeito à taxa de IRC. O lucro tributável, previsto no artigo 17º do CIRC, é apurado pela soma entre o

resultado líquido do período e as variações patrimoniais positivas (artigo 21º do CIRC) e variações patrimoniais negativas (artigo 24º do CIRC), efetuando-se as devidas correções fiscais, a deduzir ou a acrescentar, no quadro 07 da declaração Modelo 22. De seguida, procede-se à dedução dos prejuízos fiscais de anos anteriores, nos termos do artigo 52º do CIRC, bem como dos benefícios fiscais, caso existam, obtendo-se assim a matéria coletável, conforme estipulado no artigo 15º do CIRC. Esta será multiplicada pelas taxas de imposto de IRC, resultando no valor da coleta, à qual se pode deduzir a dupla tributação internacional, os benefícios fiscais e os pagamentos por conta. Posto isto, a este valor acresce-se o valor da Derrama Municipal, o IRC de anos anteriores, a reposição de benefícios fiscais, as tributações autónomas, bem como os juros compensatórios e de mora, determinando o montante do IRC a pagar ou a recuperar.

Na entidade acolhedora do estágio como a maioria das empresas clientes cumprem com os artigos 1º e 2º do CIRC, estas ficam obrigadas a efetuar o apuramento do IRC e a submeter a respetiva declaração. Este apuramento é calculado com o auxílio de um *Excel*, sendo que o resultado líquido do período e o valor do imposto deve ser igual ao que está presente no *Sage for Accountants*.

A declaração dos rendimentos sobre as pessoas coletivas deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, através do Portal da Finanças até ao dia 6 de junho do ano àquele a que dizem respeito os rendimentos, independentemente de ser dia útil ou não, obtendo-se o comprovativo do respetivo envio e posteriormente, da declaração. No caso da declaração Modelo 22 apresentar eventuais erros, esta deve ser corrigida no prazo de 30 dias, caso contrário a declaração é considerada como não entregue, conforme a Portaria nº1339/2005, de 30 de dezembro

5.5.8. Pagamentos por conta – Modelo P1

Os pagamentos por conta são adiantamentos ao Estado sobre o imposto que será devido no final do exercício económico do ano corrente, apurado aquando da Declaração de IRC (Modelo 22) ou da Declaração de IRS (Modelo 3). Segundo o artigo 104º nº1 do CIRC, as entidades que exerçam a título principal atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, bem como as empresas não residentes com estabelecimento estável em território nacional devem efetuar três pagamentos por conta em julho, setembro e dezembro. Da mesma forma os sujeitos passivos que

aufiram rendimentos da categoria B de IRS podem estar sujeitos a esta obrigação (artigo 102º nº1 do CIRS).

Relativamente às entidades enquadradas no CIRC, estes pagamentos são calculados com base no imposto liquidado referente ao período de tributação imediatamente anterior àquele em que devem efetuar os pagamentos, liquidados de retenção na fonte. Relativamente às entidades cujo volume de negócios seja igual ou inferior a 500.000€, o pagamento por conta corresponde a 80% do montante do imposto mencionado, sendo obtido pela seguinte fórmula: $(\text{IRC pago no ano anterior} - \text{retenções na fonte realizadas no ano anterior}) \times 80\%$ (artigo 105º nº2 do CIRC). Em relação às empresas com um volume de negócios superior a 500.000€, estes pagamentos correspondem a 95% do IRC a pagar, apurado no período fiscal anterior, sendo calculado através da seguinte fórmula: $(\text{IRC pago no ano anterior} - \text{retenções na fonte feitas no ano anterior}) \times 95\%$ (artigo 105º nº3 do CIRC).

De acordo com a redação da Lei nº2/2014, de 16 janeiro, mencionada no CIRC, quando o imposto do período de tributação que serve de base para o cálculo do pagamento por conta seja inferior a 200€, os sujeitos passivos ficam dispensados de efetuar esses pagamentos, conforme previsto no artigo 104º nº4.

O montante relativo ao pagamento por conta é dividido em três prestações em partes iguais, sendo que se as entidades não procederem à sua liquidação de forma correta, ficam sujeitas à suspensão do reembolso de IVA, caso exista.

No momento da entrega da declaração da Modelo 22, referente ao ano posterior aos pagamentos por conta é efetuado um acerto, pelo que a entidade ou trabalhador independente terá apenas de pagar a diferença entre o imposto total apurado e o adiantamento relativo a esses pagamentos ao longo do ano. No entanto, se esses pagamentos forem superiores ao imposto apurado terá direito ao reembolso do excedente. Porém, não existe lugar ao respetivo pagamento nem ao reembolso quando o seu montante for inferior a 25€, conforme previsto no artigo 104º nº7 da redação da Lei nº2/2014 de 16 janeiro.

De acordo com o artigo 107º nº1 do CIRC, o sujeito passivo pode não efetuar o terceiro pagamento por conta, quando o montante já pago é igual ou superior ao IRC que será devido com base na matéria coletável do respetivo período de tributação. Contudo, se no momento da entrega da declaração dos rendimentos sobre as pessoas coletivas se verificar que deixou de ser pago um

montante superior 20% daquele que deveria ter sido pago em condições normais, por consequência, da suspensão do terceiro pagamento, são devidos juros compensatórios (artigo 107º nº 2 do CIRC).

Em relação aos sujeitos passivos que possuem a titularidade de rendimentos da categoria B de IRS, a totalidade dos pagamentos por conta é igual a 76,5% do montante calculado com base na seguinte fórmula: coleta do penúltimo ano, líquida de deduções (artigo 78º nº1, exceto a alínea i)) \times (rendimento líquido positivo do penúltimo \div rendimento líquido total) - total das retenções efetuadas no penúltimo ano, mediante disposto artigo 102º nº2 do CIRS. No entanto, não é exigível os respetivos pagamentos se o montante que daí resultar, arredondado por excesso para euros, for inferior a 50€ (artigo 102º nº 3 do CIRS). No caso de os sujeitos passivos constatarem que os montantes das retenções relativas aos rendimentos da categoria B, acrescidos dos pagamentos por conta já efetuados, relativos ao próprio ano, forem iguais ou superiores ao montante apurado na declaração do Modelo 3, estes não ficam sujeitos à obrigatoriedade de se realizarem pagamentos por conta, tal como previsto no artigo 102º nº4 alínea a) do CIRS. No caso, de se verificar na declaração que, em detrimento da cessação ou da redução destes pagamentos resultar um valor superior a 20% daquele que teria de pagar, em condições normais, haverá juros compensatórios se a liquidação do imposto do penúltimo ano tiver sido efetuada até 31 de maio do ano em que os pagamentos por conta dizem respeito (artigo 102º nº6 do CIRS).

De forma a calcular os pagamentos por conta de cada entidade e obter um controlo sobre os mesmos, na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda. é utilizada uma folha de cálculo auxiliar em *Excel*, sendo fundamental inserir os dados, como por exemplo, o volume de negócios da respetiva entidade bem como, o valor total da coleta apurada no Modelo 22. Posteriormente, através das fórmulas, mencionadas anteriormente, calcula-se os pagamentos por conta em três prestações. Em relação aos empresários em nome individual é necessário aceder à via CTT para verificar a existência dos pagamentos por conta, sendo estes calculados e emitidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

5.5.9. Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – Modelo 3

Ao longo do estágio curricular na empresa Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., tive a possibilidade de entregar o Modelo 3 relativo ao imposto sobre o rendimento das

peessoas singulares, mais especificamente, dos sócios de algumas empresas clientes abrangidas pelo regime simplificado e regime de contabilidade organizada, prevista no artigo 57º do CIRS.

O imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) é um imposto direto e progressivo, que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares, quer sejam obtidos em dinheiro ou em espécie, podendo dividir-se em 6 categorias de rendimentos, tais como: trabalho dependente (categoria A); empresarias e profissionais (categoria B); capitais (categoria E); prediais (categoria F); incrementos patrimoniais (categoria G) e por fim, pensões (categoria H), mediante o disposto no artigo 1º nº1 e nº 2 do CIRS. Em termos de incidência pessoal ficam sujeitos a IRS as pessoas singulares que residam em território nacional, bem como aquelas que nele não residindo, aqui obtenham rendimentos (artigo 13º nº1).

No caso de eventuais alterações que tenham ocorrido até ao dia 31 de dezembro do ano anterior, como casamento, nascimento de filhos, divórcio, morte de cônjuge, mudança de residência e alterações à guarda conjunta ou filhos que deixaram de ser considerados dependentes, é necessário efetuar a comunicação do agregado familiar, prevista no artigo 13ºnº4 do CIRS, até ao dia 27 de fevereiro, através do Portal das Finanças. Nas situações em que os contribuintes não tiveram alterações na sua situação familiar ou pessoal, deve-se apenas consultar o agregado familiar, de modo a confirmar os dados disponibilizados pela AT.

O IRS é apurado individualmente em relação a cada cônjuge ou unido de facto, desde que não seja exercida a opção pela tributação conjunta (artigo 13ºnº2 do CIRS). Caso contrário o imposto é devido pela soma dos rendimentos dos contribuintes que constituem o agregado familiar, mediante o artigo 13º nº 3 do CIRS.

De forma a garantir que todas as despesas relativas ao ano anterior estão inseridas e validadas no e-fatura, os sujeitos passivos de IRS têm de verificar as mesmas até ao dia 27 de fevereiro. Em termos práticos, aquando da aquisição de bens e serviços, o sistema do e-fatura permite a transmissão de dados, relativos às compras, diretamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, desde que a fatura tenha sido solicitada com o respetivo número de identificação fiscal. Posteriormente, ao aceder à plataforma apenas é necessário confirmar se as categorias dedutíveis das faturas estão corretas. Deste modo, o contribuinte ao validar as faturas garante que todas as despesas são dedutíveis para efeitos de IRS, de acordo com os limites estabelecidos para cada categoria, conforme previsto no artigo 78º e seguintes do CIRS.

Através da figura 20 demonstra-se um exemplo de validação das faturas, relativas a despesas, na plataforma e-fatura.

| Emitente | Nº Fatura | Data Emissão | IVA | Valor Total | Atividade de Realização da Aquisição | No âmbito da Atividade Profissional? |
|---|----------------|--------------|---------|-------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| 515050091 - Eserlu Unipessoal Lda | FT 1A2201/3636 | 2022-05-06 | 17,25 € | 92,27 € | Outro | Não Sim Parcial |
| 515050091 - Eserlu Unipessoal Lda | FT 1A2201/3438 | 2022-05-02 | 16,05 € | 85,84 € | Outro | Não Sim Parcial |
| 504405489 - Credito Agricola Vida Companhia de Seguros Sa | FR 003/2960553 | 2022-05-02 | 0,00 € | 38,07 € | Outro | Não Sim Parcial |

Figura 18 - Validação de faturas no e-fatura

Com base na Portaria nº 385 – H/2017 2º Suplemento, Série I de 2017-12-29, a declaração relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares é composta por uma folha de rosto, na qual são inseridas as informações relativas ao sujeitos passivos e ao seu agregado familiar, bem como os respetivos anexos inerentes ao seus rendimentos, nomeadamente: Anexo A - rendimento do trabalho dependente e pensões; B - rendimentos empresariais e profissionais auferidos por sujeitos passivos abrangidos pelo regime simplificado ou que tenham praticado atos isolados; C – rendimentos empresariais e profissionais obtidos por sujeitos passivos tributados em regime de contabilidade organizada; D- rendimentos de entidades sujeitas a régie de transparência fiscal e heranças indivisas; E – rendimentos de capitais; F- rendimentos prediais; G – mais-valias e outros incrementos patrimoniais; G1 – mais-valias não tributadas; H- benefícios fiscais e deduções; I – rendimentos de herança indivisa; J – rendimentos obtidos no estrangeiro e L – rendimentos obtidos por residentes não habituais, tal como previsto no artigo 1º.

De acordo com o artigo 60º nº1 do CIRS, a Declaração Modelo 3 deve ser entregue entre o dia 1 de abril e o dia 31 de maio, independentemente da natureza dos rendimentos obtidos. Após a sua submissão é possível visualizar e imprimir a prova de entrega, no entanto, o comprovativo apenas fica disponível quando a declaração for validada e considerada certa pela

AT. Por um lado, se a Autoridade Tributária e Aduaneira determinar que o contribuinte tem direito ao reembolso de IRS, esta deve proceder à sua restituição até ao dia 31 de julho (artigo 77º n.º 1 alínea a) do CIRS). Por outro lado, se originar imposto a pagar, o sujeito passivo deve efetuar o pagamento até ao dia 31 de agosto (artigo 97º n.º 1 alínea a) do CIRS). Posteriormente à data de entrega da declaração, as pessoas singulares que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS, podem ser notificadas pela AT para a apresentação dos documentos comprovativos das despesas, do agregado familiar e dos restantes elementos mencionados na declaração.

5.5.10. Declaração modelo 10

Com base na Portaria n.º 363/2013, de 20 de dezembro, o Modelo 10 é uma declaração fiscal obrigatória, que pretende dar cumprimento ao artigo 119º n.º 1 subalínea ii) da alínea c) e alínea d) do CIRS e ao artigo 128º do CIRC. Este destina-se a declarar à Autoridade Tributária os rendimentos sujeitos, isentos e não sujeitos a imposto, que não devem ser declarados na DMR, auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes no território nacional, assim como as respetivas retenções na fonte. Adicionalmente, o Modelo 10 pretende também declarar os rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo aqueles mencionados no artigo 94º e 97º do CIRC.

O Modelo 10 tem de ser obrigatoriamente entregue por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças dos sujeitos passivos de IRS que auferiram rendimentos da categoria B, sujeitos passivos de IRC (incluindo aqueles que estão isentos) e por fim, as pessoas singulares que embora não exerçam atividades empresariais ou profissionais, efetuaram pagamentos sobre o rendimentos de trabalho dependente, não incluídos na declaração mensal de remunerações, preconizado na Portaria n.º 278/2021, de 2 de dezembro.

Conforme descrito no artigo 4º da Portaria n.º 8/2023, de 4 de janeiro, a declaração Modelo 10 deve ser entregue até ao dia 24 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de determinado facto que altere os montantes declarados. O incumprimento da entrega desta declaração está sujeito a uma coima, previsto no regime jurídico das infrações fiscais não aduaneiras.

Na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., quando é efetuado o pagamento de uma renda ou de qualquer outro serviço sujeito a retenção na fonte, o seu valor é registado num *Exce*/na respetiva entidade em causa. Antes de submeter o Modelo 10 é necessário

verificar os valores que constam na contas 242 – Retenção de impostos sobre o rendimento. A entrega é efetuada no Portal das Finanças, através dos dados da entidade e do contabilista certificado, emitindo um comprovativo de entrega, que é armazenado numa pasta designada por “Dossier Fiscal”.

5.5.11. Mapa de mais ou menos valias

No caso de a entidade efetuar transmissões onerosas de ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, ativos biológicos não consumíveis, propriedades de investimento e instrumentos financeiros, para fins alheios à atividade exercida, é necessário determinar a mais ou menos valia fiscal e contabilística, tal como mencionado no artigo 46º nº1 do CIRC.

De acordo com artigo 46º nº2 do CIRC as mais-valias e as menos valias são calculadas pela diferença entre o valor de realização (artigo 46º nº3 do CIRC) e o valor de aquisição, deduzido das depreciações e amortizações aceites fiscalmente, das perdas por imparidade e dos valores reconhecidos como gasto fiscal.

Após o cálculo da mais ou menos valia fiscal e contabilística é necessário preencher o mapa Modelo 31, disponível no Portal das Finanças. Deste modo, deve-se consultar a Portaria⁶ do Ministro das Finanças, do ano a que diz respeito a alienação, de forma a averiguar a atualização dos respetivos coeficientes de desvalorização da moeda, conforme previsto no artigo 47º nº1 do CIRC. Além disso, para o correto preenchimento deste mapa, é fundamental consultar o custo de aquisição do ativo, o valor da sua alienação, o montante resultante das perdas por imparidade, o valor das depreciações acumuladas até à data da alienação bem como, os gastos aceites fiscalmente. O valor das mais ou menos valias contabilísticas e fiscais geradas devem ser colocados, posteriormente, nos respetivos campos aquando do preenchimento da declaração Modelo 22.

Nas empresas clientes da Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., as mais ou menos valias contabilísticas e fiscais resultam, na sua maioria, da alienação onerosa de ativos fixos tangíveis, sendo necessário o preenchimento da Modelo 31, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de julho.

⁶ Para bens e direitos alienados durante o ano 2022, deve-se consultar a Portaria nº253/2022 de 20 de outubro.

5.6. Processamento de salários

Na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda. a tarefa inerente ao processamento de salários é da responsabilidade de uma colega, sendo que ao longo do estágio curricular apenas me foram dadas informações gerais sobre o seu funcionamento.

O processamento de salários consiste no registo dos montantes das remunerações dos trabalhadores e dos órgãos sociais no final de cada mês, sendo esta tarefa realizada no sistema informático de forma automática. As empresas devem conter as fichas individuais atualizadas para cada funcionário, de forma a emitir os recibos de vencimento de acordo, com a percentagem correta de IRS, tal como mencionado anteriormente.

A primeira etapa para a elaboração deste processamento é o registo do número de dias de trabalho, das faltas justificadas ou injustificadas, do tempo de férias e/ou do tempo de baixa médica, ajudas de custo bem como, das horas extraordinárias de cada trabalhador, sendo estas informações fornecidas pelas empresas clientes, relativas ao mês anterior. Após ser efetuado o processamento manual de toda esta informação deve-se emitir os recibos de cada funcionário e enviar por e-mail para os respetivos clientes.

Na Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., o processamento de salários, em termos contabilísticos, é lançado automaticamente através de uma opção disponível no *Sage for Accountants*, que permite a ligação dos salários com a contabilidade. Posteriormente, é necessário imprimir a folha de férias e verificar no lançamento de contabilidade se os movimentos de salários e os valores das contas estão corretos. Este documento deve ser arquivado no diário de diversos, tal como referido anteriormente.

O montante discriminado no recibo de vencimento de cada funcionário deve ser comunicado à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 10 de cada mês, através do preenchimento e entrega da Declaração Mensal de Remunerações.

5.7. Encerramento de contas

O encerramento de contas engloba todos os registos e movimentos contabilísticos efetuados após o termo do exercício económico, a 31 de dezembro, com a finalidade de apurar os resultados e as demonstrações financeiras, de modo a demonstrar uma imagem verdadeira e

apropriada da situação contabilística da entidade no final de cada período. No estágio curricular na Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., apesar de não cumprir em termos práticos com esta tarefa, foram-me facultadas todas as informações sobre o seu funcionamento.

No decurso para a elaboração do encerramento de contas é necessário realizar um conjunto de procedimentos e tarefas, tais como conferir os saldos incluídos no balancete final do período e os registos contabilísticos. De modo a obter informação adicional para fundamentar o saldo final deve-se efetuar as seguintes tarefas: analisar os saldos de terceiros e perdas por imparidade; verificar as contas correntes de pessoal, financiamentos obtidos, empréstimos concebidos e de outras contas a receber e a pagar; verificar as contas de devedores por acréscimo de rendimentos, de credores por acréscimo de gastos e diferimentos, bem como as regularizações dos respetivos saldos de abertura; conferência do valor do inventário com a conta de inventários; averiguar os saldos de contas de imposto com os pagamentos e recebimentos, através do Portal das Finanças e confirmar o valor de vendas registado na contabilidade com o ficheiro SAF-T e o e-fatura. De seguida, deve ser efetuado o apuramento do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e/ou a variação de produção e o lançamento das depreciações e amortizações. Por fim, procede-se à estimativa do imposto de IRC e ao apuramento do resultado líquido do período.

No gabinete de contabilidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., os principais procedimentos e as tarefas inerentes ao encerramento de contas apresentam-se na secção seguinte.

5.7.1. Operações de final do período

As operações de final do período englobam todos os registos contabilísticos não correntes, tendo como objetivo o apuramento de resultados bem como, a elaboração do balanço, da demonstração dos resultados, demonstração de alterações no capital próprio, demonstração dos fluxos de caixa, anexo, entre outros documentos que sejam exigidos para efeitos de relato e divulgação.

Antes de efetuar o apuramento de resultados é fundamental verificar se a passagem de ano de 2022 para 2023 coincide com o último balancete gerado no programa de contabilidade, caso contrário tem de se averiguar as diferenças de valores. Além disso, é necessário examinar se

todos os apuramentos de IVA estão gerados, os balancetes estão balanceados, ou seja, se a soma de todos os débitos e créditos são iguais (balancete de verificação) e por fim, se o lançamento de aprovação de contas do período transato foi efetuado. Este último deve ser lançado no diário de diversos no mês de março, dado que neste mês é elaborada a ata de aprovação de contas do exercício.

Primeiramente, é lançado o valor que transitou da conta 818 – Resultado líquido do período pela contrapartida, a crédito da conta 56 – Resultados transitados. No caso de uma empresa ter prejuízo em períodos anteriores não podem ser distribuídos aos sócios os lucros que sejam necessários para cobrir esses resultados negativos, conforme disposto no artigo 33º nº1 do CSC. Além disso se a suas reservas legais ainda não atingiram 20% do capital social (artigo 295º do CSC) e aquando da aprovação de contas os sócios pretendam afetar os restantes valores, que não se destinam à constituição da reserva legal, para resultados transitados deve-se debitar a conta 56 e creditar a conta 551 – Reservas legais.

De seguida, efetua-se os lançamentos de regularização no mês 13, que dizem respeito aos seguintes aspetos: verificação das contas de acréscimos e diferimentos, bem como dos rendimentos e gastos que afetam períodos contabilísticos distintos; cálculo do montante das depreciações, amortização, perdas por imparidade, reforço ou constituição de provisões, custo de mercadoria vendida e matéria consumida; da classificação e inclusão de documentos em falta e análise das contas do balancete.

Por fim, na entidade acolhedora do estágio, com o auxílio de uma folha de cálculo do *Excel* calcula-se o valor do IRC com base nos valores do balancete, mais especificamente dos montantes das contas de rendimentos e gastos, dos pagamentos por conta, da taxa da derrama para o respetivo município da entidade, dos prejuízos fiscais dedutíveis de anos anteriores, do valor das variações patrimoniais, do montante das retenções na fonte previstas no CIRC, dos valores das tributações autónomas e dos montantes a acrescentar e a deduzir ao lucro tributável. Após o cálculo do resultado do período procede-se ao apuramento de resultados, sendo este demonstrado de uma forma, pormenorizada no ponto 5.7.1.6..

5.7.1.1. Revalorização de ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis

Com base na NCRF 7 mais especificamente, o parágrafo 16 e a NCRF 6 parágrafo 24, um ativo fixo tangível ou ativo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo, ou seja, pelo valor de aquisição ou de produção. Após o reconhecimento inicial, ambos os ativos devem ser escriturados pelo seu custo menos as depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas (NCRF 7 parágrafo 30 e NCRF 6 parágrafo 72).

No caso de existirem diferenças significativas entre a quantia escriturada e o justo valor, a entidade pode optar pelo modelo de revalorização, conforme disposto na NCRF 7 parágrafo 31 a 42 e NCRF 6 parágrafo 73 a 85. Este modelo aplica-se às entidades que adotem as NCRF do SNC, as NCRF – PE ou as NCRF – ESNL.

Na entidade acolhedora do estágio, as maiorias das entidades clientes são microempresas pelo que, os seus ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis devem ser mensurados pelo custo de aquisição ou produção e não devem adotar o modelo de revalorização.

5.7.1.2. Depreciações e amortizações do período

As depreciações e amortizações consistem na imputação sistemática da quantia depreciável de um ativo fixo tangível e intangível durante a sua vida útil⁷, tal como mencionado no parágrafo 6 da NCRF 7. De enfatizar que as depreciações, ou seja, a perda de valor do bem decorrente do seu uso, desgaste natural ou obsolescência aplicam-se aos ativos fixos tangíveis e a propriedades de investimento (NCRF 7), enquanto as amortizações dizem respeito a ativos intangíveis (NCRF 6).

A depreciação de um ativo inicia-se quando o bem esteja disponível para uso e cessa na data em que o ativo for classificado como detido para venda (NCRF 8) ou o ativo for desreconhecido e totalmente depreciado, optando pela data que ocorrer mais cedo.

De acordo com o parágrafo 60 da NCRF 7 e o parágrafo 96 da NCRF 6 o método de depreciação utilizado deve ser aquele, na qual se espera que os futuros económicos do ativo sejam

⁷ De acordo com a NCRF 7 parágrafo 6, a vida útil é o período durante o qual uma entidade espera que o ativo esteja disponível para uso e dele resultem benefícios económicos.

consumidos pela entidade e consistente ao longo da sua vida útil. Os métodos de depreciação incluem o método do saldo decrescente, o método da linha reta e o método das unidades de produção, conforme estipulado no parágrafo 63 da NCRF 7. O método do saldo decrescente envolve custos de depreciação mais elevados no início da vida útil de um ativo e custos gradualmente mais baixos em períodos subsequentes. Deste modo, no primeiro ano o sistema calcula a depreciação com base nos custos de aquisição e produção do ativo e posteriormente, no valor líquido contabilístico restante do ativo. O método da linha reta resulta num débito constante durante a vida útil do ativo, exceto quando o seu valor residual⁸ se alterar. Neste método divide-se o custo de aquisição, deduzido do valor residual, pelo número de períodos correspondentes à sua vida útil. O método das unidades de produção resulta num débito baseado no uso ou produção esperados pelo ativo imobilizado, sendo calculado pela multiplicação entre o valor original do bem e a taxa de depreciação.

Na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., os ativos adquiridos pelas empresas clientes são lançados contabilisticamente na respetiva conta de ativos, sendo criada uma subconta para esse ativo em específico, de forma a facilitar a identificação no balancete. Posteriormente, é necessário criar a ficha de ativo, no *Sage for Accountants*, contendo o código de acordo com a tabela II anexa ao Decreto-Lei n.º25/2019, 14 de setembro para o tipo de ativo, a sua descrição, a data de início da utilização, o valor contabilístico, a taxa de depreciação e o método de depreciação utilizado. No final do período é calculada a depreciação ou amortização para cada ativo, sendo esta gerada de forma automática no diário 97. Após o lançamento das depreciações é gerado automaticamente o Modelo 32 – Mapa de depreciações e amortizações, sendo uma cópia colocada no mês 13, junto com o lançamento, e a outra guardada no dossier fiscal do respetivo período.

5.7.1.3. Imparidades de ativos fixos tangíveis e intangíveis

Com base na NCRF 12 parágrafo 4 a imparidade num ativo ocorre quando a sua quantia escriturada⁹ é superior à quantia recuperável, ou seja, à quantia mais elevada de entre o justo valor de um ativo ou unidade geradora de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

⁸ O valor residual é o valor que um bem terá no final da sua vida útil.

⁹ A quantia escriturada é a quantia, pela qual um ativo é reconhecido no Balanço, após a dedução de qualquer depreciação/ amortização acumulada e de perdas por imparidade.

Deste modo, a entidade deve de avaliar em cada período se existe alguma indicação de que um ativo possa estar em imparidade, pelo que deve estimar a sua quantia recuperável (NCRF 12 parágrafo 5).

Na entidade acolhedora do estágio, como a maioria dos clientes são microempresas a norma contabilística não prevê o reconhecimento de imparidades para os ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis, não podendo ser aplicado este conceito.

5.7.1.4. Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas

Os inventários são ativos que se destinam a ser vendidos no decurso normal da atividade empresarial, no processo de produção para venda ou na forma de materiais ou consumíveis a serem incorporados ou consumidos no processo de produção ou na prestação de serviços (NCRF 18 parágrafo 6). De acordo com a NCRF 18 parágrafo 10 o custo dos inventários inclui o preço de compra, deduzido de descontos comerciais ou outros abatimentos; os gastos adicionais como por exemplo, despesas de transporte e os custos de conservação, ou seja, mão de obra, materiais incorporados e outros gastos gerais de fabrico.

Antes de efetuar o encerramento de contas, os sujeitos passivos de IRS e IRC, abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, devem proceder a testes ou a contagens dos inventários à data de 31 de dezembro. A comunicação de inventário à Autoridade Tributária e Aduaneira é obrigatória para estes sujeitos passivos, independentemente do volume de negócios, exceto os abrangidos pelo regime simplificado. Esta deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados até ao dia 31 de janeiro, sendo o prazo prorrogado para 28 de fevereiro, conforme o Despacho n°8/2022 – XXIII, de 13 de dezembro.

Na entidade acolhedora do estágio o inventário das empresas clientes é contabilizado com base no método do inventário intermitente ou periódico, uma vez que se trata de pequenas e microempresas. Neste sistema reconhece-se a sua aquisição, mas não se efetua contabilisticamente o seu controlo, refletindo-se obrigatoriamente apenas no final do exercício a sua contagem física. Deste modo, os resultados apenas são possíveis de apurar através de inventariações físicas das mercadorias em armazém efetuadas periodicamente ou, pelo menos, uma vez no final do período económico.

De forma a facilitar o cálculo do CMVMC ¹⁰ recorre-se a um ficheiro de *Excel*, na qual são inseridos o valor das existências iniciais (contas 32, 33 e 37 do balancete do mês 12), o valor das compras (conta 31 do balancete), o valor das reclassificações e regularizações (conta 38) e por fim, o valor das existências finais que consta na ficha de inventário enviada pela entidade cliente.

Após o cálculo do CMVMC, efetua-se o lançamento no *software* de contabilidade no mês 13, creditando-se as contas 311 – compras de mercadoria e 312 – compras de matéria-prima, subsidiárias e de consumo, por contrapartida das respetivas contas 32- mercadoria e 33 – matérias-primas. No caso de as contas de regularizações apresentarem valores, também devem ser saldadas, em contrapartida das contas 32 ou 33. Após estes lançamentos procede-se ao apuramento do CMVMC (conta 61), na qual é possível averiguar os valores finais que ficam em inventário nas contas de mercadorias e de matérias-primas.

5.7.1.5. Acréscimos e diferimentos

O regime de acréscimo ou da periodização económica permite que os efeitos das transações e de outros acontecimentos sejam reconhecidos quando ocorrem e não quando sejam recebidos ou pagos, conforme estipulado no parágrafo 22 da Estrutura Conceptual do SNC. Deste modo, os gastos e rendimentos devem ser registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos em que ocorrem. Relativamente aos diferimentos, estes incorporam os gastos e/ou rendimentos que devem ser reconhecidos nos período posteriores.

Normalmente, procede-se ao pagamento das rendas de forma antecipada em um mês, por exemplo, o mês de janeiro é pago em dezembro, sendo este gasto reconhecido no ano seguinte. Posto isto, efetua-se o lançamento contabilístico do valor da renda a débito numa conta de diferimentos específica (conta 281) para que no próximo ano se proceda ao lançamento deste gasto. Da mesma forma, numa fatura de seguros pode estar parte de um período que não se insere no próprio ano, sendo necessário calcular a proporção que diz respeito ao ano seguinte e colocar esse valor numa conta de diferimentos.

No caso das faturas emitidas em janeiro do ano seguinte relativas a gastos com a água, eletricidade e comunicações referentes ao mês de dezembro, devem ser considerados acréscimos

¹⁰ CMVMC = Existências iniciais + Compras +/- Regularizações e reclassificações – Existências finais

de gastos na conta 2722 - Credores por acréscimo de gastos, uma vez que dizem respeito a períodos distintos.

Do mesmo modo, as férias e o subsídio de férias têm de ser registados contabilisticamente com base no regime de acréscimo de gastos. De acordo como artigo 237º do Código do Trabalho, os empregadores auferem o direito às férias e ao subsídio de férias, no dia 1 de janeiro de cada ano, relativo à prestação de serviços numa entidade durante o ano anterior. Posto isto, a entidade empregadora deve de reconhecer esta obrigação como um gasto no ano em que ocorre, debitando a conta 2722 e creditando as respetivas subcontas de gastos com pessoal e órgãos sociais (63).

5.7.1.6. Apuramento de resultados

O apuramento do resultado líquido do período coincide com processo de finalização do balancete à data de 31 de dezembro. No gabinete de contabilidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., este é gerado automaticamente no software *Sage for Accountants*, sendo necessário proceder à sua conferência.

Primeiramente, efetua-se a transferência dos saldos da classe de gastos (classe 6) e de rendimentos (classe 7) para a conta 818 – Resultados antes de impostos. Este lançamento é efetuado no mês 14, sendo automatizado através de uma opção disponível no *software Sage for Accountants*.

Posteriormente, procede-se à simulação do preenchimento da Modelo 22 de IRC com o auxílio de um *Excel*, na qual é necessário preencher os valores das variações patrimoniais positivas ou negativas, os rendimentos e gastos que não são aceites fiscalmente, pelo que se deve deduzir e os rendimentos e gastos que são aceites fiscalmente, e que não foram devidamente contabilizados devem-se acrescer. Além disso, coloca-se o montantes dos prejuízos fiscais de anos anteriores, a dupla tributação internacional, os benefícios fiscais, as retenções na fonte e os pagamentos por conta, caso existam. No mesmo ficheiro de *Excel* deve-se inserir o valor da taxa de derrama¹¹, o IRC de anos anteriores, as tributações autónomas e os juros compensatórios e de mora, de modo a calcular a previsão do IRC estimado e do IRC a recuperar ou a pagar.

¹¹ De acordo com a Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, a derrama é um imposto a favor das autarquias locais, tendo como base de incidência o lucro tributável, sendo que a respetiva taxa pode variar até ao limite de 1,5%.

No *software Sage for Accountants* procede-se ao lançamento do imposto estimado, debitando ou creditando a conta 2413- Imposto sobre o rendimento, dependendo se o mesmo é a recuperar ou a pagar, respetivamente, por contrapartida da conta 8121 – Imposto estimado para o período.

O resultado líquido do período é lançado automaticamente, no mês 14, sendo o saldo da conta 8121 transferido para a conta 818 – Resultado líquido do período, bem como o saldo da conta 811- Resultados antes de impostos, sendo que a diferença resultante será o valor do resultado líquido do período, que deve coincidir com o montante gerado na folha de *Excel*.

Após o lançamento do imposto estimado para o exercício procede-se à abertura do ano contabilístico seguinte e da criação de um novo *dossier* fiscal.

5.7.1.7. Elaboração das demonstrações financeiras

De forma a proporcionar informação útil acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações da posição financeira de uma entidade aos utentes na tomada de decisões económicas é necessário elaborar as demonstrações financeiras no final de cada período económico. Estas incluem o balanço, a demonstração de resultados, o anexo, a demonstração de alterações de capital próprio e a demonstração de fluxos de caixa, conforme divulgado na NCRF 1 e 2. No entanto, as entidades que aplicam as NCRF- PE e as NCRF – ME ficam dispensadas de elaborar as duas últimas declarações.

O balanço e as demonstrações de resultados são elaborados diretamente através do *Sage for Accountants*, sendo necessário verificar os respetivos valores.

5.8. Prestação de contas

Com base no artigo 65º nº 1 do Código das Sociedades Comerciais, todas as entidades abrangidas por este regime jurídico estão obrigadas a proceder à prestação de contas anuais, ou seja, o órgão de gestão tem o dever de elaborar e submeter aos órgãos sociais os documentos de prestação de contas.

A prestação de contas é o meio pelo qual as empresas apresentam aos seus detentores de capital e a outros utilizadores de informação financeira a sua atividade desenvolvida, os resultados obtidos durante o período contabilístico e a posição financeira. Esta responsabilidade por parte das entidades está associada ao termo de *accountability*, dado que existe uma partilha de informação sobre as atividades desenvolvidas pelas entidades no exercício económico.

Com base no Sistema de Normalização Contabilística e nas Normas Contabilísticas de Relato Financeiro os documentos associados à prestação de contas são: o relatório de gestão; o anexo ao relatório de gestão (aplicável apenas às Sociedades Anónimas) e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração dos resultados, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração das alterações no capital próprio) e, quando aplicável o parecer do Conselho Fiscal e a Certificação Legal de Contas.

Na Assembleia Geral, até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele a que diz respeito a prestação de contas, devem ser submetidos para aprovação as contas do período e os demais documentos contabilísticos e financeiros. De acordo com o artigo 63º do CSC, deverá ficar registado em ata a aprovação dos documentos apresentados, sendo a assinatura de todos os sócios indispensável, pelo que deverá constar no *dossier* da entidade.

5.8.1. Relatório de gestão

De acordo com o artigo 66º do CSC, o relatório de gestão é um documento de carácter obrigatório, cuja estrutura está definida para todas as sociedades comerciais ou entidades que apliquem esse código, independentemente da sua dimensão ou sistema de normalização contabilística que adotem. Contudo, as microentidades estão dispensadas de elaborar o relatório de gestão, desde que procedam à divulgação, quando aplicável, no final do balanço, as informações exigidas pelo artigo 66º n.º5 alínea d) do CSC.

O relatório de gestão permite obter uma visão holística do desempenho da entidade, tendo como finalidade informar a situação e/ou os resultados de qualquer tipo de atividade, relatando ocorrências e informações relevantes que tenham acontecido. De uma forma geral, este relatório deve incluir: uma breve introdução acerca da entidade e a sua atividade; análise ao contexto económico do país; apresentação dos resultados obtidos, bem com a sua evolução; divulgação dos gastos e rendimentos mais relevantes e a suposição do acréscimo ou decréscimo dos mesmos

para períodos futuros; obrigações e créditos contratados pela empresa; apresentação dos investimentos realizados no período económico; cálculo dos rácios de autonomia financeira e de solvabilidade e por fim, análise crítica ao desempenho da entidade.

No decorrer do estágio curricular foram-me dadas orientações sobre as informações a ter em consideração aquando da realização do relatório de gestão, não tendo a oportunidade de acompanhar em termos práticos, a sua elaboração.

5.8.2. Dossier Fiscal

De acordo com artigo 130º nº1 do CIRC os sujeitos passivos de IRC, com a exceção dos isentos do artigo 9º do mesmo código, são obrigados a ter um arquivo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação durante o prazo de 10 anos. Este deve estar constituído até à data limite de entrega da IES, ou seja, até ao dia 15 de julho, com os elementos contabilísticos e fiscais definidos pela Portaria nº92-A/2011, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria nº51/2018, de 16 de fevereiro.

Posto isto, os documentos que devem constar no dossier fiscal são os seguintes:

- Relatório de gestão, parecer do conselho fiscal e certificação legal das contas, se forem legalmente exigidos;
- Documentos, certificados e comunicações inerentes a créditos, cujo imposto foi deduzido dos créditos incobráveis e de cobrança duvidosa (artigo 78º do CIVA);
- Mapa de modelo oficial de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários (Modelo 30);
- Mapa de modelo oficial das mais-valias e menos-valias (Modelo 31);
- Mapa de modelo oficial das depreciações e amortizações (Modelo 32);
- Mapa de modelo oficial das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal;
- Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação;
- Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71º do CIRC);
- Mapa de controlo da dedução de prejuízos fiscais (artigo 52º do CIRC);
- Mapa de reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (artigos 67º e 75º- A do CIRC);

- Outros documentos mencionados nos códigos, legislação complementar e instruções administrativas que devam integrar o processo de documentação fiscal.

5.8.3. Informação empresarial simplificada

Segundo o artigo 1º n.º2 do Decreto-Lei n.º8/2007 de 17 de janeiro, a Informação Empresarial Simplificada “consiste na prestação da informação de natureza fiscal, contabilística e estatística respeitante ao cumprimento das obrigações legais (...), através de uma declaração única transmitida por via eletrónica”. A entrega desta declaração é obrigatória para as entidades que exercem atividade comercial, industrial ou agrícola, nomeadamente: sociedades comerciais; sociedades civis sob forma empresarial; sociedades anónimas europeias; sociedades com sede no estrangeiro e representação permanente em território nacional; empresas públicas e estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada. Desta forma, ficam dispensados de entregar a IES os sujeitos passivos de IRC residentes que não exercem atividade comercial, industrial ou agrícola a título principal, desde que não apresentem os seguintes anexos: E – entidades não residentes sem estabelecimento estável; L – elementos contabilísticos e fiscais sobre o IVA; M – operações realizadas em espaço diferente da sede; N – regimes especiais de IVA; O – mapa recapitulativo de clientes; P – mapa recapitulativo de fornecedores e Q – elementos contabilísticos e fiscais relativos ao imposto de selo, como por exemplo: associações, fundações e cooperativas, bem como os sujeitos passivos da categoria B de IRS sem a obrigatoriedade de ter contabilidade organizada, com a condição de não possuir o anexo Q.

De forma a simplificar os processos declarativos, este documento contém obrigações relativas à declaração anual de informação contabilística e fiscal (artigo 117º n.º1 alínea c) e 121º do CIRC e artigo 113º do CIRS), registo da prestação de contas, declaração sobre a informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística, informação sobre os dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal, informações de natureza estatística à Direção Geral das Atividades Económicas (previstos no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro) e por fim, prestação de informação sobre os preços de transferência quando aplicável.

A IES é entregue através do preenchimento de formulários únicos¹², aprovados pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de fevereiro, com as respetivas alterações estipuladas pela Portaria n.º 8/2008, de 3 de janeiro, Portaria n.º 64 – A/11, de 3 de fevereiro e pela Portaria n.º 26/2012, de 27 de janeiro. Estes formulários são submetidos eletronicamente ao Ministério das Finanças, através do acesso ao Portal das Finanças com os respetivos dados do Contabilista Certificado e da entidade em causa, até ao dia 15 de julho do ano seguinte, ou seja, a IES referente ao período de tributação de 2022, deve ser entregue até ao 15 de julho de 2023. Após a submissão da IES é gerada uma referência de multibanco relativa ao registo da prestação de contas, no valor de 80€, que deve ser paga no prazo máximo de 5 dias úteis. No caso de os sujeitos passivos não entregarem a IES ou efetuarem o pagamento fora de prazo, encontram-se em incumprimento e sujeitos a coimas e sanções previstas na legislação fiscal do registo comercial e do sistema estatístico nacional.

Com o objetivo de auxiliar os contabilistas certificados e os profissionais de contabilidade no cumprimento da entrega da declaração da Informação Empresarial Simplificada, as entidades responsáveis por esta declaração, nomeadamente: a AT, o Banco de Portugal, o Instituto dos Registos e do Notariado e o Instituto Nacional de Estatística, disponibilizam um manual que reúne todas as informações sobre a sua submissão.

Tendo em consideração a data de término do estágio não tive a oportunidade de cumprir com esta obrigação, mas, adquiri conhecimentos em termos teóricos.

5.8.4. Relatório único

No decorrer do estágio curricular apesar de não executar integralmente a tarefa relacionada com submissão do Relatório Único das entidades, tive a oportunidade de prestar auxílio, nomeadamente, no preenchimento de alguns anexos.

O Relatório Único constitui uma das obrigações legais de todas as entidades empregadoras, que têm trabalhadores por conta de outrem ao seu serviço. Este é um documento anual referente à atividade social de cada empresa, sendo a sua entrega obrigatória para todas as entidades empregadoras abrangidas pelo Código do Trabalho.

¹² Estes formulários encontram-se disponíveis no Portal da IES (www.ies.gov.pt) ou no Portal das Finanças.

Este relatório reúne a informação referente ao ano anterior da atividade, permitindo identificar o empregador e a área de atividade, o volume de negócios, os colaboradores em atividade, a filiação sindical, bem como a prestação de trabalho suplementar, o recurso a trabalhadores temporários e a prestadores de serviços. Para tal é constituído por 6 anexos, na qual 5 são de entrega obrigatória e apenas 1 é de entrega facultativa: Anexo A – Quadros de pessoal; Anexo B – Fluxos de entrada e saída de trabalhadores; Anexo C – Relatório anual de formação contínua; Anexo D – Relatório anual das atividades do serviço de segurança e saúde no trabalho; Anexo E – Informação sobre greves e por fim, Anexo F – Informação sobre prestadores de serviços. Relativamente ao Anexo D, este deve ser preenchido pelas entidades responsáveis pela segurança e medicina no trabalho de cada empresa. O preenchimento do anexo F é de cariz opcional, pelo que se deve escolher a opção “não” para responder à questão sobre a existência de contratos de prestação de serviços.

A entrega deste documento é efetuada por via eletrónica, através de um formulário eletrónico disponibilizado no site do Relatório Único, durante o período de 16 de março a 30 de abril do ano seguinte àqueles a que respeita.

5.9. Resolução de questões recorrendo a entidades competentes

A profissão de contabilista certificado tem vindo a ocupar um papel cada vez mais importante na sociedade atual, acarretando um vasto leque de responsabilidades e obrigações que podem gerar desafios na procura de soluções para problemáticas específicas.

No caso de questões fiscais de elevado grau de especificidade e compreensão é necessário recorrer ao contacto com a entidade competente, a AT, através de via telefónica ou do e-balcão da entidade cliente, com o intuito de obter uma solução unânime, fiável e correta.

5.10. Conduta ética e deontológica associado à profissão

O Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados e o Código Deontológico dos Contabilistas Certificados visam disponibilizar a todos os profissionais de contabilidade o conjunto de regras basilares de carácter profissional que devem ser apreendidos, interiorizados e

fomentados. No artigo 3º desse código encontram-se previstos os princípios éticos, na qual os contabilistas são obrigados a cumprir, entre os quais:

- 1) O princípio da integridade implica que o exercício da profissão seja regido por padrões de honestidade e boa fé;
- 2) O princípio da idoneidade presume que o contabilista certificado aceite apenas os trabalhos com os quais se sintam aptos a desempenhar;
- 3) O princípio da independência invoca para que os contabilistas certificados se mantenham equidistantes de qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou de influências exteriores, de forma a comprometer a sua independência técnica;
- 4) O princípio da responsabilidade pressupõe que os contabilistas certificados assumam a responsabilidade pelos atos praticados no exercício das suas funções;
- 5) O princípio da competência implica que os contabilistas certificados assumam a responsabilidade pelos atos praticados no exercício das suas funções;
- 6) O princípio da confidencialidade alega que os profissionais de contabilidade e seus colaboradores guardem sigilo profissional sobre os factos e os documentos de que tomem conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções;
- 7) O princípio da equidade aduz para que os contabilistas certificados garantam igualdade de tratamento e de atenção a todas as entidades a quem prestam serviços, salvo o disposto em normas contratuais acordadas;
- 8) O princípio da lealdade pressupõe que os profissionais de contabilidade, nas suas relações recíprocas, devem proceder em correção e civilidade, abstendo-se de qualquer ataque pessoal ou alusão depreciativa, pautando a sua conduta pelo respeito das regras da concorrência leal e pelas normas legais vigentes, por forma a dignificar a profissão.

No decorrer do estágio na entidade Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., comprometi-me a guardar o sigilo profissional sobre os factos respeitantes a clientes, ou seja, não divulgar qualquer tipo de informação relacionada com a sua situação profissional.

5.11. Atividades de formação

No decurso do estágio curricular tive a oportunidade de assistir à formação sobre IRS organizada pela Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração, sob a

orientação do Dr. Rui Gonçalves. Esta teve como objetivo auxiliar os contabilistas certificados e profissionais de contabilidade no preenchimento da declaração Modelo 3 e respetivos anexos.

5.12. Em resumo

Neste capítulo foram detalhadas as principais atividades realizadas durante o estágio curricular, nomeadamente: a tarefa de receção; organização; arquivo dos documentos contabilísticos e fiscais; classificação dos respetivos documentos; processamento de salários, práticas de controlo interno; apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações, encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal, bem como a preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica à entidade a quem presta serviços.

A concretização deste estágio na Elisabete Ribeiro Contabilidades Unipessoal Lda., integrado no plano curricular do Mestrado em Contabilidade, contribuiu para uma primeira aproximação com o mercado de trabalho na área da contabilidade.

No decorrer das 1184 horas de estágio foi-me possível aplicar alguns dos conhecimentos teóricos adquiridos durante o percurso académico e adquirir novas competências no âmbito da contabilidade e fiscalidade, sendo fundamental para o desenvolvimento tanto profissional como pessoal. Esta ligação das várias matérias abordadas ao longo do mestrado com a realidade laboral foi extremamente gratificante pela partilha de conhecimentos. No âmbito da atividade das empresas que tive a possibilidade de acompanhar nenhuma recorreu a criptomoedas.

Os objetivos do estágio curricular foram cumpridos, nomeadamente, os requisitos definidos no artigo 9.º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais, existindo para tal a necessidade de alargar o término do estágio curricular, a fim de obter um conhecimento mais aprofundado.

Relativamente à entidade acolhedora do estágio destaco a integração e a colaboração entre todos os funcionários, dado que o trabalho em equipa facilita a realização de tarefas, o cumprimento do objetivo organizacional e a satisfação de todos os clientes.

Inicialmente senti algumas dificuldade por questões de adaptação, dado que este estágio foi o primeiro contacto laboral na área da contabilidade. No entanto, rapidamente ultrapassei as advertências com o auxílio da supervisora e de todos os colaboradores. O estágio ocorreu de acordo com as expectativas, uma vez que consegui realizar todas as tarefas propostas, com o objetivo de aprofundar os conhecimentos acerca das obrigações das entidades no decurso do seu exercício económico.

No capítulo seguinte são abordadas as principais conclusões da elaboração do presente relatório de estágio, bem como as contribuições deste estudo, as suas limitações e as pistas para investigação futura.

6. CONCLUSÃO, CONTRIBUTOS DO ESTUDO, LIMITAÇÕES E PESQUISAS FUTURAS

O objetivo deste relatório de estágio consistia em analisar o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, bem como aferir as percepções dos profissionais de contabilidade acerca do seu tratamento contabilístico. Além disso, pretendia-se dar cumprimento ao n.º 1 do artigo 9º do Regulamento de Inscrição, Estágio e Exames Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados.

As questões de investigação inerentes aos objetivos deste estudo formulam-se do seguinte modo: quais os desenvolvimentos recentes dos normativos contabilísticos internacional e nacional no que concerne ao reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas? e quais as percepções dos profissionais de contabilidade acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas? De forma a responder a estas questões a nível metodológico, foi utilizado o paradigma interpretativo de investigação, com uma abordagem de carácter qualitativo, através de entrevistas semiestruturadas.

A globalização e o contínuo avanço tecnológico permitem o desenvolvimento de uma rede virtual, destinado a satisfazer as necessidades dos indivíduos, promovendo uma interação mais ampla e aprimorada entre estes, contribuindo para o aparecimento de métodos mais inovadores e sofisticados para efetuar pagamentos e investimentos (Guibaud, 2016). Face à inevitabilidade de conceber um meio descentralizado de pagamentos eletrónico, com técnicas de criptografia, de modo a permitir que a operacionalização da transação fosse realizada sem intervenção de um de um terceiro, surge a necessidade de criar uma moeda virtual, a criptomoeda (Nakamoto, 2008). A criptomoeda é considerada uma moeda virtual, baseada em criptografia, que permite verificar as transações efetuadas, tornando os pagamentos mais seguros.

De forma a dar uma resposta internacional e nacional adequada aos desafios inerentes destas moedas virtuais, torna-se necessário a elaboração de uma regulamentação, dado que esta tem influência na forma como as criptomoedas são transacionadas no mercado (BIS, 2018; Gandal et al., 2018; Cuervo et al., 2019). No âmbito da União Europeia, as diligências efetuadas, até ao momento, têm sido apenas de cariz preparatório, na qual são emitidos diretrizes, acordos e comunicados provisórios, com o intuito de estabelecer uma abordagem adequada sobre as criptomoedas e responder às questões que surgem sobre esta temática (Fomina et al., 2019).O

Conselho Europeu e a União Europeia, em 2022, estabeleceram um acordo provisório sobre a proposta de regulamento relativo ao mercado de criptoativos, mais especificamente, MiCA.

Atualmente, não existe uma norma específica para o tratamento contabilístico das criptomoedas, mas apenas recomendações efetuadas pelo IASB acerca do possível reconhecimento, mensuração e divulgação deste tipo de criptoativos (Efthymiopoulos & Buttigieg, 2019). Em detrimento disso, os preparadores das informações financeiras deparam-se com atuais desafios subjacentes ao método mais apropriado para o registo contabilístico, tendo em consideração a sua natureza (Daniel & Green, 2018).

Com base na literatura existente, constata-se uma panóplia de opiniões sobre o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas. Nos estudos de Daniel e Green (2018), Fomina et al., (2019) e Sixt e Himmer (2019) as criptomoedas não devem ser classificadas como caixa e equivalentes de caixa, contrariamente, às investigação realizadas por Yatsyk (2018) e Roland (2019). No que diz respeito à sua contabilização como instrumentos financeiros, Ernst & Young (2018), Petruk e Novais (2020), EFRAG (2020) consideram que é a classificação mais adequada para as criptomoedas, em oposição ao estudos realizados pelo AASB (2016), Ram et al. (2016), Procházka (2018), Yatsyk (2018), Daniel & Green (2018) e IASB (2019). Nas investigações efetuadas por Daniel e Green (2018), Grant Thornton (2018) e Ernst e Young (2021), os autores concluíram que as criptomoedas podem ser classificadas como ativos intangíveis, contrariamente, ao estudos de Procházka (2018), MCGuire e Massound (2018) e Liu (2019). De acordo com Yatsyk (2018), Procházka (2018), EFRAG (2020) e Ernst e Young (2021), estes defendem que as criptomoedas devem ser classificadas como inventários, quando sejam detidas para venda no decurso normal da atividade empresarial.

A análise desenvolvida no estudo empírico evidencia que as criptomoedas não podem ser classificadas como caixa e equivalentes, dado que ainda não são consideradas como uma moeda oficial ou como possível meio de pagamento e estão sujeitas a uma significativa volatilidade de preço. Em certas circunstâncias, e dependendo do modelo de negócios de uma entidade, pode ser apropriado contabilizar criptomoedas como inventários, nomeadamente, quando a entidade a detém para venda no decurso normal da atividade empresarial, sendo reconhecida pelo menor dos valores entre o custo e o valor realizável líquido. Apesar das criptomoedas cumprirem com a definição de ativo intangível, não é apropriado tal contabilização, porque atendendo à volatilidade existente destas moedas virtuais a mensuração subsequente mais apropriada é o justo valor, uma

vez que existe mercado ativo. As criptomoedas não representam qualquer contrato que dê direito a ativos financeiros, passivos financeiros ou instrumentos de capital próprio de outra entidade, ou seja, apesar destas moedas digitais poderem ser separadas do titular e vendidas ou transferidas invidamente, não oferece ao detentor o direito de receber um número fixo ou determinável de unidades monetárias. Estes resultados convergem com os documentos publicados pelas normas contabilísticas internacional e nacional.

Além disso, os entrevistados afirmam que é fundamental a constituição de um novo padrão sobre as criptomoedas ou uma categoria de ativos digitais, de forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas e diminuir o grau de subjetividade.

Com base nos contributos dos entrevistados é possível concluir que as entidades financeiras como por exemplo, os bancos estão preparados para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios, com o intuito de obter uma maior segurança nas operações, contribuindo para aumentar o seu desempenho e rentabilidade e satisfazer os clientes.

Este estudo contribui para a literatura internacional sobre o tratamento contabilístico das criptomoedas, ao examinar as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das mesmas, no contexto português. Além disso, esta análise torna-se crucial, pois não existem outros estudos prévios que investigam esta temática, fornecendo informação útil para as entidades reguladoras da profissão contabilística em Portugal e na União Europeia.

A principal limitação que esta investigação apresenta é o facto do método adotado, ou seja, qualitativo não poder ser usado para efetuar generalizações estatísticas. Outra limitação deve-se ao facto de o estudo ser realizado apenas em contexto português, não podendo obter de forma direta as mesmas conclusões para outros países, dado que cada um possui um ambiente institucional com características próprias, nomeadamente quanto à regulamentação das criptomoedas.

Como perspetiva futura de investigação sugere-se a análise das demonstrações financeiras das entidades que transacionam criptomoedas, a fim de obter ilações sobre o tratamento contabilístico adotado pelas entidades. Noutra âmbito sugere-se o estudo sobre o impacto da tecnologia *blockchain* na contabilidade ou ao nível da evasão fiscal.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Accounting Standards Board of Japan (2018). About the Practical Solution on the Accounting for Virtual Currencies under the Payment Services Act. Acedido em 9 de fevereiro de 2023. Disponível em: https://www.asb.or.jp/en/wp-content/uploads/2018-0315_2_e.pdf.

Alsalmi, N., Ullah, S., & Rafique, M. (2023). Accounting for digital currencies. *Research in International Business and Finance*, 64, 101897.

Auer, R., & Claessens, S. (2018). Regulating cryptocurrencies: assessing market reactions. *BIS Quarterly Review* September.

Australian Accounting Standard Board (2016). Digital currency-A case for standard setting activity. Acedido em 10 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2018/may/eeg/ap2d-digital-currencies-paper.pdf>.

Banco de Portugal (2023). Notas e Moedas de Euro. Acedido em 13 de outubro de 2022. Disponível em: https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim/8_notas_e_moedas.pdf.

Baur, D. G., Hong, K., & Lee, A. D. (2018). Bitcoin: Medium of exchange or speculative assets?. *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, 54, 177-189.

Beck, R.; Müller-Bloch, C.; and King, J.L. Governance in the blockchain economy: *A framework and research agenda*. *Journal of the Association for Information Systems*, 19, 10 (2018), pp. 1020–1034.

Bharti, P. (2023). The Accounting Of Cryptocurrency As Per Indian Accounting Standards: A Review Paper. *Journal of Pharmaceutical Negative Results*, 413-416.

BIS (2015). CPMI Report on Digital Currencies, 7-11. Acedido em 27 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.bis.org/cpmi/publ/d137.pdf>.

Borg, J. F., & Schembri, T. (2018). The regulation of blockchain technology. *Blockchain & Cryptocurrency Regulation*.

BP (2022). Ativos Virtuais. Acedido em 29 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.bportugal.pt/page/moedas-virtuais>.

Buttigieg, C. P., & Efthymiopoulos, C. (2019). The regulation of crypto assets in Malta: The Virtual Financial Assets Act and beyond. *Law and Financial Markets Review*, 13(1), 30-40.

Büyükkurt, Ö. F. (2021). Reflection of the cryptocurrencies in the financial statements. *Journal of International Management, Educational and Economics Perspectives*, 49-63.

Chou, J. H., Agrawal, P., & Birt, J. (2022). Accounting for crypto-assets: stakeholders' perceptions. *Studies in Economics and Finance*.

Ciaian, P., Rajcaniova, M., & Kancs, A. (2018). Virtual relationships: Short- and long-run evidence from bitcoin and altcoin markets. *Journal of International Financial Markets, Institutions and Money*, 52, 173- 195.

CNC (2022). Guidelines on the accounting recognition of cryptocurrencies. Acedido em 6 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.cuatrecasas.com/en/global/art/portugal-guidelines-on-the-accounting-recognition-of-cryptocurrencies>.

Conselho da UE (2022). Finança digital: acordo sobre o Regulamento Mercados de Criptoativos europeus (MiCA). Acedido em 15 de março de 2023. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2022/06/30/digital-finance-agreement-reached-on-european-crypto-assets-regulation-mica/>.

Costa, C. B. (2017). *Auditoria Financeira - Teoria e Prática* (11.ª Edição ed.). Lisboa: Rei dos Livros.

Cuervo, C., Morozova, A. and Sugimoto, N. (2019), "Regulation of crypto assets", *Fintech Notes*, International Monetary Fund, December, pp. 1-27.

Dai, J., & Vasarhelyi, M. A. (2017). Toward blockchain-based accounting and assurance. *Journal of Information Systems*, 31(3), 5-21.

Daniel, G., & Green, A. (2018). IFRS (#) Accounting for crypto-assets. *EY.com*.

Daniel, G., & Green, A. (2018). IFRS: Accounting for Crypto-Assets. Acedido em 13 de abril de 2023. Disponível em https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/ifrs-accounting-for-crypto-assets.

EBA (2019a). Report with advice for the European Commission on crypto-assets. Acedido em 8 de março de 2023. Disponível em: <https://eba.europa.eu/>.

Ernst & Young (2021). Applying IFRS: Accounting by holders of crypto-assets. Acedido em 18 de maio de 2023. Disponível em https://www.ey.com/en_gl/ifrs-technical-resources/accounting-by-holders-of-crypto-assets-updated-october-2021.

Ernst & Young. (2019). Holdings of cryptocurrencies. IFRS Developments, *Issue 150*.

European Banking Authority (2014). EBA Opinion on virtual currencies. Acedido em 28 de dezembro de 2022. Disponível em:

<https://www.eba.europa.eu/sites/default/documents/files/documents/10180/657547/81409b94-4222-45d7-ba3b-7deb5863ab57/EBA-Op-2014-08%20Opinion%20on%20Virtual%20Currencies.pdf?retry=1>.

European Financial Reporting Advisory Group (2020). Discussion paper: accounting for cryptoassets (liabilities): holder and issuer perspective.

Faccia, A., & Mosteanu, N. R. (2019). Accounting and blockchain technology: from double-entry to triple-entry. *The Business & Management Review*, 10(2), 108-116.

Ferreira, R. and Silva, J. (2019). Comments on the Tentative Agenda Decision Relating to Holdings of Cryptocurrencies from the Securities and Exchange Commission of Brazil (CVM).

Fomina, O., Moshkovska, O., Avhustova, O., Romashko, O., & Holovina, D. (2019). Current aspects of the cryptocurrency recognition in Ukraine. *Banks and Bank Systems*, 14(2), 203.

Freixo, M. (2011). Metodologia Científica – Fundamentos Métodos e Técnicas. Lisboa: *Instituto Piaget*

Gandal, N., Hamrick J. T., Moore, T. & Oberman, T. (2018). Price manipulation in the bitcoin ecosystem. *Journal of Monetary Economics*, 95, 86-96.

Girasa, R. (2018). Regulation of cryptocurrencies and blockchain technologies: national and international perspectives. *Springer*.

Glaser, F., Zimmermann, K., Haferkorn, M., Weber, M. C., & Siering, M. (2014). Bitcoin-asset or currency revealing users' hidden intentions. *Revealing Users' Hidden Intentions. ECIS*.

Gomes (2021). Integração das Criptomoedas no Mercado Financeiro: Aplicação de um Modelo Dinâmico de Equicorrelação. [Dissertação de Mestrado, ISCAP]. Disponível em: https://recipp.ipp.pt/bitstream/10400.22/19097/1/Graciela_Gomes_MCF_2021.pdf.

Gonçalves (2021). *Blockchain & Bitcoin – O Impacto na Contabilidade: Perspetivas de Contabilistas Certificados e Revisores Oficiais de Contas Portugueses*. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho]. Repositório Aberto da Universidade do Minho. Disponível em: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/77656>.

Grant Thornton (2018). Accounting for cryptocurrencies – the basics. *IFRS Viewpoint 9*.

Grigg, I. (2005). Triple entry accounting. Systemics Inc, (pp. 1-10).

Hacker, P., & Thomale, C. (2018). Crypto-securities regulation: ICOs, token sales and cryptocurrencies under EU financial law. *European Company and Financial Law Review*, 15(4), 645-696.

Holub, M., & Johnson, J. (2018). Bitcoin research across disciplines. *The information society*, 34(2), 114-126.

Houben, R. & Snyers, A. (2018). Cryptocurrencies and blockchain - Legal context and implications for financial crime, money laundering and tax evasion. Bruxelas: *Policy Department for Economic, Scientific and Quality of Life Policies*.

Hyytia, P., & Sundqvist, E. (2019). Accounting for cryptocurrencies –a nightmare for accountants: *A qualitative study exploring the issues and challenges when accounting for cryptocurrencies*.

IASB (2018). Agenda ref 12D, Staff paper, November 2018 IASB meeting. Acedido em 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2018/november/iasb/ap12d-cryptocurrencies.pdf>.

IASB (2019). Holdings of Cryptocurrencies. Acedido em 8 de junho de 2023. Disponível em <https://cdn.ifrs.org/-/media/feature/supporting-implementation/agenda-decisions/holdings-of-cryptocurrencies-june-2019.pdf>.

IFRS Interpretations Committee (2019). IFRS Interpretations Committee meeting: Holdings of Cryptocurrencies. *Agenda decision to finalise*.

Kamble, S. S., Gunasekaran, A., & Sharma, R. (2020). Modeling the blockchain enabled traceability in agriculture supply chain. *International Journal of Information Management*, 52, 101967.

KPMG. (2019). Cryptoassets - Accounting and tax: What's the impact on your financial statements.

- Lagarde, C. (2018). Addressing the dark side of the crypto world. *IMF blog*, 13.
- Lazanis, R. (2015). How technology behind Bitcoin could transform accounting as we know it. Retrieved August, 23, 2017.
- Leopold, R., & Vollmann, P. (2018). Cryptographic assets and related transactions: accounting considerations under IFRS.
- Liu, W. (2019). Portfolio diversification across cryptocurrencies. *Finance Research Letters*, 29, 200-205.
- Maia (2022). Criptomoedas: O Relato Financeiro em Portugal. [Dissertação de Mestrado; ISCAL]. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/18936/1/DM-IVP-2019.pdf>
- McGuire, R., & Massoud, M. (2018). An introduction to accounting for cryptocurrencies. *Chartered Professional Accountants Canada*.
- Moll, J., Major, M., & Hoque, Z. (2006). The qualitative research tradition. *Methodological issues in accounting research: Theories and methods*, 375-398.
- Nadiar, R., Nor, W., & Safrida, L. (2023). Cryptocurrency Transaction: is it Relevant to Indonesian Accounting Standards?. *Riset Akuntansi dan Keuangan Indonesia*, 7(2), 217-226.
- Nakamoto, S., & Bitcoin, A. (2008). A peer-to-peer electronic cash system. *Bitcoin*.
- OCC (2017). Demonstrações financeiras – Bitcoins. Acedido em 15 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.occ.pt/noticias/demonstracoes-financeiras-Bitcoins/>.
- Oliveira, T. D. (2001). Amostragem não probabilística: adequação de situações para uso e limitações de amostras por conveniência, julgamento e quotas. *Administração on line*, 2(3), 01-10.
- Paulino (2019). As “Criptomoedas”: Desafios à regulação. [Dissertação de Mestrado, ISEG]. Disponível em: <https://www.repository.utl.pt/bitstream/10400.5/18936/1/DM-IVP-2019.pdf>.
- PETRUK, O., & NOVAK, O. (2020). State and Prospects of Using the? Cryptocurrency Derivatives. *Accounting & Finance/Oblik Finansi*, (89).

Poongodi, M., Sharma, A., Vijayakumar, V., Bhardwaj, V., Sharma, A. P., Iqbal, R., & Kumar, R. (2020). Prediction of the price of Ethereum blockchain cryptocurrency in an industrial finance system. *Computers & Electrical Engineering*, 81, 106527.

PricewaterhouseCoopers (2019). In depth: A look at current financial reporting issues. Acedido em 9 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/audit-services/ifrs/publications/ifrs-16/cryptographic-assets-related-transactions-accounting-considerations-ifrs-pwc-in-depth.pdf>.

Procházka, D. (2018), "Accounting for bitcoin and other cryptocurrencies under IFRS: a comparison and assessment of competing models", *The International Journal of Digital Accounting Research*, Vol. 18, pp. 161-188.

PwC (2020). Crypto Hedge Fund Report. Acedido em 12 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.pwc.com/gx/en/financial-services/pdf/pwc-elwood-annual-crypto-hedge-fund-report-may-2020.pdf>.

Ram, A., Maroun, W. and Garnett, R. (2016), "Accounting for the Bitcoin: accountability, neoliberalism and a correspondence analysis", *Meditari Accountancy Research*, Vol. 24 No. 1, pp. 2-35.

Ramassa, P., & Leoni, G. (2021). Standard setting in times of technological change: accounting for cryptocurrency holdings. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*.

Ramassa, P., & Leoni, G. (2022). Standard setting in times of technological change: accounting for cryptocurrency holdings. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, Volume 35 (7), 1598-1624. IFRS Interpretations Committee (2019). IFRS Interpretations Committee meeting: Holdings of Cryptocurrencies. *Agenda decision to finalise*.

Renteria, N., Wilson, T., & Strohecker, K. (2021). In a world first, El Salvador makes bitcoin legal tender.

Rowland, W. (2019). *Morality by Design: Technology's Challenge to Human Values*. Intellect.

Ryan, B., Scapens, R. W., & Theobald, M. (2002). Research method and methodology in finance and accounting.

Salawu, M. K., & Moloi, T. (2018). Benefits of legislating cryptocurrencies: Perception of Nigerian professional accountants. *Academy of Accounting and Financial Studies Journal*, 22(6), 1-17.

Saunders, M., Lewis, P. & Thornhill, A. (2009). *Research Methods for business students* fifth edition. London: FT Prentice Hall.

Schwab, F., & Guibaud, S. (2016). The rise of BankTech—the beauty of a hybrid model for banks. *The Fintech book: The financial technology handbook for investors, entrepreneurs and visionaries*, 245-247.

Silverman, D. (2006). *Interpreting qualitative data: Methods for analyzing talk, text and interaction*. Sage.

Singh, A., & Chawla, S. (2019). Cryptocurrency Regulation: Legal Issues and Challenges. *International Journal of Reviews and Research in Social Sciences*, 7(2), 365-375.

Sixt, E., & Himmer, K. (2019). *Accounting and taxation of cryptoassets*.

Tan, S.T., & Low, K.Y (2017). Bitcoin - Its Economics for Financial Reporting. *Australian Accounting Review*, 81 (2), 220-227.

Teh, S. Y., Yap, A. K. H., & Wong, S. C. (2020). Accounting treatment of cryptocurrency: a Malaysian context/Teh Sin Yee, Angeline Yap Kiew Heong and Wong Siew Chin. *Management & Accounting Review (MAR)*, 19(3), 119-149.

Thomas, J. (2019). An overview of emerging disruptive technologies and key issues. *Development*, 62(1-4), 5-12.

Thornton-Lee, R. (2018). Unmask, decrypt, enlighten: anxieties of anonymity and the 'Second Crypto War'.

Viriyasitavat, W., & Hoonsopon, D. (2019). Blockchain characteristics and consensus in modern business processes. *Journal of Industrial Information Integration*, 13, 32-39.

Wahyuni, D. (2012). The research design maze: *Understanding paradigms, cases, methods and methodologies*. *Journal of applied management accounting research*, 10(1), 69-80.

Yan, L., Mirza, N., & Umar, M. (2022). The cryptocurrency uncertainties and investment transitions: Evidence from high and low carbon energy funds in China. *Technological Forecasting and Social Change*, 175, 121326.

Yatsyk, T. V. (2018). Methodology of financial accounting of cryptocurrencies according to the IFRS. *Evropsky chasopis ekonomiky a managementu*, 6(55), 53-60.

Yermack, D. (2017). Corporate governance and blockchains. *Review of finance*, 21(1), 7-31.

Yusof, S. A. & Al-Harthy, A. (2018). Cryptocurrency as an alternative currency in Malaysia: issues and challenges. *Islam and Civilisational Renewal*, 9(1), 49-65.

Legislação

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. Acedido em 3 de agosto de 2023. Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRC.pdf.

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares. Acedido em 19 de julho de 2023. Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIRS.pdf.

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado. Acedido em 25 de julho de 2023. Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/CIVA.pdf.

Código do Regime do IVA nas Transmissões Intracomunitárias. Acedido em 29 de julho de 2023.

Disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download/Documents/RITI.pdf.

Decreto-Lei nº198/2012. *Diário da República*, série I, N°164: 4666-4677.

Decreto-Lei nº25/2019. *Diário da República*, série I, N°29: 1021-1023.

Decreto-Lei nº28/2019. *Diário da República*, série I, N°33: 1244-1256.

Decreto-Lei nº8/2007. *Diário da República*, série I, N°12: 378-388.

Diretiva 2007/64/CE. *Banco de Portugal*, série L, 319/1, de 5/12/2007.

Diretiva 2015/2366. *Banco de Portugal*, série L, 337/35, de 23/12/2015.

Diretiva 2015/849. *Banco de Portugal*, série L, 141/73, de 5/6/2015.

Diretiva 2018/843. *Banco de Portugal*, série L, 156/43, de 19/06/2018.

Lei nº 66-B/2012. *Diário da República*, série I, N° 252: 42-240.

Lei nº 83/2017. *Diário da República*, série I, N°159: 4784 – 4848.

Lei nº12-A/2008. *Diário da República*, série I, N°41: 2-27.

Lei nº2/2014. *Diário da República*, série I, N°11: 253-346.

Lei nº7/2009. *Diário da República*, série I, N°30: 926-1029.

Lei nº70/2013. *Diário da República*, série I, N°167: 5254-5264.

International Accounting Standard 2 - Inventories. Acedido em 4 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias2>.

International Accounting Standard 32 – Financial Instruments: Presentation. Acedido em 24 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias32>.

International Accounting Standard 38 – Intangible Assets. Acedido em 16 de maio de 2023. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias38>.

International Accounting Standard 39 – Financial Instruments: Recognition and Measurement. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias39>. Acedido em 22 de maio de 2023.

International Accounting Standard 7 – Statement of Cash Flows. Acedido em 26 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias7>.

International Accounting Standard 8 – Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors. Acedido em 11 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.iasplus.com/en/standards/ias/ias8>.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 27 – Instrumentos Financeiros. Acedido em 20 de abril de 2023. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_27_instrum_financ.pdf.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18 – Inventários. Acedido em 13 de abril de 2023. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_18_inventarios.pdf.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – Ativos Intangíveis. Acedido em 10 de abril de 2023. Disponível em:

https://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_06_activos_intangiveis.pdf.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 – Ativos Fixos Tangíveis. Acedido em 17 de abril de 2023. Disponível em:

<http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/normas/NCRF%2007.pdf>.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras. Acedido em 29 de março de 2023. Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/_siteantigo/SNC_projecto/NCRF_01_estrutura_dem_financ.pdf.

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 2 – Demonstração de fluxos de caixa. Acedido em 3 de abril de 2023. Disponível em:

<http://www.cnc.min-financas.pt/pdf/snc/normas/NCRF%2002.pdf>.

CNC (2023). SNC – Instrumentos Contabilísticos. Acedido em 24 de novembro de 2022.

Disponível em: http://www.cnc.min-financas.pt/Instrumentos_snc_geral.html.

Portaria n° 385 – H/2017. *Diário da República*, série I, 249, 16-52.

Portaria n°1339/2005. *Diário da República*, série II, 250, 18162-18162.

Portaria n°26/2012. *Diário da República*, série I, 20, 492-493.

Portaria n°278/2021. *Diário da República*, série I, N° 233: 27-43.

Portaria n°321 – A/2007. *Diário da República*, série I, N° 60: 2-6.

Portaria n°363/2013. *Diário da República*, série I, N° 204: 6199-6199.

Portaria n°51/2018. *Diário da República*, série I, N°34: 983-990.

Portaria n°64 – A/11. *Diário da República*, série I, N° 146: 2-2.

Portaria n°8/2023. *Diário da República*, série I, N°3: 3-19.

Regulamento de Inscrição, Estágio e Exame Profissionais da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Acedido em 20 de julho de 2022. Disponível em: https://www.occ.pt/fotos/editor2/rieep_v6.pdf.

APÊNDICES

Apêndice 1: Guião da Entrevista

Objetivo principal de investigação

A presente investigação pretende analisar o reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas, bem como aferir as perceções dos profissionais de contabilidade acerca do seu tratamento contabilístico.

Entrevistados

Profissionais de contabilidade com conhecimento e experiência em criptomoedas, nomeadamente:

- Contabilistas certificados
- Consultores na OCC
- Revisor Oficial de Contas
- Diretor e analista financeiro de entidades que exercem atividade com ativos virtuais, registadas para efeito no Banco de Portugal

Metodologia

O método de recolha de dados é a entrevista semiestruturada, também designada por não padronizada ou qualitativa

Localização

As entrevistas realizaram-se pessoalmente, num local acordado pelos entrevistados, ou através da plataforma de videoconferência *Zoom*.

Apresentação e explicação do processo da entrevista

- 1) Apresentação da investigação bem como, os seus objetivos;
- 2) Informar os entrevistados sobre a confidencialidade das informações recolhidas durante entrevistas, sendo estas utilizadas apenas para fins académicos;
- 3) Solicitação aos entrevistados para proceder com a gravação das entrevistas.

Informações a recolher durante a entrevista:

I. Caracterização dos entrevistados

Objetivo: Obter informações sobre o perfil académico e a experiência do entrevistado.

- 1) Género?
- 2) Quais são as suas habilitações académicas?
- 3) Qual o distrito onde desenvolve a atividade profissional?
- 4) No âmbito da profissão, que função desempenha?
- 5) Trabalha por conta própria? Numa empresa? Numa empresa que presta serviços de contabilidade (como contabilista certificado)? Numa empresa de auditoria (big 4, outras)?
- 6) Quantos anos de experiência tem na profissão?

II. Contextualização das criptomoedas

Objetivo: Aferir o possível impacto das criptomoedas ao nível do atual sistema de pagamentos bem como, da utilização da tecnologia *blockchain* na contabilidade.

- 1) Em que contexto lhe surgiu o termo criptomoedas?
- 2) Na sua opinião, as entidades estão preparadas para adotar as criptomoedas no seu modelo de negócios?
- 3) Atualmente, apesar das criptomoedas não serem emitidas, nem apoiadas por nenhuma autoridade central, considera que, num futuro próximo, estas poderão ser alvo de regulamentação?
- 4) Quais considera serem os impactos no sistema de pagamentos devido à utilização de criptomoedas?
- 5) Considera as criptomoedas um meio de pagamento eficaz?

- 6) Qual o impacto do desenvolvimento da tecnologia *blockchain*, associada às criptomoedas na contabilidade?

III. Reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas

Objetivo: Recolher a percepção dos entrevistados acerca do reconhecimento, mensuração e divulgação das criptomoedas à luz dos normativos contabilísticos internacional e nacional.

- 1) Que possibilidades considera existirem para a sua classificação e mensuração?
- 2) Na sua perspetiva, a aquisição de criptomoedas por parte de uma entidade devem ser reconhecidas como um ativo? Que tipo de ativo?
- 3) Qual a sua opinião sobre uma entidade contabilizar criptomoedas em caixa e equivalentes de caixa?
- 4) Qual a razão das criptomoedas não serem facilmente convertíveis em quantias conhecidas?
- 5) No caso de uma entidade comprar e vender criptomoedas é adequado classificar estas moedas virtuais como inventários?
- 6) Qual o seu ponto de vista sobre classificar as criptomoedas como um ativo intangível?
- 7) Considera adequada a possibilidade de classificar as criptomoedas, detidas por uma entidade, como um instrumentos financeiros?
- 8) Qual a sua opinião sobre a forma mais adequada para a mensuração das criptomoedas?
- 9) Os ganhos e perdas de variações de justo valor das criptomoedas devem ser reconhecidos nos resultados de cada período, ou nos capitais próprios como resultados retidos ou reservas?
- 10) Com base nas normas contabilísticas atuais, a informação divulgada nas demonstrações financeiras das entidades que detêm criptomoedas é relevante e fidedigna?
- 11) Na sua perspetiva, que implicações poderão ter as criptomoedas no relato contabilístico? Que divulgações devem ser efetuadas?

IV. Desafios subjacentes às normas contabilísticas internacionais e nacionais ao nível da contabilização das criptomoedas

Objetivo: Recolher a perceção dos entrevistados acerca das lacunas emergentes nas atuais normas contabilísticas, face ao tratamento contabilístico das criptomoedas.

- 1) Na sua perspetiva, o atual normativo contabilístico está preparado para auxiliar os profissionais de contabilidade na contabilização e no relato das criptomoedas?
- 2) As IFRS atendem aos requisitos contabilísticos para mensurar e classificar as criptomoedas?
- 3) Considera que será necessário a implementação de uma nova norma de contabilidade, de forma a obter a harmonização das práticas contabilísticas relativas às criptomoedas?
- 4) A estrutura conceptual não deveria de ser capaz de dar uma resposta à questão de como classificar as criptomoedas?

Agradecimentos finais.

Apêndice 2: Termo de Participação e Consentimento

No âmbito da realização do Relatório de Estágio, ao nível do mestrado em Contabilidade, relativo à Contabilidade e criptomoedas: as perceções dos profissionais de contabilidade sobre o seu tratamento contabilístico, venho por este meio solicitar a sua colaboração através da resposta a uma entrevista. Este estudo está a ser desenvolvido por Ana Cláudia Pedra sob a orientação da Professora Doutora Ana Alexandra Caria Pereira, da Universidade do Minho.

A entrevista será conduzida por Ana Cláudia Pedra e terá a duração aproximada de 40 minutos, e nela nunca serão abordados assuntos considerados de carácter pessoal.

De forma a facilitar a recolha e análise da informação, pedimos a sua autorização para proceder à gravação da entrevista. Dada a natureza académica da presente investigação, garantimos que os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para esse fim e será tratada e conservada de forma anónima.

A sua participação é completamente voluntária e a decisão de não participar, total ou parcialmente, não trará qualquer repercussão. Além disso, poderá desistir a qualquer momento, podendo a informação já recolhida ser destruída.

De salientar que poderá, a qualquer momento, entrar em contacto com a responsável pela investigação através do contacto: pg46157@alunos.uminho.pt caso deseje que as suas respostas não sejam incluídas no estudo.

Agradeço a sua disponibilidade e colaboração,

Ana Cláudia Pereira Pedra

Após a informação supramencionada, declaro que aceito a participação na investigação apresentada e que consinto a gravação em áudio da mesma.

Assinatura do/a participante: _____

Data ____/____/____

Apêndice 3: Declaração de Confidencialidade do Transcritor das Entrevistas Gravadas

Orientadora: Professora Doutora Ana Alexandra Caria Pereira

Mestranda: Ana Cláudia Pereira Pedra

Título do Relatório de Estágio: Contabilidade e criptomoedas: as percepções dos profissionais de contabilidade sobre o seu tratamento contabilístico

Eu, Ana Cláudia Pereira Pedra, residente em Viana do Castelo, tenho conhecimento que toda a informação transcrita para o relatório de estágio acima indicado deverá ser tratada com total confidencialidade. Além disso, e durante o período em que se encontrem à minha guarda, assumo a responsabilidade de que todas as gravações e material transcrito serão tratados com o mesmo nível de confidencialidade, em separado e de forma segura, conforme consta o relatório de estágio. Durante o referido período, o acesso ao material relativo ao relatório de estágio apenas será permitido ao respetivo investigador e ao seu orientador.

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

ANEXOS

Anexo 1: Autorização para inclusão de dados e imagens no trabalho



Universidade do Minho
Escola de Economia e Gestão

[Segundo o n. 18 do Despacho RT-31/2019 - Formatação gráfica e depósito]

Autorização para inclusão de dados e imagens no trabalho que permitem identificar pessoas / instituições

mestrados@eeg.uminho.pt

Tel.: +351 253 604 515-

Fax: +351 253 601 380

Campus de Gualtar

4710-057 Braga

| | |
|---|----------------------|
| 1. ALUNO | |
| Nome _____ | N.º _____ |
| 2. Título do Relatório de Estágio/Dissertação/Projeto | |
| _____ _____ | |
| 3. EMPRESA OU INSTITUIÇÃO/PESSOAS MENCIONADAS NO TRABALHO: | |
| Designação: _____ | |
| NIF: _____ | |
| 4. RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS HUMANOS: | |
| Nome: _____ | |
| Cargo/Função na entidade: _____ | |
| 5. SUPERVISOR NA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO (no caso dos Estágios) : | |
| Nome: _____ | |
| N.º Membro da OCC: _____ | NIF: _____ |
| 6. Declaração de inclusão de dados e imagens | |
| <p>Declaro que conheço e autorizo a inclusão de dados e imagens, no presente trabalho, que podem identificar pessoas e dados mencionados neste trabalho. Também é do meu conhecimento que nos termos da legislação em vigor existe obrigatoriedade legal de efetuar o depósito de uma cópia digital dos trabalhos de Mestrado num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), como é o caso do RepositóriUM (Repositório Institucional da Universidade do Minho). Sabendo que este depósito visa o tratamento e a preservação dos trabalhos científicos mencionados, bem como a sua difusão em regime de acesso aberto. Declaro também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto me é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade. Declaro ter sido informado pela UMinho que a presente informação refere-se aos dados pessoais/institucionais recolhidos no âmbito do Estágio Curricular do Mestrado em Contabilidade da Universidade do Minho.</p> <p>Responsável pelo tratamento: Universidade do Minho, Escola de Economia e Gestão, Conselho Pedagógico Destinatários dos dados: Universidade do Minho e Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC). Finalidades do tratamento: Constituir o processo administrativo que documenta a realização do estágio na UMinho, protocolado pela OCC. Efetuar diligências relacionadas com o estágio. Licitude: RGPD, artigo 6.º, n.º1, alínea b), "Execução de um contrato". Prazo de conservação dos dados: 5 anos após a defesa do mesmo. Direitos dos titulares: Direito de acesso, direito de retificação e direito de portabilidade dos dados. Direito ao apagamento terminado o prazo de conservação dos dados. O direito à limitação do tratamento, nas situações previstas no artigo 18.º do RGPD.</p> <p>Contactos do Encarregado da Proteção de Dados E-Mail: protecaodados@uminho.pt URL: http://www.uminho.pt/protecaodados</p> | |
| 9. ASSINATURAS: | |
| Responsável na Entidade: _____ | Data: ____/____/____ |
| Supervisor na Entidade: _____ | Data: ____/____/____ |